



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 195 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª GP/SGP Nº 09/2008

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa realizada em 10/06/2008, por meio da Resolução Administrativa nº 35/2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 21, de 23 de maio de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02/06/2006;

CONSIDERANDO a existência de 03 (três) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo que 02 (duas) dependem apenas da finalização de processos de remoções e promoções internas, e, a iminência do surgimento de mais 01 (uma);

FAZ SABER, por meio do presente EDITAL, que encontra-se aberto o processo de REMOÇÃO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as disposições constantes da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, podendo os Juizes do Trabalho Substitutos interessados, já vitaliciados na Região de origem, se inscreverem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial da União.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e endereçados à Secretaria-Geral da Presidência, situada à Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Q. T22, Lts. 4, 5 e 6, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP 74215-220, instruídos com certidão expedida pelo Tribunal de origem, confirmando que o interessado obteve vitaliciamento e que foi aprovado o seu pedido de remoção, sob pena de indeferimento liminar da inscrição.

Não será aceito pedido de remoção formulado por Magistrado que esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar e que retiver autos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal, reservando-se a este Tribunal o direito de solicitar a estatística de sua produtividade junto ao Tribunal de origem, além de outras informações julgadas necessárias.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte.

Dê-se ciência à AMATRA XVIII.

Goiânia, 17 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DOS CANDIDATOS AO CARGO DE JUIZ TOGADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e oito, às dezoito horas, reuniu-se o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Juizes GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, e do representante do Ministério Público do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Verificada a existência de quórum legal, o Presidente declarou aberta a sessão destinada à formação da lista tríplice dos candidatos ao cargo de juiz togado, vago em decorrência do falecimento da Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Preliminarmente, o Pleno deliberou que no processo de formação da lista tríplice será observado, no que couber, o procedimento estabelecido na RA 40/2008. Em

seguida, a sessão foi transformada em Conselho para aferição do merecimento dos candidatos à luz do disposto no art. 93, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal. Retomados os trabalhos, foram designados escrutinadores os Juizes Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Distribuídas as cédulas e recolhidas em urna própria, apurou-se, em primeiro e único escrutínio, o seguinte resultado:

1. Aldon do Vale Alves Taglialegra 6 votos
2. Paulo Sérgio Pimenta 6 votos
3. Elza Cândida da Silveira 3 votos
4. Breno Medeiros 3 votos

Em decorrência do resultado apurado, e adotado o critério de antiguidade para decidir o empate havido entre a Juíza Elza Cândida da Silveira e o Juiz Breno Medeiros, comporão a lista tríplice que será encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para remessa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, os Juizes: 1º Aldon do Vale Alves Taglialegra; 2º Paulo Sérgio Pimenta; e, 3º Elza Cândida da Silveira. Em seguida, o Presidente agradeceu a participação dos Juizes PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no desempenho da função de escrutinadores. Às dezenove horas e quinze minutos encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Goiamy Póvoa, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei esta ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Excelentíssimo Presidente e remetida à publicação."

ORIGINAL ASSINADO

JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO TRT - 18ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2008

Formação de lista tríplice dos candidatos ao cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2272/2008 - MA 56/2008, e nos termos do que dispõem os arts. 93, II, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, e 80, 83 e 86 da Lei Complementar 35/79, RESOLVEU, por unanimidade, após votação realizada em primeiro e único escrutínio, e adotando o critério de antiguidade para dirimir o empate havido entre a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz BRENO MEDEIROS, formar a lista tríplice dos candidatos ao cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vago em decorrência do falecimento da Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, constituída, pela ordem, dos Juizes Titulares de Vara do Trabalho ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO SÉRGIO PIMENTA e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Publique-se."

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00235-2008-000-18-00-9

AUTOR : JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : Ivoneide Escher Martins e outro(s)

RÉU : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA

RÉU : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : Adriana Wirthmann Gonçalves Ferreira e outros

"O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ rua Orestes

Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA REAL VIGILÂNCIA LTDA, empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar, em 10 (dez) dias, razões finais aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00235-2008-000-18-00-9 em que figura como autor, JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE).

E, para que chegue ao conhecimento do réu, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

Processo MS-00374-2008-000-18-00-2

Impetrante(s) : ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA

**Advogado(s) : MYRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ANDRÉIA SIRLEY BENTO DO CARMO

"Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA contra ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-01466-2007-013-18-00-5, determinou o bloqueio de dinheiro em contas bancárias da impetrante, com o fim de garantir a execução movida por ANDRÉIA SIRLEY BENTO DO CARMO, litisconsorte.

Alega a impetrante que as decisão atacada cerceou o seu direito à ampla defesa, ao declarar a sucessão das empresas CHARMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e/ou BEIJA FLOR pela ARTELIÉ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA-ME, incluindo esta e sua sócia ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA no pólo passivo da execução, sem que ambas tivessem participado do processo de conhecimento.

Sustenta que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da execução, uma vez que não teve qualquer vínculo com a litisconsorte, já que vendeu, cedeu e transferiu todas as suas quotas, antes da contratação da executada.

Afirma que "não deve ser responsabilizada patrimonialmente por débitos de outras empresas da qual sequer sabia que existia" (fl. 04) e que a execução deve recair apenas sobre os bens dos sócios legítimos das empresas executadas.

Argumenta que o dinheiro bloqueado no Banco da Amazônia advém de empréstimo rural e que "atualmente está totalmente desprovida de qualquer recurso financeiro" (fl. 03), não podendo realizar movimentações bancárias nem para fins alimentares (fl. 06).

Requer a concessão de liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão atacada e restituído o valor bloqueado.

Entendo, porém, que a ação mandamental é incabível, na espécie.

A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.

Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.

No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02)

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Na espécie, a impetrante se insurge contra a sentença de fls. 428/430, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/10/2008, que julgou improcedente o pedido formulado em Exceção de Pré-Executividade, a qual pode ser atacado pelos meios cabíveis previstos na legislação processual.

Veja-se a propósito o seguinte julgado do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NA QUAL O IMPETRANTE TAMBÉM ALEGOU NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CABIMENTO. Alega o impetrante que não fez parte da relação processual atinente à fase cognitiva da reclamação trabalhista originária, pelo que deveria ser então excluído da execução e também não poderia ver seus bens apreendidos como garantia da dívida pela qual responde a empresa inicialmente demandada. Tenho por incabível o mandamus na espécie, visto que existiam recursos próprios para impugnar o ato judicial, a saber, embargos, os quais possuem efeito suspensivo, e, se fosse o caso, o agravo de petição. Precedentes desta c. SBDI-2. Recurso desprovido, para manter a extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual do impetrante a ser tutelado (art. 267, VI, do CPC)" (TST-ROMS-323/2006-000-06-00-4, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, publicado no DJ de 26/10/2007).

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais (fl. 08), defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela autora, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), isenta.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 16 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00276-2008-000-18-00-5

Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA**

Réu(s) : EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS E OUTRO

**Advogado(s) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS**

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 16 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00342-2008-000-18-00-7

Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

**Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)**

Réu(s) : CLEIDE MAYER DE MOURA

"MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO ajuizou ação rescisória contra CLEIDE MAYER DE MOURA buscando desconstituir, com fundamento no artigo 485, incisos II e III do CPC, a sentença prolatada na reclamação trabalhista nº. 00560-2007-082-18-00-1.

Alega que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar os autos originários, conforme o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, e que houve conluio entre as partes visando o prejuízo do ora Requerente (fl. 05).

Sustentou que "[...] em conluio com uma das procuradoras judiciais contratadas pelo município, não fora apresentada a devida defesa processual, conforme resta claro em sentença proferida, bem como, no decorrer do trâmite processual houvera a desistência de interposição de Recurso Ordinário e, por fim, requerimento para que fosse determinado de imediato o pagamento à ora requerida. [...]" (fl. 11)

Requeru liminarmente a suspensão da execução.

Constatadas as irregularidades apontadas no despacho à fl. 65, não houve deliberação quanto ao pleito liminar, sendo concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que exhibisse certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, nos termos da OJ Nº 84 da SBDI-2 do C. TST, bem como a cópia da petição inicial, da contestação, da ata de audiência e de outras peças do processo originário, que o requerente entendesse necessárias à instrução do feito (fl. 65).

Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Eg. Tribunal Pleno (fl. 69), o prazo concedido ao autor transcorreu sem manifestação, não tendo ele, portanto, cumprido a referida determinação.

Assim, com apoio no artigo 284, parágrafo único do CPC, e nas Súmulas nºs 263 e 299 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo requerente, no importe de R\$ 270,29, calculadas sobre R\$ 13.514,64, valor dado à causa, isento (art. 790-A da CLT).

Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos exibidos com a petição inicial, à exceção daqueles relativos à sua representação processual (fls. 19/23).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 17 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00350-2008-000-18-00-3

Autor(s) : OSAMU IWAMOTO

**Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)**

Réu(s) : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por OSAMU IWAMOTO, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01319-2008-003-18-00-9, com fundamento nos incisos V, VIII e IX do artigo 485 do CPC.

O autor formula pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.

Analiso.

A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Nesse sentido, o artigo 489 do CPC:

"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

De outro lado, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.

Na hipótese, alega o autor que a notificação e intimações seguintes foram encaminhadas para endereço incorreto, qual seja, Rua Madri-27, quadra 20, lote 02, Condomínio Residencial Jardins Madri, Goiânia-GO, quando o correto seja lote 12. Ressalta que o lote 02 nunca foi habitado.

Diz que as correspondências foram entregues na portaria do condomínio e jamais chegaram as suas mãos, e que somente teve conhecimento da reclamação após o trânsito em julgado, porque o porteiro o identificou pelo nome, entregando-lhe a correspondência.

Consoante a declaração do Diretor-Presidente da Associação do Condomínio onde reside o autor, o lote 02 mencionado na petição inicial encontra-se desabitado desde sua edificação (fl. 28). Contudo, o requerente não exibiu nenhum documento que demonstrasse qual é o seu verdadeiro endereço.

O autor menciona na petição inicial que a taxa de condomínio comprova seu correto endereço (fl. 04), mas deixou de apresentar referido documento. Vale ressaltar que a declaração de imposto de renda à fl. 13 indica endereço totalmente diverso do apontado na exordial.

Ainda que provado o correto endereço do requerente, o fato é que os fundamentos por ele invocados - violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, fundamento para invalidar confissão e erro de fato -, em princípio, não autorizariam a rescisão do julgado.

Portanto, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória possuem razoável sustentação jurídica.

Ademais, o perigo da demora não é evidente, porquanto a determinação para cumprimento da decisão exequenda (fl. 20) constitui trâmite regular da execução, não ocasionando, nesse caso, dano irreparável ao autor, uma vez não demonstrada de plano a plausibilidade de sua pretensão.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação do réu, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 16 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00375-2008-000-18-00-7

Autor(s) : MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

Réu(s) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

"Inicialmente, verifica-se que a autora atribuiu à causa o valor de R\$12.000,00 (fl. 13).

Contudo, o valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento, conforme estabelecem os artigos 2º, inciso II, e 4º, da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, fixo o valor da causa em R\$12.906,79.

Considerando que o depósito prévio foi feito a menor (fl. 14), deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do complemento no importe de R\$181,35, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.

Após, deliberarei sobre o pleito liminar.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 16 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01967-2006-002-18-00-7

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS

ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)

EMBARGADO : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18º REGIÃO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01335-2007-001-18-00-8

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)

EMBARGADO : 1. SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

EMBARGADA : 2. ADRIANA DEMÉTRIO SANTOS

ADVOGADOS : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01998-2007-010-18-00-3

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

EMBARGADA : SILVIA LETÍCIA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES

ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juizas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-02103-2007-012-18-00-0

REDATOR DESIGNADO : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRIDA : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : JULIANA PICOLA S. COSTA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Juiz-Revisor, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos

da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-02252-2007-010-18-00-7  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.

**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO  
**ADVOGADA : RENATA CAFIERO NOVAIS**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos apresentados por ambas as reclamadas para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela primeira reclamada e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela segunda reclamada, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00174-2008-081-18-00-4  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
RECORRIDO : 1. IELO BATISTA CAMILO

**ADVOGADOS : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 2. JOÃO DA CRUZ PEREIRA  
**ADVOGADOS : HELDA COSTA PIRES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de outubro de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00404-2008-006-18-00-9  
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. JORCELITA ROSALINA DE SOUSA  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS  
Vistos os autos.

O art. 790-A, inciso I, da CLT, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.

Ora, considerando que a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, tem-se que ela, ao interpor recurso, deveria ter providenciado o cumprimento desse encargo, sob pena de deserção.

No caso, porém, o douto Juízo de origem dispensou a reclamada do pagamento das custas processuais (fl. 172). Logo, considerando que ela não pode ser

surpreendida com o não-conhecimento de seu recurso pela falta de preparo, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pagar as custas arbitradas na r. sentença, sob pena de o apelo ser considerado deserto.

Intime-se.

Em 20 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo RO-01066-2008-005-18-00-6

Recorrente(s) : CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA

**Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES**

Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA interpõe recurso ordinário, às fls. 88/92, aduzindo que, no caso em tela -contrato nulo (ausência de concurso público)- a prescrição dos depósitos do FGTS é trintenária.

O d. juízo a quo, ao deferir os depósitos do FGTS, ante a nulidade do contrato, limitou-os ao período de 04.06.2003 em diante, ante a prescrição quinquenal, o que afronta a Súmula nº 362 do C. TST.

Assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST, dou provimento ao recurso do autor, para reformar a r. sentença atacada, deferindo o depósito do FGTS relativo a todo período laborado.

Custas adicionais, pela primeira reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor ora acrescido à condenação.

Após o trânsito em julgado, retornem à origem.

Intimem-se.

À S2T.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00913-2008-012-18-00-3

Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. NEUZA FERREIRA VICHETTI (ADESIVO)

**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

O d. juízo a quo declarou que a segunda reclamada (AGECOM) seria isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT, quanto ao recolhimento das custas.

Tudo não obstante, como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é no sentido de que a segunda reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta desse encargo processual.

Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.

Após, voltem-me conclusos.

À S2T.

Goiânia, 20 de outubro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

#### RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01332-2007-141-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-02316-2007-006-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : GERUZA SANTINA FREITAS DA SILVEIRA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
RECORRIDO(S) : ADRIANO SOUZA DE PAULA  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO ROCHA MACHADO**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02324-2007-011-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS  
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00191-2008-012-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : ASTRAZENEC DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR  
**ADVOGADO(S) : CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00232-2008-053-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : VALDEMILSOM GARDINO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES**  
RECORRIDO(S) : CERÂMICA SANTA ALÍCE LTDA. ME  
**ADVOGADO(S) : CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00246-2008-011-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : ROSE MARY DE SOUZA PINTO  
**ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE  
PROCURADOR(A) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00298-2008-052-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : DANIEL FIGUEREDO VASCO  
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00368-2008-181-18-00-8  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : VALDETO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00376-2008-002-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO GOIÁS - SINDILOJAS - GO  
**ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ROLEPLAY COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RONAN PEREIRA PINTO**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00381-2008-004-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA  
**ADVOGADO(S) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR**  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00381-2008-008-18-00-5  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00391-2008-151-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DE FREITAS  
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00398-2008-011-18-00-5  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : ELMA DOS SANTOS ASSIS  
**ADVOGADO(S) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00475-2008-007-18-00-8  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : KELBER NASCIMENTO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : TOCTAO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MÉRICA ARYCE DA COSTA**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00531-2008-191-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : 1. PREST SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS**  
RECORRENTE(S) : 2. ELISABETH ROSA DE LIMA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso interposto pela reclamada e deu-lhe parcial provimento; conheceu em parte do recurso obreiro e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00552-2008-053-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : JOEL LOREDO VIEIRA  
**ADVOGADO(S) : NIVALDO CAMILO FILHO**  
RECORRIDO(S) : AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00704-2008-013-18-00-6  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : 1. MISSAE FUJIOKA WATANABE  
**ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos recursos ordinários, nos termos do voto do relator. Certifico, também, que a Turma deixou de pronunciar-se sobre a competência da Justiça do Trabalho, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00738-2008-191-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. MANOEL LOPES MOREIRA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00846-2008-191-18-00-7  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00900-2008-001-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : FABIOLA MARIA DAMAS  
**ADVOGADO(S) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00960-2008-004-18-00-2  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ESFER COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA.  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01021-2008-010-18-00-7  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : DANIELA SILVA E LIMA ASMAR  
**ADVOGADO(S) : DANIELA SILVA E LIMA ASMAR**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01031-2008-171-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL VIEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01091-2008-010-18-00-5  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA  
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01094-2008-181-18-00-4  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ANIVALDO CAMPOS DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e declarou a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01135-2008-001-18-00-6  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : MATHER CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MIGUEL JUSTINIANO DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01225-2008-191-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : REUZENILDA SANTOS ANDRADE  
**ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01240-2008-005-18-00-0  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : DIVINO PEDRO GONÇALVES  
**ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO RIBEIRO DA COSTA  
**ADVOGADO(S) : CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01615-2008-121-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
RECORRIDO(S) : BINOVALDO JOSÉ VICENTE  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01618-2008-121-18-00-3  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. MISAEL FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo do reclamante e negou provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01626-2008-121-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo do reclamante e negou provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01627-2008-121-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. WANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo do reclamante e negou provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01629-2008-121-18-00-3  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. MAURÍCIO ROSA DE FREITAS  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo do reclamante e negou provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01631-2008-121-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo do reclamante e negou provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01872-2008-121-18-00-1  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DE LOURDES DE JESUS SERAFIM (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, negou provimento ao dos reclamados e deu provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02018-2008-121-18-00-2  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : GILDEON BARROS FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : CARLOS LELES DE ALMEIDA**  
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO SANTOS AGUIAR

**ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02033-2008-121-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANJELO ELÓI DA SILVA

**ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02057-2008-121-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : LUÍZ DA SILVA GONZAGA

**ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**

RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02086-2008-121-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : EDINALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA

**ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**

RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-RO-01432-2007-011-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
EMBARGANTE(S) : MÁRCIA ADRIANA BENTO

**ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de outubro de 2008 (2ª feira) - 2ª Turma.

### DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00112-2003-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LINDOMAR DE ARAÚJO GONZAGA

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO ROSA (GO - 22481)**

Recorrido(a)(s): 1. CLEIBE MARIA DA SILVA

2. ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.

3. ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO

4. DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA

5. MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA

6. NILTON ROGÉRIO SILVEIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)**

2. . (GO - 0)

3. . (GO - 0)

4. SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES (GO - 18272)

5. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)

6. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 720; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 721).

Regular a representação processual (fls. 585 e 687).

Desnecessária a garantia do Juízo. Recurso de Revista interposto pelo Arrematante.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXII da CF.

O Recorrente pretende a restituição do valor do lance ofertado, acrescido de juros e correção monetária.

Consta do v. acórdão:

"Após ter recebido a importância discriminada na guia de fl. 647 (R\$13.975,13), no dia 23.01.2008, o arrematante pleiteou o recebimento da importância de R\$180,05, por meio da petição protocolizada em 13.02.2008 (fl. 664) a título de juros, ao argumento de que o vocábulo "atualizado" contido na decisão de fls. 641/643, contemplaria tal encargo, além da correção monetária.

Como se pode ver, o lapso temporal existente entre o recebimento do valor do lance pelo arrematante, em muito extrapolou os cinco dias estabelecidos em lei para essa insurgência, tendo, inclusive, o d. juízo a quo feito essa declaração na decisão de fl. 668.

Precluso, pois, encontra-se o direito de o arrematante insurgir-se contra eventual diferença relativa ao valor do seu lance, levantado à fl. 647.

Mantenho" (fls. 717/718).

A Turma Julgadora entendeu que, no caso dos autos, a insurgência do Recorrente encontra-se preclusa, não se evidenciando, portanto, a violação direta e literal do preceito constitucional em referência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/cfta

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00124-2008-171-18-00-8 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

**Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)**

Recorrido(a)(s): RONALDO RODRIGUES BATISTA

**Advogado(a)(s): JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA (GO - 27103)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 193).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 137, 158 e 157).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 191/SDI-1/TST da SBDI-1/TST.

A Recorrente alega que não seria subsidiariamente responsável pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante. Aduz que o contrato de transporte firmado entre a recorrente e a 1ª Reclamada é contrato de empreitada com objeto estranho às atividades essenciais da Recorrente, o que afastaria a aplicação da Súmula 331/TST.

Consta do v. acórdão:

"Diante da revelia da 1ª Reclamada foram considerados verdadeiros os fatos lançados na inicial quanto à existência do vínculo de emprego entre esta e o Autor, que foi, corretamente, reconhecido pelo Magistrado de origem.

Não houve negativa da prestação dos serviços à 2ª Reclamada, alegando esta, todavia, ser apenas a dona da obra em que o autor prestou serviços, a qual teria sido empreitada à 1ª Reclamada.

Ao arguir fato modificativo do direito do autor, ou seja, que ele prestava serviços por empreitada, atraiu para si o ônus da prova (artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC), do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Com efeito, consta da prova documental juntada aos autos que a recorrente contratou a 1ª Reclamada para Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar, tendo como objeto o transporte diário, nos trajetos compreendidos entre as áreas de lavouras de sua propriedade e/ou naquelas administradas até o seu Parque Industrial (fls. 84).

Tratando-se de trabalho contínuo e ligado à atividade principal desenvolvida pela 2ª Reclamada (comércio e indústria de açúcar, álcool e derivados da cana de açúcar e dos seus produtos) não se pode configurar outra coisa senão a terceirização de mão-de-obra.

Com efeito, qualquer empresa ou empresário que, necessitando constantemente da mão-de-obra para a persecução de seus fins, utiliza-se de intermediação de mão-de-obra, é responsável subsidiário pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais contraídas e descumpridas pelo intermediador.

A conclusão é de que o empregado exercia suas atividades, comandado pela primeira reclamada, em cumprimento das obrigações originadas no contrato firmado pelas empresas.

Ressalto que a existência de relação de emprego com a recorrente sequer foi alegada pelo reclamante, que demonstrou ser empregado da primeira reclamada, tendo apontado a segunda reclamada apenas como solidariamente (ou subsidiariamente) responsável.

Postas estas considerações, entendo que a recorrente é responsável subsidiária. Neste sentido a orientação jurisprudencial via súmula nº 331, inciso IV, do C. TST:

(...)

Ademais, a recorrente concorre para o desfecho da presente situação, na medida em que não foi diligente na escolha da prestadora de serviços e nem na fiscalização do cumprimento de suas obrigações trabalhistas. A responsabilização decorre, pois, de disposição legal.

Não se caracteriza, pois, a USINA GOIANÉSIA como dona da obra, ao contrário do que alega a recorrente, não se aplicando a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do C. TST. Além disso, não se trata aqui de contrato de empreitada entre 'DONO DA OBRA' e empreiteiro (obra que sequer existe), mas sim, frise-se, de prestação de serviços de caráter permanente, inserida na atividade-fim da empresa beneficiária." (fls. 187/190)

Verifica-se que a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente utilizava-se da mão-de-obra do Autor por intermédio de empresa interposta, de modo que a decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se verificando, portanto, a contrariedade apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00181-2007-051-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

**Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**

Recorrido(a)(s): WINISTON SIQUEIRA

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu parcial provimento ao apelo da União para afastar a declaração de prescrição intercorrente nos autos em apenso e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/abpp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00194-2008-009-18-00-8 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ MARIA NEVES E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA NEVES (GO - 4805)**

Recorrido(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**Advogado(a)(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY (GO - 19187)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/08/2008 - fls. 1117; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 1118).

Regular a representação processual. Violeta Moreira Neves junta procuração às fls. 850 e José Maria Neves atua em causa própria (fls. 851).

Dispensado o preparo (fls. 1.074).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes pleiteiam a extinção do feito, sem resolução de mérito, argumentando que no caso em exame operou-se a coisa julgada material.

Todavia, não se verifica o dissenso alegado.

Os arestos colacionados às fls. 1.120/1.121 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST). Inservível, de igual modo, o julgado proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00217-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADELMA SANTANA DA SILVA ARRAES

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente, uma vez que a procuração juntada às fls. 11 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).

Em sendo assim, tem-se como inexistente o presente apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00226-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WELSON MIRANDA FERNANDES

**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**

Recorrido(a)(s): BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA.

**Advogado(a)(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 212/222 e 248/253).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 73, § 1º, 444 da CLT e 841 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pedido de horas extras formulado sob a alegação de descumprimento das normas garantidoras do gozo do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, equivooca-se o recorrente, quanto a ter havido confissão patronal, porque a preposta ouvida declarou textualmente que o reclamante gozava do intervalo de 01 hora, o que foi igualmente confirmado pela única testemunha compromissada, que foi conduzida à instrução processual pela recorrida (fl. 209). No tocante à redução da hora noturna, o disposto no art. 73, § 1º, da CLT, é incompatível com o regime de trabalho em sistema de 12x36. Esta Egrégia Segunda Turma tem entendimento firmado no sentido de que, em regra, não se aplicam a esse regime de compensação os dispositivos limitadores do horário noturno, visto que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é indiscutivelmente mais benéfica para o trabalhador. Transcrevo, por oportuno, os seguintes julgados, verbis:

'HORAS EXTRAS. LABOR EM ESCALA 12X36. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. INEXISTÊNCIA. Salvo previsão em sentido contrário, contida em norma coletiva, o regime de compensação não enseja o pagamento de horas extras decorrentes da redução da hora noturna. O regime de trabalho 12X36, por mais benéfico ao trabalhador, que usufrui de um intervalo interjornada mais prolongado para repouso, compensa o maior desgaste decorrente do labor em horário noturno, e, por isso, exclui a redução prevista na CLT' (in RO-00150-2004-009-18-00-4. Rel. Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. DJ 13.07.04); e

'JORNADA 12 X 36. HORA NOTURNA REDUZIDA. Indubitavelmente o regime de compensação de horário 12 X 36 é benéfico ao empregado, vez que o excesso de labor em um dia é compensado com a subsequente folga prolongada, não ensejando o pagamento de horas extras decorrentes da redução da hora noturna, salvo previsão expressa em norma coletiva, o que não é o caso dos autos.' (in RO-00226-2003-002-18-00-6. Rel. Desembargador Elvecio Moura dos Santos. DJ 18.11.03).

Como visto, o pagamento de horas extras, na jornada 12x36, em virtude da redução da hora noturna, é devido apenas se existir previsão expressa em norma coletiva. E, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, cabia ao autor demonstrar a existência de norma convencional explícita determinando a redução da hora noturna. Porém, desse encargo não se desonerou. Consoante verifico, as cláusulas normativas transcritas em seu apelo, estranhamente, em nada conferem com o teor daquelas consignadas nas CCT's juntadas aos autos, às fls. 65/97, as quais sequer revelam a existência da suposta Cláusula Vinte e Três, sendo que a citada Cláusula Quinta, por sua vez, assim estabelece, verbis:

'CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecida a permanência da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ Primeiro – Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

§ Segundo – Poderá ser estabelecida a redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

§ Terceiro – Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculados sobre os percebidos com habitualidade (Salário-base, Insalubridade, Assiduidade, Triênio, Quinquênio, Gratificações Habituais, etc), os trabalhadores dos plantões noturnos de 12x36 (doze por trinta e seis) horas.

Para os demais plantões o cálculo é sobre as horas noturnas de 12x36 (doze por trinta e seis) horas.

Para os demais plantões o cálculo é sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas' (fl. 81)'.  
'

Com efeito, vejo que, apesar de essa regra normativa conter previsão para o pagamento de adicional noturno, nada dispõe sobre a observação da hora noturna reduzida, motivo pelo qual mostra-se indevido o pagamento de horas extras dela decorrentes" (fls. 250/253).

O indeferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu, de um lado, da ausência de prova no sentido de que o Autor não usufruiu os intervalos intrajornada e, de outro, da tese no sentido de que o pagamento de horas extras, na jornada de 12x36, em virtude da redução da hora noturna, somente seria devido na hipótese de existir previsão expressa em norma coletiva, o que não ficou evidenciado no caso sob exame.

Desse modo, observa-se que o posicionamento firmado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais invocados pelo Recorrente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Arestos provenientes de Turmas do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST e de dissenso com os demais arestos transcritos nas razões recursais, por não expressarem tese em face de hipótese fática que se assemelhe à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00424-2008-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

**Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)**

Recorrido(a)(s): ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

**Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 135; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 137).

Regular a representação processual (fls. 24).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV da CF.

- violação dos arts. 899, §4º, da CLT e Lei 6.830/80.

A Reclamada sustenta seu recurso ordinário não está deserto, porque ela efetuou o recolhimento do valor do depósito recursal e das custas fixadas na parte dispositiva da r. sentença atacada.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso, por deserto.

Com efeito, consta da planilha de cálculo de fl. 92, incorporada a r. sentença, a apuração das seguintes parcelas: R\$ 1.688,49 (total bruto do Autor); R\$ 33,77 (custas processuais); R\$ 143,29 (INSS - empregador + RAT + terceiros); R\$ 9,16 (custas de liquidação), totalizando R\$ 1.874,71.

(...) deveria a empresa Reclamada depositar o valor total de R\$ 1.831,78, que contempla o valor bruto do Recorrido e o devido ao INSS, mas ela depositou somente o valor de R\$ 1.688,49." (fls. 119/120)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que consta no dispositivo da r. sentença atacada que as custas "importam em R\$ 33,77, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 1.688,49, conforme planilha anexa" (fls. 90), valores estes recolhidos pela Reclamada às fls. 103/104.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00478-2007-002-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO DO BRASIL S.A.

2. PATRÍCIA GONÇALVES CORRÊA

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Recorrido(a)(s): 1. PATRÍCIA GONÇALVES CORRÊA

2. ATENTO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recurso de: ATENTO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2008 - fls. 322 e a decisão dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, em 31/07/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 341/343).

Satisfeito o preparo (fls. 267 e 268).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 476, 482, "e", da CLT, 59 e 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da declaração da ineficácia do ato resolutorio do contrato de trabalho, argumentando que as faltas da Obreira ao trabalho após o término da licença médica de 15 dias teriam configurado atos de desídia, ensejando a dispensa por justa causa.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamante apresentou atestado médico de 15 dias, a partir do dia 22/12/2006 (fl. 26). Finda essa licença (em 05/01/2007), retornou ao trabalho no dia 06/01/2007 (sábado), folgou no domingo, trabalhou no dia 08/01/2007 e, a partir daí, retornou somente nos dias 22 e 23/01/2007 (controles de ponto de fls. 95/96).

A dispensa ocorreu no dia 01/02/2007 (fls. 02 e 50). Interrogada, a Reclamante disse que ao término do atestado médico de 15 dias (22/12/06 a 05/01/07) ainda não tinha condições de retorno ao trabalho. Afirmou ainda que até a data de 12/02/2007, ficou impossibilitada de comparecer ao médico eis que o IPASGO encontrar-se-ia em greve (ata, fl. 46). Diante dessa alegação da Autora, a douta Magistrada determinou fosse oficiado ao Dr. Edson Alves de Barros, médico que atendeu a Reclamante e emitiu o atestado de fl. 26, para que apresentasse relatório acerca do estado de saúde da Obreira no período posterior a 22/12/2006, bem como a sua aptidão ou não para o trabalho (ata, fl. 46) Em resposta ao ofício, o médico, Dr. Edson Alves de Barros, assim relatou: "Patrícia Gonçalves Correa (prontuário 143406) desta clínica está em tratamento desde 22/12/06. Outras consultas dias 12/02/07 e 07/05/07. Caso preocupante - sem condições de trabalho principalmente na VIVO. Apresenta quadro depressivo e ansiedade generalizada e inclusive a aguda - A demissão aumentou as condições patológicas de ansiedade e de depressão. Não pode interromper medicações - F 32.2 + F41.1 (F41.0) + F43.2 CID X Gyn, 06/06/07" (fl. 195). Pelo conjunto dos fatos e provas dos autos pode-se dizer que a Reclamada tinha ciência de que a Reclamante não apresentava condições de saúde para retornar ao trabalho, conforme declarou a Reclamante e restou confirmado pelo médico que a acompanhou. As faltas ao trabalho tinham, portanto, justificativa, o que leva à conclusão que de que a dispensa por justa causa não se mostra válida.

Correta, pois, a r. sentença que declarou a ineficácia do ato resolutorio e considerou suspenso o contrato de trabalho a partir do 16º dia, nos termos do que dispõem os arts. 476, e 59 c/c 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91. No entanto, merece reparo a r. decisão na parte em que determinou o pagamento dos salários após o término da licença médica de 15 dias. Diante do quadro apresentado pela obreira, cabia a ela dirigir-se ao INSS e requerer o benefício previdenciário que entendesse fazer jus. De toda sorte, diante da suspensão do contrato de trabalho, não são devidos os salários (art. 476/CLT)" (fls. 310/312).

A rejeição da assertiva de justa causa para a dispensa da Obreira, portanto, decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa ao art. 482, alínea e, da CLT. Nessa trilha, a declaração da suspensão do contrato de trabalho a partir do 16º dia de licença encontra-se amparada nos próprios termos dos arts. 476 da CLT, 59 e 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91, não havendo que se falar em violação de referidos preceitos legais.

O aresto transcrito na página 339 é proveniente de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: PATRÍCIA GONÇALVES CORRÊA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 239, 319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Consta do v. acórdão:

" Sendo o ACT, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regimento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regimento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso da Reclamada, para determinar a aplicação das disposições do acordo coletivo durante todo o contrato de trabalho da Reclamante, compreendido entre 27/02/2006 e 01/02/2007, haja vista o acordo coletivo ter iniciado sua vigência bienal em 01/04/2005.

Apesar de as Reclamadas não terem juntado o ACT aos autos - cujo subscritor também é o SINTTEL, a sua existência no âmbito desta Corte é bastante conhecida e o seu conteúdo de conhecimento das partes, pois trata-se de documento comum a ambas.

Em razão da aplicação do acordo coletivo ao caso, são indevidas diferenças salariais em razão da aplicação de piso salarial previsto na CCT, intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados (cl. 8ª CCT), tampouco adicional de assiduidade (cl. 5ª CCT)" (fls. 312/314).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intuem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00619-2006-003-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

**Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)**

Recorrido(a)(s): MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/08/2008 - fls. 665; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 666).

Regular a representação processual (fls. 67).

Garantido o Juízo (fls. 329, 177 e 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, IV, da CF.

O Recorrente renova a alegação de nulidade do processo por ausência de intimação da decisão de fls. 99/100.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, o agravante já teve oportunidade de insurgir-se contra a matéria referente à nulidade da notificação.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo foi julgado à revelia, pois o reclamado não compareceu a Juízo para defender-se. Proferida a sentença (fls. 34/37), foi protocolizada petição de acordo (fls. 62/63), que não foi homologado pelo d. Juízo de origem, conforme decisão de fls. 99/100, tendo em vista a constatação de que o reclamado/ora agravante havia forçado, mediante ameaças, o reclamante/ora agravado a aceitar a avença.

Intimado desta decisão (fl. 131), o reclamado interpôs recurso ordinário (fls. 134/159), no qual, além de insurgir-se contra a não-homologação do acordo, suscitou a nulidade da notificação inicial e a incompetência material desta Justiça do Trabalho, além que alegar a inexistência do vínculo empregatício e pugnar pela improcedência das verbas rescisórias deferidas.

Este Eg. Tribunal, ao apreciar o recurso, somente conheceu da matéria relativa à não-homologação do acordo, considerando que, quanto às demais questões suscitadas (inclusive a nulidade de notificação) o recurso interposto estava intempestivo (fls. 215/223).

( ... )

O reclamado apresentou recurso de revista (fls. 245/276), no qual renovou a discussão sobre a nulidade da notificação. Contudo, como não cuidou de efetuar o correto preparo, foi denegado seguimento ao recurso. Interposto agravo instrumento, o C. TST negou-lhe provimento (fls. 556/558). A decisão transitou em julgado em 12.02.2008 (fl. 559).

Ora, no processo do trabalho, segundo prescreve o art. 795 da CLT, "as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos".

Cabia, portanto, ao agravante suscitar a nulidade na primeira oportunidade que teve de falar nos autos. Todavia, assim não agiu, apresentando petição de acordo, solicitando ao Juízo sua homologação. Somente após o indeferimento deste pedido é que apresentou recurso ordinário, arguindo, intempestivamente, a nulidade da notificação.

Logo, o agravo não merece acolhida, pois não cabe agora discutir questão em relação à qual já se operou a preclusão, nos termos do art. 473 do CPC.

Por outro lado, se o recurso ordinário não foi conhecido no tocante à arguição de nulidade da notificação inicial, por estar intempestivo, não há como reapreciar a questão, em sede de execução, sob pena de violar a coisa julgada, eis que a decisão já transitou em julgado".

Deste modo, tendo o acórdão recorrido pautado pela existência de preclusão do direito da parte insurgir-se com a alegação de ausência de intimação da decisão de fls. 99/100, face ao não conhecimento do Recurso Ordinário que versou sobre tal questão, inexistiu in casu violação ao art. 5º, IV, da Constituição Federal.

Logo, como a Segunda Turma Regional entendeu que se encontra preclusa a oportunidade para a Parte alegar a nulidade da notificação da decisão de fls. 99/100, face ao não conhecimento anterior do Recurso Ordinário que versava sobre tal questão, não se evidencia a violação alegada.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/f/cf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00786-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)

Recorrido(a)(s): SANTANA GONÇALVES MODAS LTDA.

Advogado(a)(s): (GO - 0)

-

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 116).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 87, 98 e 99).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV, e 149 da CF.

- violação dos arts. 605 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que lhe seria devida a contribuição sindical reclamada, uma vez que ele cumpriu corretamente o que determina o art. 605 da CLT, mesmo tendo sido derrogada pela Lei 8.847/94 a exigência da publicação em jornal de grande circulação.

Consta do v. acórdão:

"Por força do efeito translativo (CPC, art. 515, §§ 1º, 2º e 3º), de ofício, suscito a preliminar de carência de ação.

(...)

por outro lado, não restou atendida outra condição da ação, qual seja, o interesse de agir.

Com efeito, o art. 605 da CLT preceitua que as entidades sindicais estão obrigadas a promover a publicação de editais concernentes à cobrança da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.

(...)

Contudo, não há comprovação nos autos da observância de tal exigência legal." (fls. 110)

Como se vê, o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, que apenas dispõe que "a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei", de modo que não há que se falar em sua violação.

Também, mostra-se impertinente para o caso o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que trata da competência exclusiva da União de instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de modo que não se pode falar em sua violação.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00807-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOSÉ FLÁVIO ALVES COSTA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 159, 189 e 188).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Ocorre que a procuração de fl. 20, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas do Município de Santo André-SP, que outorgou poderes ao Sr. CLÓVIS VIEIRA MARQUES e a Srª MARCIA DE FÁTIMA FERREIRA para representar a empresa, foi apresentada em cópia sem autenticação, o que a torna inválida (artigo 830 da CLT).

(...)

Convém esclarecer que a outorga de mandato de forma expressa impede a configuração de mandato tácito, ainda que apresentada procuração irregular.

(...)

Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que dele não conheço." (fls. 217/218).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha

sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00810-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 150; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 169).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 13).

Satisfeito o preparo (fls. 105, 136 e 135).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**MANDATO TÁCITO**

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 SBDI-1 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procação outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Ocorre que a procação de fl. 17, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas do Município de Santo André-SP, que outorgou poderes ao Sr. CLOVIS VIEIRA MARQUES e a Srª MARCIA DE FÁTIMA FERREIRA para representar a empresa, foi apresentada em cópia sem autenticação, o que a torna inválida (artigo 830 da CLT).

(...)

Convém esclarecer que a outorga de mandato de forma expressa impede a configuração de mandato tácito, ainda que apresentada procação irregular.

(...)

Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que dele não conheço." (fls. 148/149).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00854-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): VALDIRENE SILVA SANTOS (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Satisfeito o preparo (fls. 172, 185 e 184).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**MANDATO TÁCITO**

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 SBDI-1 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procação outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Nos citados processos, entre outros, constatou-se que o instrumento de mandato conferido pelos gerentes administrativo e contábil aos i. advogados que subscreveram os recursos estava em cópia sem a devida autenticação, em desconformidade com o art. 830/CLT.

(...)

Assim, ao interpor o recurso no dia 18/06/2008, a reclamada estava com a sua representação irregular, fato que impede o conhecimento do apelo."

Registre-se que em sede de Embargos de Declaração a Egrégia 1ª Turma afirmou, ainda:

"Nos termos do art. 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procação em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito, ainda que apresentada procação irregular." (fls. 232)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

As demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00866-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): 1. LIANDRO CAETANO DOS SANTOS

2. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. ELEYDES INÁCIO DE SOUZA (GO - 12845)**

2. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA (GO - 21080)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (carga efetuada em 27/06/2008 - fls. 86; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 87).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Alegação(ões): - violação dos arts. 17 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a condenação imposta pelo Regional ao pagamento de multa por litigância de má-fé ofende o art. 17 do CPC, uma vez que a interposição do Recurso Ordinário quando não havia interesse recursal não ocorreu por dolo ou má-fé, tratando-se, sim, de erro involuntário.

Consta do v. acórdão:

"No entanto, verifica-se da análise da inicial (fl. 4) que as parcelas salariais postuladas a título de saldo de salário e salário trezeno correspondem a 6,3% do valor total postulado R\$3.759,01, enquanto as parcelas indenizatórias representam 93,7%.

As partes celebraram acordo para pagamento da quantia líquida de R\$770,00 e discriminaram como verbas indenizatórias 87,08% (R\$670,53) e como verbas salariais 12,92% do valor da conciliação. Portanto, o percentual de verbas de natureza salarial aumentou de 6,3%, na petição inicial, para 12,92%, no acordo. Dessa forma, não há sucumbência, faltando à Recorrente interesse, razão por que não conheço do recurso.

Considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, de ofício, aplico ao INSS multa por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, incisos II, III e VI; e 18 do CPC".

O acórdão recorrido entendeu desnecessária a interposição do Recurso Ordinário ofertado pela União, ao fundamento de que a contribuição previdenciária objeto do acordo foi discriminada em percentual superior ao postulado pela Recorrente, condenando o INSS em multa por litigância de má-fé, pela interposição de recurso desnecessário, o que, contudo, não representa violação ao mencionado dispositivo infraconstitucional.

Quanto a alegada divergência jurisprudencial, os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Além do que, se referem à circunstâncias fáticas diversas das dos autos, e, portanto, por serem inespecíficos, são inservíveis à comprovação da alegada divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/fcl

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00892-2007-251-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MÁRIO ALBERTO CAMPOS (GO - 2392)

Recorrido(a)(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 214).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7, XIX da CF.

- violação dos arts. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que não se aplica à indenização por dano moral as regras da prescrição trabalhista, porquanto referida parcela não possui a mesma natureza.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao termo inicial de contagem do prazo para efeito de prescrição, acompanho decisões do C. TST, no sentido de que o prazo prescricional pra ações de danos morais é bienal, após a extinção do contrato de trabalho, ou quinquenal, se ainda vigente este.

(...)

No caso, a prescrição a ser considerada é a bienal, tendo em vista a extinção do pacto em 18.03.1997, cujo prazo, nos termos postos, conta-se de 02.08.1999 (data da exigibilidade do direito). E assim, levando-se em conta a data do ajuizamento da presente ação - 17.08.2007 -, confirmo a prescrição bienal pronunciada." (fls. 319/320)

Registre-se que em sede de Embargos de Declaração o termo inicial declarado no v. acórdão foi questionado, pois o Reclamante entende que ele se deu em novembro/1989. Todavia, tal questão não foi dirimida, tendo em vista o entendimento da irrelevância do caso, ante à adoção pela Egrégia Turma, para o caso, das regras da prescrição trabalhista (fls. 343/346).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 363 dos autos, proveniente do E. TRT/2ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. INAPLICÁVEL A PRESCRIÇÃO TRABALHISTA: A ação de indenização por dano material e moral, decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional, não estão sujeitas ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, pois a pretensão nelas deduzidas, ainda que decorrentes da relação de emprego, não possui natureza trabalhista. Na realidade, as reparações acidentárias decorrem de danos pessoais, cuja natureza

é de direito humano fundamental (CF, artigos 5º, incisos V e X, e 7º, XXVIII). Ainda que decorrentes da relação de trabalho, não constituem crédito trabalhista 'stricto sensu', já que cuida de matéria regulada no Código Civil, devendo ser aplicados à hipótese os prazos fixados nesse diploma legal".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00912-2007-004-18-01-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEA DE FÁTIMA VIEIRA DA COSTA E OUTRO

Advogado(a)(s): THÉLCIA DE MOURA CORRÊA (GO - 11465)

Recorrido(a)(s): WILMAR CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): THIAGO FERREIRA BANDEIRA (GO - 18569)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 01/10/2008 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 208).

Desnecessário o preparo (fls. 365/378).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada seria competente para processar e julgar ações de cobrança de honorários de profissionais autônomos, visto que decorrentes da relação de trabalho.

Consta do v. acórdão:

" Trata-se de ação de cobrança, ajuizada pelo engenheiro/arquiteto, Wilmar Cardoso dos Santos, com o objetivo de receber diferenças de seus honorários, oriundos de contrato de empreitada firmado com Léa de Fátima Vieira e Delfino da Costa Machado.

Ressalvando o meu entendimento pessoal de que a relação havida entre as partes surgiu da prestação laboral pessoal, não escapando ao conceito de relação de trabalho, acompanho o entendimento da Segunda Turma deste Eg. Regional em sentido contrário, ou seja, trata-se de uma relação de consumo. Sendo assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar os pedidos daí decorrentes, não obstante a ampliação da sua competência, com a edição da EC nº 45/2004" (fls. 367).

Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade ao art. 114, I, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intirem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01108-2007-052-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILLIAM NEVES DA ROCHA

Advogado(a)(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES (GO - 24904)

Recorrido(a)(s): RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO

**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/08/2008 - fls. 233; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 184).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXVIII e 196 da CF.

- violação dos arts. 157 da CLT e 19 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a Reclamada teve culpa no infortúnio diante de sua negligência, porque não teria cumprido as normas de segurança do trabalho, seu dever legal.

Consta do v. acórdão:

"Nas circunstâncias em que o acidente ocorreu, não há como reconhecer a existência de falha da empresa na fiscalização das normas de segurança do trabalho, eis que foi o autor quem se colocou em situação de risco. O infortúnio derivou unicamente da sua própria imprevidência, o que afasta a responsabilidade da reclamada, uma vez que o fato imputável exclusivamente à vítima exclui o nexo causal, requisito imprescindível para a configuração da obrigação de indenizar" (fls. 230).

Verifica-se que a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não estão presentes todos os requisitos necessários para a configuração da obrigação de indenizar, tendo sido ressaltado que, in casu, houve culpa exclusiva da vítima. Incólumes, portanto, os dispositivos legais e constitucionais indigitados.

Inservível ao confronto de teses o aresto colacionado aos autos, eis que proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01108-2007-053-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Recorrido(a)(s): 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

3. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)**

2. FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL (DF - 7210)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 03/08/2008 - fls. 204).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 87).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**COISA JULGADA**

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV, 3º, III, e 5º, V, X, XXXV, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 267, 301 do CPC, 389, 402 e 404 do CCB.

- divergência jurisprudencial com arestos e com enunciados da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

O Autor insurge-se contra a declaração de coisa julgada, sustentando que o acordo judicial celebrado alcança as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, mas não o pedido de indenização por danos morais decorrentes das condições desumanas que o obreiro vivenciou.

Consta do v. acórdão (fls. 200/201):

"Em resumo: sendo lícita a renúncia de direitos trabalhistas, em especial quando já extinto o contrato de trabalho, é admissível - e legalmente incentivada - a transação em sede trabalhista. Como a transação destina-se a prevenir e terminar litígios, é irrecusável que pode ter objeto mais amplo que o da lide eventualmente instaurada. O empregado deve ser protegido, material e processualmente, mas a proteção a ele dispensada não pode chegar ao ponto de eliminar o mínimo de certeza e segurança jurídicas que devem advir de uma transação homologada em juízo (...)

Assim, não há dúvida de que o reclamante, ao celebrar o aludido acordo, deu quitação plena de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, nelas incluída eventual indenização por danos morais."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 214/221 dos autos, proveniente do E. TRT/4ª Região, no seguinte sentido:

"ACORDO TRABALHISTA COM QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO - EFEITOS - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR.

1. O direito a reparação civil que o empregado tenha em face de ato do empregador, não obstante o efeito atrativo de competência decorrente do art. 114 da CF, não pode ser confundido com 'crédito decorrente da relação de trabalho'. O crédito, nessa hipótese, decorre de ato ilícito do empregador, causador do suposto dano moral, tendo por substrato, apenas, a relação de emprego, o que é bastante para firmar a competência da Justiça do Trabalho.

2. A transação interpreta-se restritivamente (art. 843 do Código Civil). Assim, quitação total dos direitos referentes ao contrato de trabalho não se estende, sem referência expressa, a crédito que, por natureza, não é contratual."

(TRT da 4ª Região, RO- 1712-2005-402-04-00-2, Rel. Juiz Ricardo Tavares Gehling, DO do Estado do RGS de 14/08/2007).

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01181-2007-052-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MOUNIR NAOUM

**Advogado(a)(s): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA (GO - 17510)**

Recorrido(a)(s): MÁRIO RODRIGUES CABRAL

**Advogado(a)(s): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES (GO - 4466)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 196; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fls. 122, 165, 214 e 213).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação do art. 130 do CPC.

O Reclamado sustenta que o acórdão regional teria violado os dispositivo acima indicados, alegando que a Turma teria desrespeitado os princípios do contraditório e ampla defesa e deixado de motivar sua decisão.

Constata-se, ao contrário do que afirma a Parte, que o acórdão prolatado pela Turma, amparado no teor probatório dos autos, contém os motivos pelos quais o Empregado fora considerado rural e porque foram tidas como devidas as horas extras e a indenização relativa à estabilidade. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos indigitados.

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 230 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 118 da Lei nº 8213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Demandado afirma que o Reclamante não era detentor de estabilidade, não tendo direito à indenização respectiva. Diz que ele não teria recebido auxílio-doença e nem teria ficado afastado por mais de quinze dias, requisitos que lhe confeririam tal direito.

Consta do v. acórdão:

"Nos casos de garantia de emprego instituída para proteção do obreiro individualmente considerado - gestante e acidentado, por exemplo - o despedimento não é propriamente nulo, porque é apto para produzir o efeito desejado, que é de pôr fim ao contrato, exigindo-se do empregador apenas a indenização do prejuízo sofrido pelo obreiro em razão da perda do posto de trabalho. Assim, não há que se falar em reintegração em casos que tais, mas em simples indenização. Neste sentido a súmula 244 do TST. Dito isso, vejo que o reclamante, amparado pelo disposto no art. 118 da Lei 8.213/91, não faz jus à reintegração, mas ao recebimento de indenização compensatória, compreendendo os salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos. No caso dos autos, não há controvérsia de que o reclamante sofreu

acidente do trabalho em 31.01.2007 e também restou demonstrado que o obreiro ficou afastado de suas funções por período superior a quinze dias, conforme documento de fl. 20. E mais, o reclamante só não recebeu o auxílio-doença acidentário porque o reclamado se dispôs a efetuar o pagamento de todas as despesas, inclusive o tratamento médico, motivo pelo qual o não recebimento do benefício previdenciário não obsta o direito do autor à garantia de emprego. Diante do exposto, resta apenas fixar a data do retorno do obreiro ao trabalho, a fim de verificar o termo inicial da estabilidade provisória. Conforme se verifica nos autos, o relatório médico de fl. 20, subscrito pelos médicos Leonardo Rodrigues da Cunha – CRM/GO nº 8889 e Severino Ferreira da Silva – CRM/GO nº 1833, demonstra que em 02.04.2007 o autor estava impossibilitado de retornar às suas atividades habituais por período indeterminado. Posteriormente, em 11.04.2007, o Dr. Severino Ferreira da Silva expediu atestado médico informando que o tratamento do autor ocorreria no período de 12.04.2007 a 11.05.2007. Ao contrário do que foi dito na inicial, não existe nos autos nenhum documento que ateste que o obreiro somente receberia alta médica a partir do dia 02.10.2007. Digo mais, embora a reclamada tenha juntado documentos informando que o reclamante submeteu-se a tratamento fisioterápico pelo menos até 25.09.2007 (fl. 82), isso não significa que o autor estava impossibilitado de trabalhar até esta data, inclusive porque consta na inicial que os feridos dos dias 06.04.2007, 1º.05.2007, 07.07.2007 e 07.09.2007 foram trabalhados. Dessa forma, embora o relatório médico de fl. 20 demonstre que em 02.04.2007 o autor estava impossibilitado de retornar às suas atividades habituais por período indeterminado, o próprio reclamante confessou que trabalhou no feriado do dia 06.04.2007, motivo pelo qual entendo que nesta data o autor já estava apto a retornar ao trabalho, sendo este o termo inicial que deve ser considerado para contagem do prazo da garantia de emprego. Diante do exposto, concluo que o reclamante teve o emprego garantido de 06.04.2007 a 06.04.2008. Assim, inexistindo controvérsia de que o autor foi injustamente dispensado em 30.09.2007, condeno o reclamado ao pagamento dos salários do período de 1º.10.2007 a 06.04.2008." (fls. 158/160)

A conclusão de que o Autor fazia jus ao recebimento da indenização relativa à estabilidade decorrente de acidente de trabalho levou em conta a hipótese específica dos autos, onde se constatou que ele ficara afastado por mais de quinze dias e que o Obreiro apenas não recebera o auxílio-doença porque o Reclamado havia pago as despesas médicas. Nesse contexto, tal entendimento não importa vulneração direta ao preceito legal citado ou contrariedade à OJ nº 230 da SBDI-1/TST.

Inespecífico o aresto colacionado, que trata de empregado doméstico, categoria na qual não se incluiu o Autor (Súmula 296/TST).

TRABALHADOR RURAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que ficou provado que o empregado era doméstico e não rural, considerando que a fazenda na qual ele trabalhava não possuía fim lucrativo.

Consta do v. acórdão:

"Tendo em vista que o reclamado contratou o autor para exercer a função de vaqueiro, conforme documentos de fls. 12 e 14, cabia a ele - ao reclamado - provar que a função efetivamente exercida pelo obreiro não foi aquela anotada em CTPS, ônus do qual não se desincumbiu a contento. Nesse sentido, a prova oral produzida demonstra que o autor foi contratado para cuidar sozinho de aproximadamente 50 cabeças de gado, além de fazer serviços gerais (...) Como se vê, o reclamante era o único responsável pela lida com aproximadamente 50 cabeças de gado que havia na propriedade, e disto decorre que o obreiro não pode ser considerado empregado doméstico. Ressalto que, embora negando a exploração econômica da propriedade rural, o reclamado confessou que os bezerros são vendidos. Destaco, ainda, que o simples fato de ter havido comercialização de bezerros apenas uma vez durante o vínculo de emprego não descaracteriza a exploração econômica e a condição de empregado rural do reclamante, isso porque o vínculo durou aproximadamente um ano e dez meses, sendo certo que em determinadas atividades pecuárias o período que vai do nascimento do bezerro até sua venda pode durar até mais de 2 anos. Digo mais, o simples fato do reclamado criar aproximadamente 50 cabeças de gado já evidencia a exploração econômica da propriedade rural, isso porque o requerido certamente está auferindo lucros com o ganho de peso dos animais que certamente serão vendidos um dia, já que não posso acreditar que os bois fossem mantidos até que tenham uma morte natural, como se fossem animais domésticos. Pelo exposto, entendo que não há dúvida de que o trabalho prestado pelo autor trouxe, sim, ganhos econômicos para o reclamado, motivo pelo qual não pode ser considerado empregado doméstico. Assim, reformo a sentença de primeiro grau para declarar que o reclamante era empregado rural, exercendo a função de vaqueiro, conforme anotado em sua CTPS." (fls. 152/154)

O julgado apresentado às fls. 208 não detém especificidade suficiente, tendo em vista que, no caso dos autos, a Turma considerou comprovada a intenção lucrativa da propriedade rural (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que o Reclamante não faz jus às horas extras pleiteadas, afirmando que ele não possuía fiscalização de jornada.

Consta do v. acórdão:

"Embora o reclamante não tenha produzido nenhuma prova a respeito da jornada indicada na inicial, a reclamada confessou que o autor trabalhava das 7h às 17h, de segunda a sábado, com 1h30min de intervalo, jornada inclusive confirmado pela única testemunha ouvida pela juíza a quo. Posto isto, acolho parcialmente o pedido para condenar o reclamado ao pagamento do labor extraordinário, conforme jornada reconhecida acima." (fls. 154)

Os precedentes trazidos como paradigmas não atingem o objetivo pretendido. Os dois primeiros desenvolvem tese sobre empregado doméstico e, no caso em tela, o Empregado foi enquadrado como rural. O terceiro julgado menciona a ausência de controle de horário, enquanto que, in casu, o próprio preposto reconheceu a jornada indicada, o que foi confirmado pela testemunha ouvida (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01306-2006-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA

Advogado(a)(s): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)

PRESEPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 545; recurso apresentado via fax em 04/08/2008 - fls. 546; originais protocolizados em 06/08/2008 - fls. 571).

Regular a representação processual (fls. 53, 54 e 528).

Satisfeito o preparo (fls. 375, 376, 570 e 595).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.

A Reclamada insurge-se contra a rejeição da assertiva de nulidade da r. sentença e aduz que também em v. acórdão teria sido configurada a negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 497/517, integrado pelo v. acórdão de fls. 540/542, todas as matérias apresentadas pelas Partes foram devidamente apreciadas, inclusive a alegação de nulidade da r. sentença, tendo sido entregue a prestação jurisdicional de forma plena, não havendo que se falar em violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente. Destaca-se, ainda, ser incabível a alegação de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, a teor da OJ 115 da SBDI-1/TST.

RESCISÃO CONTRATUAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 371 e 378/TST.

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 20, I, 21, 118 da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz, em síntese, que inexistente prova clara e inconteste de que a doença que acometeu o Reclamante tenha tido origem no contrato de trabalho e que, de qualquer modo, na época da rescisão contratual o Obreiro não estava recebendo benefício previdenciário e nem estava protegido por qualquer estabilidade.

Todavia, extrai-se do v. acórdão impugnado que a declaração da existência da doença que acometeu o Obreiro (quadro depressivo) e da relação de causalidade com as condições do ambiente de trabalho vividas na Empresa decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente o laudo médico pericial e os depoimentos colhidos em Juízo.

A rejeição da assertiva de nulidade do ato demissional, por seu turno, encontra-se embasada na constatação de que a dispensa do Reclamante ocorreu em período em que o contrato de trabalho encontrava-se suspenso, estando o Obreiro percebendo benefício previdenciário no curso do aviso prévio indenizado. Assim, se por um lado não se constata qualquer ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente, por outro, observa-se que o v. acórdão expressa tese que se revela em plena sintonia com as Súmulas 371 e 378 do Colendo TST.

Os arestos apresentados para cotejo de teses afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem integralmente à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

VERBAS RESCISÓRIAS

No tópico intitulado "das parcelas devidas em face da decretação de nulidade da rescisão contratual e do reconhecimento da estabilidade provisória" (fls. 594), a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista previstos no art. 896 da CLT, o que torna o apelo desfundamentado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01319-2007-101-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): ALINE KENY FERREIRA

**Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (GO - 13033)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 194).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 196, 197 e 285).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada ao caso em tela.

Consta do v. acórdão:

" Na exordial, a reclamante informou que teria sido contratada pela 1ª reclamada, NSF – Informática e Cursos de Computação Ltda., em 28.06.2003, na função de digitadora, mas que sempre desempenhara suas atividades nas dependências da 2ª reclamada, CAIXA, prestando serviços inerentes à categoria de bancário. Formulou pedido de isonomia salarial com a função de técnico bancário, consoante os termos do Edital de Abertura de Inscrições para Concurso Público da 2ª reclamada, cujo salário inicial seria de R\$956,00, bem como o pagamento de diferenças salariais e reflexos, inclusive nas verbas rescisórias.

A prova testemunhal produzida nos autos não deixa dúvidas de que a autora executava serviços relacionados à atividade-fim do banco.

(...)

Extraí-se, das declarações retrotranscritas, que as atividades desempenhadas pela reclamante eram típicas de um bancário, não se inserindo apenas naquelas previstas no contrato de prestação de serviços firmado entre a segunda e a primeira reclamadas.

Por conseguinte, os fundamentos trazidos pela recorrente não se sobrepõem àqueles adotados pela r. sentença, que reputou aplicáveis, à reclamante, as normas coletivas inerentes à categoria dos bancários e deferiu-lhe os consectários correspondentes." (fls. 231/232)

O paradigma apresentado às fls. 280/281, originário do Egrégio TRT/4ª Região, assim dispõe:

" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio

bancário."(Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004)

Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01332-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS

COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS

**Advogado(a)(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)**

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO

**Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)**

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM e do Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SINCOVAGA para acolher a arguição de incompetência funcional da Vara Trabalhista para julgar a ação de nulidade de convenção coletiva de trabalho e determinou a reatuação do feito e redistribuição do processo de acordo com a competência declarada. Ainda que se considera a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01418-2007-013-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA

2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)**

2. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

Recorrido(a)(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

2. RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA

**Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)**

2. ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)

Recurso de: RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 622; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 624, antes mesmo da oposição de Embargos de Declaração pela Reclamada, em 20/06/2008 - fls. 642).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 592/602 e 618/620).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSÉDIO MORAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos III, X e XXXV, da CF.  
- violação dos arts. 186 e 187 do Código Civil.  
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria sido vítima de tratamento humilhante e degradante, fazendo jus, portanto, ao recebimento de indenização por danos morais.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo Recorrente, extrai-se do acórdão de fls. 592/602, integrado pelos acórdãos de fls. 618/620 e 657/659, que a declaração de que não ficou caracterizado o assédio moral suscitado pelo Obreiro afigura-se perfeitamente plausível, amparada no exame do contexto probatório dos autos, não se constatando ofensa à literalidade do art. 5º, incisos III, X e XXXV, da Carta Magna, e arts. 186 e 187 do Código Civil.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à descrita no v. acórdão impugnado (Súmula 296/TST).

Destaca-se, ainda, que arestos sem indicação da fonte oficial de publicação sequer podem ser objeto de análise, a teor do disposto na Súmula 337, I, a/TST. **CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 661; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 663).

Regular a representação processual (fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 548, 549 e 679).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 831 da CLT.

A Reclamada suscita a nulidade do v. acórdão por ausência de fundamentação, argumentando que a petição inicial teria apontado o assédio moral como única causa de pedir de ambas as indenizações, por danos morais e danos materiais. Afirma que como o acórdão declarou a inexistência do fato causador do dano, deveria ter apresentado tese expressa, também, sobre o pleito de indenização por danos materiais, e não apenas afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Argumenta que mesmo após a oposição de Embargos de Declaração a Turma não se manifestou quanto aos danos materiais. Afirma, ainda, que não teria sido intimado para apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante.

Oportuno, por elucidativo, breve relato dos autos.

A ação foi julgada procedente em parte em 1º grau e a Reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do assédio moral sofrido pelo Obreiro (sentença de fls. 499/508 e 524/525).

A Reclamada interpôs Recurso Ordinário postulando a extinção do processo ou a improcedência de todos os pedidos da inicial (fls. 527/547).

O v. acórdão de fls. 592/602 consigna que:

"A r. sentença foi reformada, para excluir da condenação a indenização por danos morais. **CONCLUSÃO** A segunda Turma desse Egrégio Tribunal, por unanimidade, não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência, por ser fática a matéria relativa ao assédio moral, e conheceu do recurso da reclamada, sendo que, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação expendida. Inverte-se o ônus da sucumbência" (fls. 601/602).

O Reclamante opôs Embargos de Declaração sustentando que não se poderia falar em inversão do ônus da sucumbência, já que a Reclamada teria sido condenada também ao pagamento de indenização por danos materiais, o que não teria sido objeto do pedido de reforma da r. sentença (fls. 609/612).

Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante foram conhecidos e parcialmente providos, sendo consignado, verbis:

"Já no que se refere à inversão da sucumbência, razão lhe assiste, pois melhor revendo a r. sentença fugigada, verifica-se que foi deferida, também, indenização por dano material. Assim, acolho os embargos neste particular, para excluir da conclusão do v. acórdão o trecho 'Inverte-se o ônus da sucumbência' " (fls. 620).

Em seguida a Reclamada opôs Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o pedido de reforma da r. sentença também quanto ao tema da indenização por danos materiais, decorrente do mesmo fato gerador da indenização por danos morais (fls. 643/648).

Os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 657/659).

Desse modo, tendo em vista que, de fato, não houve pronunciamento expresso sobre o pleito de exclusão da indenização por danos materiais, tema suscitado tanto nas razões do Recurso Ordinário (fls. 527/547) quanto nos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 643/648), considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 93, inciso IX, da Carta Magna.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01730-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA

Advogado(a)(s): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA (GO - 18409)

Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 696; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 697).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 611).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamante pleiteia o deferimento de horas extras durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Conforme consta na r. sentença, o Reclamado está equipado com sistema eletrônico de registro de jornada, por meio de identidade funcional magnética e senha pessoal e intransferível, interligado a todo o sistema eletrônico de funcionamento da agência, que tem hora para abrir e fechar.

Em seu depoimento pessoal, a Autora confessou que: "...trabalhava com identidade funcional magnética, entrando em serviço mediante o registro eletrônico e saindo mediante o mesmo registro; que este registro abria e fechava o sistema para a depoente;...; que também em sua atividade externa era registrada pelo ponto eletrônico. (fl. 595).

Diante de tais afirmações, correta a sentença ao dar validade aos controles de jornada, já que ratificados pela própria Autora" (fls. 693).

Todavia, não se vislumbra o dissenso alegado.

O primeiro aresto trazido às fls. 700 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Inespecíficos os demais julgados colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde a validade dos controles de jornada foi ratificada pela Autora (Súmula 296/TST).

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Recorrente insurge-se contra o indeferimento de diferenças salariais decorrentes de substituição.

Inserível, contudo, ao confronto de teses o aresto colacionado às fls. 704, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

RESCISÃO INDIRETA

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 483 da CLT.

A Autora sustenta que ficaram provados os motivos ensejadores da rescisão indireta do contrato de trabalho. Pleiteia, ainda, indenização pelos danos morais sofridos.

Consta do v. acórdão:

"Conforme dispõem os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, cabia a Autora a prova dos fatos constitutivos de seu direito, mas deste encargo não se desincumbiu, porquanto embora a primeira testemunha conduzida por ela tenha buscado confirmar a tese da inicial de que houve alteração no tocante ao tratamento dispensado à Obreira a partir de sua gravidez, as testemunhas patronais, muito mais convincentes, afirmaram que a Reclamante sempre foi tratada com respeito e que com a sua gravidez o Reclamado até buscou amenizar a sua carga de trabalho, colocando-a na retaguarda para que não tivesse mais contato com o público, por ser uma atividade estressante.

(...)

Por todo o exposto, mantenho a r. sentença na parte em que julgou improcedente o pedido obreiro de rescisão indireta do contrato de trabalho" (fls. 688 e 690).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01772-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES

2. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)**

2. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Recorrido(a)(s): 1. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

2. MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES

**Advogado(a)(s): 1. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)**

2. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)

Recurso de: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 1075; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 1076).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 996).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 70 e 71 da CLT.

O Reclamante sustenta que a prova oral não foi "apreciada com a acuidade devida" e que não é confesso quanto ao horário de início da jornada de trabalho. Diz que não gozava do intervalo intrajornada e que trabalhou durante os feriados. Entretanto, constata-se que a Turma analisou devidamente as provas dos autos, concluindo que não havia fiscalização do trabalho durante a jornada, não se podendo cogitar, por isso, de intervalo intrajornada, que não houve trabalho em todos os feriados, que a jornada do Empregado iniciava-se às 7 h (fls. 1067/1073). Portanto, não se cogita de infringência aos preceitos legais indigitados.

Por outro lado, as questões não foram examinadas sob a ótica do art. 5º, LV, da CF, o que torna inviável o exame da alegação de infringência ao preceito em foco.

**SALÁRIO - REAJUSTE - CONVENÇÃO**

**ACÚMULO DE CARGO E FUNÇÃO**

**REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões): - violação do art. 71, § 4º, da CLT.

O Obreiro afirma que não usufruía do intervalo intrajornada e que havia fiscalização do trabalho no intuito de cumprimento de metas.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem, para aplicação do dispositivo acima citado, por força do art. 62, caput e inciso I, da CLT, primeiramente faz-se indispensável verificar se o exercício da atividade externa pelo obreiro estava ou não sujeito a algum tipo de controle ou fiscalização por parte do empregador. No caso, a única testemunha trazida pelo reclamante/recorrente, ouvida às fls. 951/952, apenas confirmou que havia controle pela reclamada dos horários de entrada e saída dos veículos (...) Pelo exposto, conclui-se que não havia fiscalização do trabalho desenvolvido pelo obreiro durante sua jornada. Era ele próprio quem decidia os seus horários, inclusive a duração dos intervalos destinados às refeições. Ressalto que o tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa, nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial n. 332 da SDI-1 do TST." (fls. 1067/1068)

O indeferimento do pleito de pagamento de intervalo intrajornada decorreu da constatação de que o Reclamante não sofria fiscalização no decorrer de sua jornada, cabendo a ele próprio determinar os horários de descanso. Nesse contexto, tem-se que a tese adotada pela Turma teve como suporte, além da prova oral, a hipótese específica dos autos e não importa em violação literal do preceito legal apontado.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 1075; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 1092).

Regular a representação processual (fls. 38).

Satisfeito o preparo (fls. 996, 1020, 1019 e 1101).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação do art. 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não havia controle de horário, estando o Autor inserido na exceção do art. 62, I, da CLT, não sendo devidas horas extras.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, sendo incontroverso o trabalho externo realizado pelo autor, cumpre verificar se havia ou não efetiva fiscalização pela reclamada de seu

tempo de labor. Nesse aspecto, a prova oral produzida pelo autor (fl. 951/952) confirmou que havia controle do início e término da jornada pela reclamada (...)" (fls. 1071)

Não se vislumbra violação do art. 62, I, da CLT, tendo em vista que a conclusão da Turma foi amparada na prova oral, que demonstrou a fiscalização do início e término da jornada.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, conforme exposto, a fiscalização do horário de trabalho foi demonstrada pela prova oral (Súmula 296/TST).

O segundo julgado de fls. 1099 é inservível ao confronto de teses, porquanto a fonte de publicação informada não está incluída dentre aqueles repositórios autorizados pelo Colendo TST (Súmula 337/II/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01994-2007-003-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

**Advogado(a)(s): 1. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)**

2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)**

2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2008 - fls. 707; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 708).

Regular a representação processual (fls. 748).

Satisfeito o preparo (fls. 561, 617, 618, 705 e 749).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do v. acórdão:

"É sabido que os créditos trabalhistas são de trato sucessivo, por isso renovam-se mês a mês as violações de direito advindas do seu pagamento incorreto e, em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da pretensão.

Cabe observar que não se pode ter por correto o pagamento de determinada parcela quando, não observada a sua natureza salarial, deixa-se de promover a quitação dos reflexos devidos.

No caso dos autos, renovaram-se mês-a-mês as lesões decorrentes do não-reconhecimento, por parte da reclamada, da natureza salarial do auxílio-alimentação para fins de reflexos em outras parcelas, ensejando tão-somente a pronúncia da prescrição parcial, que já foi declarada na sentença recorrida.

No mais, diferentemente do que sustenta a reclamada, não houve ato único do empregador a promover alteração no pactuado de forma a atrair a aplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST, haja vista que o auxílio em comento nunca foi pago pela reclamada com as repercussões próprias de verbas de natureza salarial. Daí não haver um ato único a violar supostos direitos dos reclamantes.

Anoto que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio alimentação, que foi efetivamente quitado durante o contrato, por isso mesmo não há falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, isso sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária.

Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma que constou na sentença recorrida, ou seja, está prescrita apenas a pretensão relativa a parcelas que se tornaram exigíveis a mais de cinco anos da propositura desta ação, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária." (fls. 677/678)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 717/718 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porquanto a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontinentivos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2008 - fls. 707; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 751).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 561).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

##### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.

Consta do v. acórdão:

"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho" (fls. 674).

A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 764, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-

Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT." (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02121-2005-001-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCELO DAVID DE SOUSA

Advogado(a)(s): FLÁVIO RODRIGUES GODINHO (GO - 16587)

Recorrido(a)(s): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): RONALDO MOURA LEAL (GO - 4833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 1016; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 1018).

Regular a representação processual (fls. 12).

Não é necessário o preparo, visto que o Recorrente é o Exequente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões por ele levantadas, não foram sanadas, silenciando-se o Tribunal "sobre a inversão do rito e a ocorrência das violações diretas e literais à Constituição".

Todavia, consoante se depreende do acórdão de fls. 993/999, integrado pelo de fls. 1012/1014, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente a questão, fundamentando os motivos que a levaram a decidir pela intempestividade da impugnação aos cálculos apresentada pelo Recorrente, não se verificando ofensa ao art. 93, IX, da CF.

A análise do confronto judicial com os arestos transcritos às fls. 1023/1025 encontra óbice na OJ nº 115/SBDI-1/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e LV, da CF.

O Recorrente alega que o acórdão não poderia aplicar preceito do CPC quando a CLT disciplina a matéria, nem poderia manter a sentença que aplicou dispositivo inapropriado ao caso sob deslinde. Aduz, ainda, que da forma como fez, o acórdão teria obstado o contraditório e a ampla defesa, pois confirmou a extinção do incidente de impugnação aos cálculos, impedindo a correção dos erros neles verificados.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Sem razão o agravante.

Sem dúvida, foi resguardado o direito do credor de discutir eventuais erros na conta de liquidação, sendo que a execução prosseguiria no caso de haver crédito remanescente.

Contudo, o direito de discutir a conta necessariamente está sujeito a alguma limitação temporal, por exigência do sistema das preclusões. Aliás, até mesmo a suspensão do processo por convenção das partes está sujeita a limitação temporal (não será demais dizer que esse não é o caso dos autos).

Dito isso, estou com a juíza de primeiro grau no que se refere à inaplicabilidade do art. 884 da CLT ao presente caso: considerando que a futura e incerta execução processar-se-ia para satisfação de uma possível diferença ainda não apurada, inexistente, por óbvio, garantia do juízo. Logo, a situação dos autos não é a contemplada no artigo 884 consolidado, nem é a ela assimilável.

Sendo assim, e inexistindo prazo convencional, corrolário seria a aplicação do artigo 185 do CPC: "não havendo preceito legal, nem assinação pelo juiz, será de 5 (cinco) dias, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte".

Não obstante, a juíza a quo entendeu que o prazo do agravante era o do artigo 879 consolidado, de dez dias, o que lhe é mais favorável mas nem assim o ampara, porque a impugnação somente foi apresentada treze dias depois da homologação. Por fim, a defendida necessidade de intimação específica do credor para impugnação dos cálculos é evidentemente prescindível, por artificiosa que é, já que o procurador do credor estava presente à audiência em que o acordo foi homologado.

De todo o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. (fls. 994/999)

Como se vê, o acórdão decidiu a questão levando em consideração a legislação que rege a matéria, de forma que não se vislumbra cerceamento de defesa, restando incólume o inciso LV do art. 5º constitucional.

Já o inciso II do citado dispositivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-02123-2006-005-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VOMAR ALVES MIRANDA

**Advogado(a)(s): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA (GO - 19431)**

Recorrido(a)(s): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(a)(s): EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/08/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 268/276).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 17 e 228/TST.

- violação do art. 7º, inciso IV, da CF.

O Reclamante sustenta que o salário mínimo não poderia servir como base de cálculo do adicional de insalubridade, devendo o mesmo ser calculado sobre o salário do trabalhador.

Trata-se, portanto, de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, onde foi concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Oportuno, assim, o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02233-2006-111-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.

**Advogado(a)(s): DIVINA LÚCIA RIBEIRO (GO - 19290)**

Recorrido(a)(s): CLÍCIA VIEIRA OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 301; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 302).

Regular a representação processual (fls. 290).

Satisfeito o preparo (fls. 207, 239 e 321).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.

- violação dos arts. 5º, II e V e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que o acórdão regional não observou que houve culpa exclusiva da vítima pelo acidente de trabalho, ou, ao menos, culpa concorrente. Sustentou, também, que não houve demonstração de que o dano havido seja de natureza permanente, e que, conseqüentemente, o valor fixado para a indenização por danos morais é excessivo, devendo ser reduzido.

Consta do v. acórdão:

"Ora, de todo o exposto, a culpa da reclamada pelo sinistro ficou evidente, pois a recorrente poderia ter evitado o acidente se tivesse colocado a grade de proteção sobre o trilho onde ocorreu o acidente, conforme se pode ver claramente na foto 4 da primeira perícia realizada (fl. 183).

Entendo que ficou caracterizada a dor moral sofrida pela obreira, resultante do ato lesivo sofrido, pois ficar com deformidade no terceiro dedo da mão direita, com encurtamento, desvio e rigidez, além de cicatrizes e atrofia em dorso da mão direita, na projeção dos segundo e terceiro metacarpians, compatível com a rigidez e desuso do referido dedo, implica dor moral, tanto pela perda da capacidade laborativa, seja total ou parcial, ou pelas conseqüências que traz para a vida de uma pessoa em todos os seus aspectos, sejam profissionais ou

personais, causando-lhe dor e sofrimento. A redução parcial da capacidade laborativa também é evidente." (fls 273).

Como visto, a Turma Regional concluiu que ficaram sobejamente provados nos autos o nexo causal entre o dano e trabalho, bem como a culpa da Recorrente pelo infórtunio, motivo pelo qual condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, de forma que não se verifica violação aos artigos 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944, e 950 do Código Civil, 5º, II, V, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

Ademais, para que se analisasse a afronta constitucional e legal indicada, seria necessário o reexame do conteúdo probatório dos autos, o que não é possível por intermédio do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.

Não cabe análise de contrariedade à Súmula 229/STF por ausência de previsão legal.

Inviável a apreciação de dissenso de teses com os paradigmas trazidos às fls. 310, 313/314, 316/318, pois são provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal, hipóteses não previstas na alínea "a" do art. 896 consolidado.

Quanto aquele aresto de fls. 312 este é inespecífico, não se referindo à mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02443-2007-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES

**Advogado(a)(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)**

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(a)(s): JULIANA PICOLE SALAZAR COSTA (SP - 191144)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/07/2008 - fls. 525; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 526).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 439 e 507).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o transporte de valores feito por ele mesmo dá ensejo à indenização por dano moral, tendo em vista que a atividade deve ser feita por empresa especializada.

Consta do v. acórdão:

"A conduta alegada como violadora da moral e geradora da obrigação de indenizar decorre, exclusivamente, do fato de o reclamante transportar valores entre agências, o que, de per si, não representa dano, exceto, na hipótese de ele ter sofrido, efetivamente, alguma investida de mafeitor (ladrão), hipótese que nem sequer foi alegada. Ao contrário, o autor declarou expressamente, em seu depoimento, que com relação a ele "nunca aconteceu tentativa de assalto" (fl. 430).

Também não restaram evidenciadas, no caso, ações ou omissões do reclamado, dolosas ou culposas, que tenham importado violação de direitos inerentes à personalidade do obreiro, causando-lhe sofrimento moral passível de indenização.

A prova dos autos não basta para que se admitam verdadeiros os fatos relatados na exordial, com fundamento do pedido em tela.

Ademais, não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo em si, o que exigia prova cabal, em que pese o entendimento contrário do obreiro.

Com efeito, entendo que o medo e a tensão momentâneos durante o transporte de valores não configuram, por si sós, dano moral, mormente considerando que o autor não fora assaltado. Caso se entendesse de outra maneira, estar-se-ia admitindo que todos aqueles que transportassem numerário, mesmo acompanhados de segurança, estariam sofrendo, diariamente, dano moral, o que não é concebível.

É importante notar que a Eg. 2ª Turma já enfrentou matéria semelhante no julgamento do RO-01375-2006-001-18-00-9 (publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08.03.2007) e decidiu exatamente nesse sentido.

Portanto, apesar de a prova oral ter deixado claro que realmente o autor fazia o transporte de valores, não restou demonstrado que tal atividade lhe teria causado trauma prolongado ou seqüela.

Destarte, não há de se falar em danos morais, pelo que indevida a indenização pleiteada." (fls.501/503)

E, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, ficou assentado que:

"De todo modo, visando prevenir eventual alegação de falta de completude da decisão, uma vez que a Lei nº 7.102/83 não está grafada no v. acórdão embargado, é conveniente o acolhimento dos embargos declaratórios para esclarecer que o transporte de valores, ainda que eventualmente realizado em desconformidade com os ditames da aludida lei, não dá direito a indenização por dano moral, se não comprovada objetivamente a efetiva ocorrência de trauma prolongado, de alguma seqüela ou de qualquer ofensa a direitos inerentes à personalidade do obreiro." (fls. 523)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 534 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, in verbis :

"TRANSPORTE DE VALORES POR BANCÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Demonstrado que o reclamante realizava transporte de numerários sozinho em carro próprio ou de taxi, entre agências do banco reclamado, inclusive de uma cidade para outra, sem a observância das exigências estabelecidas pela Lei 7.102/83, que somente permite o transporte de valores por empresa especializada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim e com pessoal próprio, resta patente o risco de vida e à integridade física ao qual o reclamado expôs o reclamante, configurando, pois, o ato ilícito a ensejar o pagamento da compensação moral pelo risco a que foi submetido o empregado, à luz do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil." (Processo 00598-2007-051-03-00-8, DJMG de 30/01/2008)

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/STST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/10/2008

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.262/2008 CartPrec 01 0.818/2008 ORD. N N  
WANDERLEY ALVES FERREIRA  
DITRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUT EBENEZER LTDA.

03.272/2008 CartPrec 02 0.827/2008 ORD. N N

JOSÉ ROBERTO POLICELLI  
AVANTEPHARMA DO BRASIL LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

03.265/2008 RTSum 02 0.825/2008 UNA 03/11/2008 13:00 SUM. N N  
HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA  
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA.

03.269/2008 RTSum 04 0.812/2008 UNA 11/11/2008 14:00 SUM. N N  
MARIA DIVINA DE BORBIA  
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA.

03.268/2008 RTSum 02 0.826/2008 UNA 03/11/2008 13:20 SUM. N N  
ELIANA MIGUEL SILVA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA.

03.267/2008 RTSum 01 0.819/2008 UNA 05/11/2008 13:00 SUM. N N  
KENIA TRINDADE DE OLIVEIRA  
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA.

03.266/2008 RTSum 03 0.810/2008 UNA 05/11/2008 13:30 SUM. N N  
FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS  
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA.

#### ADVOGADO(A): ARMANDO LUIZ MARCON

03.274/2008 ConPag 01 0.820/2008 ORD. N N  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.  
ALDENOR ALVES DE SOUSA + 002

#### ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

03.270/2008 RTOrd 03 0.811/2008 ORD. N N  
CELMAR JOSÉ DA SILVA  
ALDIR MICK

#### ADVOGADO(A): IRINESA MACHADO LIMA

03.263/2008 RTSum 04 0.810/2008 UNA 10/11/2008 14:40 SUM. N N  
IRINESA MACHADO LIMA  
CLARICE DE SOUZA

#### ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

03.264/2008 RTOrd 04 0.811/2008 UNA 12/11/2008 15:20 ORD. N N  
EURÍPEDES PEREIRA SIQUEIRA  
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

#### ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA.

03.260/2008 CartPrec 04 0.809/2008 ORD. N N  
JHONNES DA SILVA SANTOS  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

03.261/2008 CartPrec 03 0.809/2008 ORD. N N  
RHUARQ DOUGLAS MELO OLIVEIRA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

#### ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA

03.273/2008 RTSum 02 0.828/2008 UNA 04/11/2008 13:00 SUM. N N  
PEDRA LUCIA GOUVEIA PAIVA  
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

#### ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

03.271/2008 RTSum 03 0.812/2008 UNA 06/11/2008 13:00 SUM. N N  
MAYKE ROCHA  
ANTÔNIO BRAZ MOREIRA

#### ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS

03.275/2008 RTOrd 04 0.813/2008 UNA 12/11/2008 15:40 ORD. N N  
JOSISMAR REZENDE DE ANDRADE  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA  
DE GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2008

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.219/2008 CartPrec 02 2.104/2008 ORD. N N  
UNIÃO  
RODOPAR PEÇAS E ACESSORIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

04.218/2008 CartPrec 01 2.114/2008 ORD. N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
LUCIANO PEREIRA ALMEIDA

04.220/2008 CartPrec 02 2.105/2008 ORD. N N  
LILIANE SALES SANTOS  
PRODATEC-PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

04.217/2008 CartPrec 01 2.113/2008 ORD. N N  
IVAN PERAZOLI JUNIOR  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

04.212/2008 RTSum 02 2.102/2008 UNA 30/10/2008 15:30 SUM. N N  
MARLI MARIA DA SILVA  
MEIRES ISABEL BATISTA FERNANDES

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**

04.216/2008 ConPag 01 2.112/2008 UNA 12/11/2008 15:10 ORD. N N  
SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS  
EBERSON BORGES CARVALHO

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

04.215/2008 RTSum 01 2.111/2008 UNA 06/11/2008 14:00 SUM. N N  
ALEX BRAGA DA ROCHA  
DIRO PLASTICOS LTDA - MTZ

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

04.213/2008 RTSum 01 2.110/2008 UNA 06/11/2008 14:10 SUM. N N  
DANIEL SOARES DA SILVA  
ROTAL HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO**

04.221/2008 CartPrec 01 2.115/2008 ORD. N N  
DIVINO ALVES DUTRA  
ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

04.211/2008 RTOrd 01 2.109/2008 UNA 12/11/2008 15:30 ORD. N N  
MANOEL ANTONIO GOMES CAVALCANTE  
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

04.214/2008 RTSum 02 2.103/2008 UNA 30/10/2008 15:50 SUM. N N  
ATILA AQUINO DE OLIVEIRA  
PREGÃO SM

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/10/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

25.254/2008 CartPrec 03 1.938/2008 ORD. N N  
JOÃO CARLOS PENACHIN  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

25.213/2008 RTSum 05 1.930/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
DEUSERINA GOMES DE OLIVEIRA

25.219/2008 RTSum 03 1.936/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
COMÉRCIO DE ROUPAS BAIOKA LTDA.

25.221/2008 RTSum 01 1.950/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
ART MANUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

25.239/2008 RTSum 01 1.951/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
ALK'MIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.

25.206/2008 RTAlç 06 1.955/2008 ORD. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
EMANUEL EDMUNDO DE OLIVEIRA (CASA DO ATLETA )

25.237/2008 RTSum 13 1.943/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
COISAS & ROUPAS LTDA.

25.215/2008 RTSum 09 1.946/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
ARMARINHOS M. C. LTDA.

25.224/2008 RTSum 11 1.936/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
CORDIAL LINE COMÉRCIO DE MODELADORES LTDA. ME.

25.238/2008 RTSum 09 1.948/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
CHEIRO DA FLOR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

25.236/2008 RTAlç 02 1.936/2008 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
COMERCIAL DE DISCOS E FITAS GOMES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ**

25.207/2008 RTOrd 05 1.929/2008 INI 04/11/2008 14:45 ORD. N N  
AILSON JOSÉ DO NASCIMENTO  
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

25.227/2008 RTOrd 04 1.943/2008 UNA 04/11/2008 15:30 ORD. N N  
TÂNIA PEREIRA DOS PASSOS  
PAULO DINIZ RUAS

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**

25.278/2008 RTOrd 04 1.947/2008 UNA 11/11/2008 13:15 ORD. S N  
VALDEMAR ROSA DOS SANTOS  
CONSERVICE ADM. E SERV. GERAIS LTDA. + 001

25.245/2008 RTSum 12 1.934/2008 INI 05/11/2008 13:10 SUM. N N  
ROSLEI DOS SANTOS  
CRISTIANO DA COSTA OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

25.209/2008 RTSum 04 1.941/2008 UNA 03/11/2008 13:35 SUM. N N  
GRACIELA CAMARGO DE FREITAS  
COMPAZZO IND. E COM. ARTIGOS VESTUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**

25.246/2008 RTOrd 12 1.935/2008 INI 05/11/2008 13:30 ORD. N N  
MARIOZAN ALVES DA SILVA  
CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**

25.250/2008 RTSum 01 1.952/2008 UNA 03/11/2008 15:50 SUM. S N  
JOSÉ DE JESUS DE ARAÚJO JÚNIOR  
ELECTRA PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. (ELECTRA BOOKS DE  
MODA)

**ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA**

25.257/2008 RTOrd 08 1.945/2008 UNA 18/11/2008 14:00 ORD. S N  
SAMUEL FERREIRA BONFIM  
FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA GO

**ADVOGADO(A): ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**

25.268/2008 RTOrd 13 1.945/2008 INI 12/11/2008 13:00 ORD. N N  
NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO  
BRASIL TELECOM S.A.

25.265/2008 RTOrd 02 1.938/2008 INI 05/11/2008 08:25 ORD. N N  
NITERCI ALVES FELIPE  
BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA**

25.267/2008 RTSum 11 1.940/2008 UNA 04/11/2008 14:30 SUM. N N  
PERPÉTUA SOCORRO MARCIANO DOS SANTOS  
ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

25.220/2008 RTSum 13 1.941/2008 UNA 04/11/2008 14:10 SUM. N N  
EVANILDES LOPES PASSARINHO  
BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME  
25.195/2008 RTSum 05 1.928/2008 UNA 03/11/2008 10:15 SUM. N N  
SUELENE LOPES PASSARINHO  
BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

25.266/2008 RTOrd 04 1.945/2008 UNA 05/11/2008 15:15 ORD. N N  
MARIA IONIZIA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.196/2008 RTOrd 03 1.933/2008 UNA 10/11/2008 15:35 ORD. N N  
POLLYANNA FABIANO DE BARROS  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.191/2008 RTOrd 05 1.927/2008 INI 04/11/2008 11:15 ORD. N N  
JOCELIA RIBEIRO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.204/2008 RTOrd 12 1.931/2008 INI 04/11/2008 14:30 ORD. N N  
ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

25.211/2008 RTSum 07 1.934/2008 UNA 04/11/2008 09:30 SUM. N N  
WELDER CARLLO MENDES SILVA  
SUPERCREC CRÉDITO CONSIGNADO

**ADVOGADO(A): DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**

25.210/2008 RTAlç 03 1.935/2008 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP/P. FRANCISCO ÁLVARES)  
LINDOMAR MOREIRA MESQUITA

25.262/2008 RTAlç 03 1.939/2008 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES  
LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA (CASA DE CARNES LEAL)

25.261/2008 RTAlç 09 1.950/2008 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES  
LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR (CASA DE CARNE J F)

25.264/2008 RTAlç 05 1.933/2008 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES  
JOSÉ DE ALENCAR MARTINS (CASA DE CARNES ALAMEDA)

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

25.216/2008 RTSum 08 1.942/2008 UNA 31/10/2008 09:00 SUM. N N  
MANOEL DE JESUS SILVA SANTOS  
CONSTRUTORA BETER S.A.

25.205/2008 RTOrd 01 1.949/2008 UNA 03/11/2008 15:30 ORD. N N  
VANDERLEY DOS SANTOS ALENCAR  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

25.208/2008 RTSum 11 1.935/2008 UNA 04/11/2008 13:45 SUM. N N  
NÁBIA DE SOUZA MOREIRA  
IZARRO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**

25.269/2008 RTSum 04 1.946/2008 UNA 03/11/2008 14:35 SUM. N N  
SANIO FELIPE NOMELENI  
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

25.259/2008 RTSum 09 1.949/2008 SUM. N N  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS  
KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)

**ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES**

25.240/2008 RTSum 05 1.931/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
CASA DAS PEÇAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FOGÕES LTDA.

25.242/2008 RTSum 03 1.937/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
A E G COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

25.244/2008 RTSum 06 1.957/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA.

25.241/2008 RTSum 08 1.944/2008 UNA 31/10/2008 09:25 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
CATEC PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

25.243/2008 RTSum 11 1.938/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/  
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

25.275/2008 RTSum 12 1.936/2008 INI 05/11/2008 13:40 SUM. N N  
DIOENNE DIAS PAIM  
MILÊNIO MULTI SERVICE

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

25.253/2008 RTOrd 10 1.942/2008 UNA 04/11/2008 15:00 ORD. N N  
JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA XAVIER  
JBS S.A.

25.256/2008 RTSum 13 1.944/2008 UNA 04/11/2008 14:25 SUM. N N  
CHARLES HENRIQUE DE MORAIS  
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS**

25.202/2008 RTOrd 02 1.934/2008 INI 04/11/2008 08:05 ORD. N N  
ADÃO NOVAES DE SOUZA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

**ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA**

25.222/2008 RTOrd 09 1.947/2008 UNA 12/11/2008 10:00 ORD. N N  
LARISSA SIQUEIRA ROSA SOARES  
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (TRANSIT)

**ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**

25.247/2008 RTSum 02 1.937/2008 UNA 04/11/2008 09:00 SUM. N N  
CELSON PEREIRA DO PARAIZO  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA

25.248/2008 RTSum 10 1.941/2008 UNA 30/10/2008 13:45 SUM. N N  
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

25.252/2008 RTOrd 11 1.939/2008 UNA 04/11/2008 14:15 ORD. S N  
LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

25.271/2008 RTSum 06 1.959/2008 UNA 03/11/2008 13:30 SUM. N N  
WILLIAN OLIVEIRA VILELA  
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ DIMAS LACERDA**

25.272/2008 RTSum 02 1.939/2008 UNA 04/11/2008 08:45 SUM. N N  
LEILO DA SILVA PEREIRA  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

**ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO**

25.218/2008 RTOrd 08 1.943/2008 UNA 03/11/2008 13:30 ORD. N N  
JOAQUIM PAULA PEREIRA  
F A COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

25.230/2008 RTSum 04 1.944/2008 UNA 03/11/2008 14:15 SUM. S N  
ELIZETE SANTOS OLIVEIRA  
CONCRETA SERVICE LTDA. + 002

25.258/2008 RTSum 08 1.946/2008 UNA 03/11/2008 10:30 SUM. N N  
MAURENITA CARDOSO DA SILVA  
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA**

25.225/2008 RTSum 06 1.956/2008 UNA 03/11/2008 10:20 SUM. N N  
PAULO PIMENTA DE CASTRO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**

25.235/2008 RTAlç 07 1.936/2008 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
ELETRÔNICA RIO BONITO LTDA.

25.234/2008 RTSum 02 1.935/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
ELISAFÁ COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.

25.233/2008 RTSum 07 1.935/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
DIM BEL RELÓGIOS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA**

25.212/2008 RTSum 10 1.938/2008 UNA 30/10/2008 13:15 SUM. N N  
ALUIZIO GOMES DA SILVA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

25.200/2008 RTSum 03 1.934/2008 UNA 05/11/2008 13:35 SUM. N N  
DANIEL COELHO DA SILVA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

25.249/2008 RTSum 05 1.932/2008 UNA 03/11/2008 14:30 SUM. N N  
LUCIOMARA DE SOUSA BRITO  
ZUBELE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO: LEONE CARREIRO FERREIRA)

25.274/2008 RTSum 10 1.943/2008 UNA 31/10/2008 08:15 SUM. N N  
IAGUACIRA PAULA ARAÚJO  
ZUBELE CALÇADOS ( PROP: LEONE CARREIRO FERREIRA )

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**

25.217/2008 RTOOrd 10 1.939/2008 UNA 04/11/2008 14:45 ORD. N N  
BRUNO RESENDE  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**

25.251/2008 RTSum 07 1.937/2008 UNA 04/11/2008 09:50 SUM. N N  
FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

25.199/2008 RTOOrd 11 1.934/2008 UNA 04/11/2008 13:30 ORD. N N  
FELIPE CASTILHO FARIAS  
EFESA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

25.190/2008 RTOOrd 06 1.954/2008 ORD. N N  
FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

25.193/2008 RTOOrd 09 1.944/2008 UNA 12/11/2008 09:30 ORD. N N  
PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCANTARA  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PEDRO PONCE DE LEONES**

25.263/2008 ExCCJ 09 1.951/2008 ORD. S S  
LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES  
BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**

25.231/2008 RTSum 12 1.933/2008 INI 05/11/2008 13:00 SUM. N N  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
CONSTRUTEC CONSTRUTORA LTDA. + 001

25.223/2008 RTSum 04 1.942/2008 UNA 03/11/2008 13:55 SUM. N N  
ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA  
PRUMUS - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

25.226/2008 RTSum 10 1.940/2008 UNA 30/10/2008 13:30 SUM. N N  
LINDONOR RODRIGUES DA CRUZ  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

25.229/2008 RTOOrd 11 1.937/2008 UNA 04/11/2008 14:00 ORD. N N  
MÁRCIA OLÍVIA SILVA  
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**

25.198/2008 RTOOrd 13 1.940/2008 INI 11/11/2008 13:20 ORD. N N  
WEMES PIRES DOS SANTOS  
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**

25.255/2008 RTOOrd 01 1.953/2008 UNA 04/11/2008 08:30 ORD. N N  
NÚBIA GUEDES DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA S. FILHO**

25.276/2008 RTOOrd 07 1.938/2008 ORD. N N  
ELIANE CARVALHO SANTOS  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

25.277/2008 RTOOrd 01 1.955/2008 UNA 04/11/2008 08:50 ORD. N N  
ROBSON SOUZA ALVES  
SANOLI

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**

25.197/2008 RTSum 01 1.948/2008 UNA 03/11/2008 15:10 SUM. N N  
LINDOMAR LIMA DE AMORIM  
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

**ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA**

25.201/2008 RTSum 02 1.933/2008 UNA 04/11/2008 09:15 SUM. S N  
RACHEL FERREIRA POTENGY  
M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO**

25.260/2008 RTOOrd 06 1.958/2008 ORD. N N  
EVERTHON BARBOSA RIBEIRO  
BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES**

25.273/2008 ConPag 01 1.954/2008 UNA 04/11/2008 08:40 ORD. N N  
OLÍMPIO RODRIGUES VAZ  
WERLEM RODRIGUES VAZ

**ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

25.270/2008 RTSum 03 1.940/2008 UNA 05/11/2008 13:55 SUM. N N  
JOELMA BORGES DA SILVA  
SUELAINÉ CARRILHO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

25.214/2008 RTSum 12 1.932/2008 INI 04/11/2008 14:40 SUM. N N  
RINALDO MIRANDA GARCIA  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO**

25.228/2008 RTOOrd 13 1.942/2008 INI 11/11/2008 13:30 ORD. N N  
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO  
SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**

25.194/2008 RTSum 09 1.945/2008 UNA 04/11/2008 08:10 SUM. N N  
MARILEY DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

25.192/2008 RTOOrd 08 1.941/2008 UNA 31/10/2008 10:45 ORD. S N  
WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE) REP POR: MARIA IVANILDE  
DA SILVA LIMA  
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA**

25.203/2008 RTOOrd 07 1.933/2008 INI 04/11/2008 13:30 ORD. N N  
ELDA PEREIRA DE SOUSA  
WAL MART BRASIL LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 88

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/10/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

01.121/2008 RTOOrd 01 1.121/2008 UNA 26/11/2008 09:00 ORD. N N  
PEDRO ABADIO INÁCIO CARDOSO  
FRIGORÍFICO FRIVA LTDA

01.120/2008 RTSum 01 1.120/2008 UNA 25/11/2008 10:40 SUM. N N  
VALDIVINO GOMES DA SILVA FILHO  
MATHEUS MIRANDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.996/2008 CartPrec 01 1.996/2008 ORD. N N  
SÉRGIO LUIZ RUFINO  
TERRAPLANAGEM CHAPADÃO DO CÉU LTDA

**ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO**

01.998/2008 ConPag 01 1.998/2008 INI 21/11/2008 11:20 ORD. N N  
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
GEOVÂNIO HOLANDA DE SOUZA

01.997/2008 ConPag 01 1.997/2008 INI 21/11/2008 11:15 ORD. N N  
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

01.999/2008 RTSum 01 1.999/2008 UNA 19/11/2008 17:30 SUM. N N  
CLEONICE MARTINS DE OLIVEIRA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**  
02.001/2008 RTOrd 01 2.001/2008 INI 25/11/2008 09:10 ORD. N N  
ROSANIA MARIA DOS SANTOS  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.002/2008 RTSum 01 2.002/2008 UNA 20/11/2008 13:30 SUM. N N  
SANDRO ANSELMO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

02.000/2008 RTOrd 01 2.000/2008 INI 25/11/2008 08:00 ORD. N N  
ADRIANA ALVES DA COSTA  
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14873/2008  
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADSON PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista às partes dos embargos à arrematação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14887/2008  
Processo Nº: RT 01817-1992-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA ME RUA J-03, + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14899/2008  
Processo Nº: RT 01302-1998-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA CEZAR  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/12/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/01/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 14927/2008  
Processo Nº: RT 01341-2003-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINO MAGELA LEANDRO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14917/2008  
Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FILHO  
**ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 008  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista às Partes, do Agravo de Petição apresentado pelo Banco do Brasil (CREDOR HIPOTECÁRIO), no prazo legal. INTIMEM-SE às Partes.

Notificação Nº: 14911/2008  
Processo Nº: AAT 01694-2006-001-18-00-4 1ª VT  
AUTOR: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO  
**ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA RÉU(RÉ): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Antônio de Carvalho Nascimento move em face de Briteng Britagem e Construções Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos formulados de indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença profissional, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Honorários periciais na forma de fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14905/2008  
Processo Nº: RT 00085-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE JESUS RIBEIRO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ NÉLSON DE ÁVIDA PITANGA RESTAURANTE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 14926/2008  
Processo Nº: RT 00299-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14863/2008  
Processo Nº: RT 00692-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR MARQUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das peças de fls. 215 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 14902/2008  
Processo Nº: RT 01386-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON SILVEIRA MARÇAL  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 14903/2008  
Processo Nº: RT 01706-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 14871/2008  
Processo Nº: RT 01786-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14908/2008  
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMBROSINA ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO  
**ADVOGADO.....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14869/2008  
Processo Nº: RT 02222-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONEL SILVA ROCHA  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: WALTER LOPES CALVO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14876/2008  
 Processo Nº: RT 00015-2008-001-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WALMIR NASCIMENTO ALVES  
**ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME**  
 RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. + 005  
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14901/2008  
 Processo Nº: RT 00050-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINA RIBEIRO DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 14872/2008  
 Processo Nº: RT 00055-2008-001-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JURISMAR DE OLIVEIRA PENA  
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): LUISMAR JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: Descabido falar-se em preclusão uma vez que sequer oportunizado o prazo para oposição de Embargos à Execução, pois ainda não garantida a execução. Ademais, o caso vertente demonstra tratar-se de erro material, o que afasta definitivamente a ocorrência de preclusão. Desse modo, considerando que na ata de acordo se faz menção expressa à remuneração constante de Convenção Coletiva, vislumbra-se a existência de erro material, de maneira que deverá a Contadoria retificar a conta de liquidação, observando-se a remuneração do Obreiro, prevista na Convenção Coletiva: R\$ 368,00, valor não impugnado pela União, oportuno frisar. Intimem-se.

Notificação Nº: 14914/2008  
 Processo Nº: RT 00058-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL  
**ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14862/2008  
 Processo Nº: RT 00142-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ESP DE JOÃO R DE SOUSA REP/ RAIMUNDO R SOUSA, ANTÔNIO R SOUSA E MAROLI R SOUSA  
**ADVOGADO....: .**  
 RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 14885/2008  
 Processo Nº: RT 00187-2008-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVALDO PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: .**  
 RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 137,30, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14886/2008  
 Processo Nº: RT 00325-2008-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REISIMAR OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 661,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14870/2008  
 Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DINOZIRIO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
 RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14904/2008  
 Processo Nº: RT 00735-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS LEITE ANTUNES  
**ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.131, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14915/2008  
 Processo Nº: RT 00853-2008-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR  
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**  
 RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14916/2008  
 Processo Nº: RT 00853-2008-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR  
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**  
 RECLAMADO(A): EMBRATTEL + 001  
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14910/2008  
 Processo Nº: RT 01383-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COUTO  
**ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**  
 RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)  
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14907/2008  
 Processo Nº: ET 01639-2008-001-18-00-6 1ª VT  
 EMBARGANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
 EMBARGADO(A): LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EMBARGADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EMBARGANTE, no prazo legal. INTIME-SE O EMBARGADO.

Notificação Nº: 14884/2008  
 Processo Nº: RT 01663-2008-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO

**ADVOGADO..... ISMARA ESTULANO PIMENTA**  
RECLAMADO(A): ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À vista da petição de fls. 53/4 e do documento de fl.55, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14913/2008

Processo Nº: RT 01698-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14867/2008

Processo Nº: AD 01726-2008-001-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA

**ADVOGADO..... MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES**  
REQUERIDO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.ª MARIA ANTÔNIA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14925/2008

Processo Nº: RT 01777-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO GENILSON BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... CÉSAR RIBEIRO BORGES**  
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capas dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14875/2008

Processo Nº: RT 01797-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA PEREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): NÚCLEO RADIOLÓGICO LTDA.  
**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14888/2008

Processo Nº: CCS 01835-2008-001-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): RONALDO CUNHA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 621,22), que deverão ser pagas no prazo de dez dias. Comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 14909/2008

Processo Nº: RT 01837-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLTON FABIANO DE SOUZA SOARES

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capas dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14912/2008

Processo Nº: RTO 01872-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno,

Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capas dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14900/2008

Processo Nº: RTO 01874-2008-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ALVES CARRIJO

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Alves Carrijo Carrijo, move em face do , Banco Bradesco S/A decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14892/2008

Processo Nº: RTS 01886-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON MAGALHÃES SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MIRATARGET LTDA.  
**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 97,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14880/2008

Processo Nº: RTS 01950-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ART MANUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 06/11/2008, às 13:20 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE

Notificação Nº: 14881/2008

Processo Nº: RTS 01951-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ALK'MIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 06/11/2008, às 09:25 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10535/2008  
PROCESSO Nº RT 00603-1996-001-18-00-0  
RECLAMANTE: VALDERI JOSE CORDEIRO  
RECLAMADO(A): NELSON GOMES GERAIS , CPF/CNPJ: 056.672.591-68  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON GOMES GERAIS E GERALDO GOMES GERAIS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: tomarem ciência de que foi homologada a Arrematação realizada nos autos 09051-2007-851-10-00-5, referente à Vara do Trabalho de Dianópolis-TO e, que já foi devidamente confeccionado pela Secretaria o Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de NELSON GOMES GERAIS E GERALDO GOMES GERAIS JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10521/2008  
PROCESSO Nº RT 01302-1998-001-18-00-6  
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA CEZAR  
EXEQUENTE: FRANCISCO PEREIRA CEZAR  
EXECUTADO: CLÁUDIO DINIZ FONTES

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 05/12/2008 às 13 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 560/562, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-58 NR 61 SETOR BUENO CEP 74.230-010 - GOIÂNIA-GO\*, na guarda do depositário: MARIZLANE DE FREITAS FONTES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE N. 19, DA QUADRA 120, NA RUA T.58, SETOR BUENO, COM A ÁREA DE 448,00M², SENDO 16,00M DE FRENTE E FUNDOS COM O LOTE 02; 28,00M DE CADA LADO, COM OS LOTES 18 E 01. NO REFERIDO LOTE HÁ UM SOBRADO DE ALVENARIA, CONTENDO: GARANGEM, 03 SALAS, 03 QUARTOS COM ARMÁRIOS EMBUTIDOS, SENDO UMA SUÍTE, QUARTO DE EMPREGADA E 01 BANHEIRO AO LADO; COZINHA COM ARMÁRIOS EMBUTIDOS, DESPENSA, ÁREA DE LAZER(SAUNA, PISCINA, CHURRASQUEIRA, LAVABO, BANHEIRO E QUARTO), AVALIADO EM R\$ 450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10521/2008  
PROCESSO Nº RT 01302-1998-001-18-00-6  
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA CEZAR  
EXEQUENTE: FRANCISCO PEREIRA CEZAR  
EXECUTADO: CLÁUDIO DINIZ FONTES

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 05/12/2008 às 13 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 560/562, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-58 NR 61 SETOR BUENO CEP 74.230-010 - GOIÂNIA-GO\*, na guarda do depositário: MARIZLANE DE FREITAS FONTES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE N. 19, DA QUADRA 120, NA RUA T.58, SETOR BUENO, COM A ÁREA DE 448,00M², SENDO 16,00M DE FRENTE E FUNDOS COM O LOTE 02; 28,00M DE CADA LADO, COM OS LOTES 18 E 01. NO REFERIDO LOTE HÁ UM SOBRADO DE ALVENARIA, CONTENDO: GARANGEM, 03 SALAS, 03 QUARTOS COM ARMÁRIOS EMBUTIDOS, SENDO UMA SUÍTE, QUARTO DE EMPREGADA E 01 BANHEIRO AO LADO; COZINHA COM ARMÁRIOS EMBUTIDOS, DESPENSA, ÁREA DE LAZER(SAUNA, PISCINA, CHURRASQUEIRA, LAVABO,

BANHEIRO E QUARTO), AVALIADO EM R\$ 450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10522/2008

PROCESSO Nº RT 00717-2003-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA

EXECUTADO(S): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 01.586.687/0001-51

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.235,84(QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10492/2008

PROCESSO Nº RT 01854-2007-001-18-00-6

RECLAMANTE: WAGNNA FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: RICHARD MESSIAS GUIMARÃES

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): RICHARD MESSIAS GUIMARÃES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICHARD MESSIAS GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 333,55, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICHARD MESSIAS GUIMARÃES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10525/2008

PROCESSO Nº RT 00134-2008-001-18-00-4

EXEQUENTE(S): WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

EXECUTADO(S): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) , CPF/CNPJ: 03.477.218/0001-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO RICCIOPPO PRATA, GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.069,28, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SRODRIGO RICCIOPPO PRATA, GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete

de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JÚZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17128/2008

Processo Nº: RT 00585-1997-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 156/9.

Notificação Nº: 17086/2008

Processo Nº: RT 00444-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIANE MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fls. retro, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 17112/2008

Processo Nº: RT 00814-1998-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ROSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LUAL CERVEJARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 17105/2008

Processo Nº: RT 01463-1998-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: VANESSA DA SILVA TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC, colhidos em subsídio. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R\$ 603,82 + R\$ 152,16), utilizando o saldo das guias de fls. 322, 323 e 328). Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : ADÃO ALVES TEIXEIRA

Notificação Nº: 17080/2008

Processo Nº: RT 00990-2000-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOUDES VIEIRA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ARREMATANTE INTIMADO PARA COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 7330/2008.

Notificação Nº: 17099/2008

Processo Nº: RT 01955-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CASSIA SAMORA CINTRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR COTRIM + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Por equívoco, constou da certidão de fl. 406 que, após consulta ao sítio eletrônico do INCRA, havia-se constatado a inexistência de veículos cadastrados em nome dos sócios executados. Obviamente, foi verificada, em verdade, a inexistência de bens imóveis rurais. Desta forma, defiro apenas o segundo e último requerimento feito à fl. retro. Repita-se a diligência construtiva de fl. 387.

Notificação Nº: 17094/2008

Processo Nº: RT 01353-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MOUSES BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ESCOLA TRIBO CONSCIENTE LTDA N/P DE BRICIO LEITE + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em pesquisa realizada no SERPRO (fls. retro), constatou-se que o endereço ali obtido é o mesmo constante do presente feito, nada obstante, como já explicitado anteriormente, a iniciativa do Juízo em oficiar/intimar as pessoas jurídicas referidas pelo exequente/reclamante para indicação de endereço das partes é medida excepcional, que somente se justifica em casos extremos e após comprovado – e não simplesmente requerido – sem que o interessado comprove o esgotamento de todas as possibilidades em obter as informações em questão, como no caso em tela. Assim, indefiro o requerimento do exequente de fls. 173. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17084/2008

Processo Nº: RT 00121-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO MENDES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17122/2008

Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17087/2008

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17114/2008

Processo Nº: RT 00077-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Satisfeitos que foram, junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17096/2008

Processo Nº: RT 00345-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IARA LECISA ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R\$ 11,06 + R\$ 40,02), utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 635. Após, libere-se à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17100/2008

Processo Nº: RT 00389-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELDA ANGELA DE SÁ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MILTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez)

dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17076/2008

Processo Nº: RT 00732-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISETE DA SILVA LEÃO

**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da empresa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor da responsável subsidiária. Deste modo, para apreciação do requerimento de fls. 321, intime-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária, a indicar bens de propriedade da 1ª reclamada/executada, responsável principal, no prazo de 05 dias, sob pena de deferimento do pedido de prosseguimento da execução diretamente em seu desfavor.

Notificação Nº: 17083/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO HERBERT ASSIS CUNHA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17085/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON DE MACEDO LIMA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17102/2008

Processo Nº: RT 01835-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17075/2008

Processo Nº: RT 01878-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER MOTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17110/2008

Processo Nº: CS 01903-2007-002-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE...: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

EXECUTADO(A): VIRTUAL SERVICE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a informação de fls. 41, noticiando que a reclamada não mais se encontra no endereço constante dos autos, indefiro, por ora, o requerimento do exequente/reclamante de fls. retro. Intime-se o credor/reclamante para requerer o que entender direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para localização do executado.

Notificação Nº: 17077/2008

Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DUARTE RODRIGUES

**ADVOGADO.....: VALÉRIO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE

SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)

**ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 163/8, que adequou à r. decisão de fls. 156/9 o valor da presente execução, fixando-o em R\$ 10.480,94, aí incluídas as custas processuais, executivas e de liquidação (R\$ 197,66 + R\$ 110,67 + R\$ 49,42) e a contribuição previdenciária sobre o vínculo (R\$ 240,08), sem prejuízo de futuras atualizações. Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17103/2008

Processo Nº: RT 02273-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARBOSA ALVES

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.

**ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17101/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17111/2008

Processo Nº: RT 00472-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BARBOSA DE MORAES

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17078/2008

Processo Nº: RT 00511-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO GOMES

**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Renumere-se a fl. 89 destes autos. Diante do que consta das fls. 85 e 89, indefiro o pedido do credor, petitório de fls. 88. Converto em penhora o saldo de fls. 89, devendo a executada ser intimada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 17113/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.

**ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 132/3, cujo dispositivo segue: À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 110/5 oposta por LUIZ PAULO DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que promovera em face do SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para a competente adequação da conta oficial. Custas, pelo reclamado/executado, de R\$ 55,35, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17088/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE ALENCAR

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Executado, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 51, dos autos em referência. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 17121/2008

Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA  
**ADVOGADO.....: EDSO N DIAS MIZAE L**  
 RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, JUNTAR AOS AUTOS EXTRATO DA CONTA VINCULADA PARA A CORRETA APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS DIFERENÇAS DE FGTS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17123/2008  
 Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EVALDO DOS REIS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA  
**ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
 NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos pelo CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA e por EDVALDO DOS REIS DA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que o segundo ajuizou em face do primeiro e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO a ambas as medidas, nos limites da fundamentação acima que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 17108/2008  
 Processo Nº: RT 01565-2008-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA**  
 RECLAMADO(A): MIRIAN SANDRA ROSA GUSMÃO  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$ 91,34 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17109/2008  
 Processo Nº: CCS 01587-2008-002-18-00-4 2ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RÉU(RÉ): ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA)  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Uma vez que não foi feito qualquer começo de prova da "sucessão informal" alegada, indefiro o requerimento de fl. retro, devendo o autor informar o atual endereço da ré. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17129/2008  
 Processo Nº: RT 01837-2008-002-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PRADO  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
 RECLAMADO(A): TECHONOME CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTA E. TRT LOCAL, A FIM DE AGENDAR COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA NA ATA DE AUDIÊNCIA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA Nº 7384/2008  
 PROCESSO Nº RT 01351-2003-002-18-00-3  
 .RECLAMANTE: ANTONIO RIBEIRO NETO  
 EXEQUENTE: ANTONIO RIBEIRO NETO  
 EXECUTADO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A  
**ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 Data da 1ª Praça 18/11/2008 às 09:02 horas  
 Data da 2ª Praça 25/11/2008 às 09:02 horas  
 O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 700, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IPIRANGA Nº 110 QD 59 LTS 01/19 IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
 01 (um) veículo VW/KOMBI, cor branca, placa JYV-7520, à gasolina, RENAVALM 772131627, ANO 2001/2002, usada, em bom estado de conservação, avaliada R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).  
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA Nº 7372/2008  
 PROCESSO Nº RT 02252-2007-002-18-00-2  
 .RECLAMANTE: CÍCERO DUARTE RODRIGUES  
 EXEQUENTE: CÍCERO DUARTE RODRIGUES  
 EXECUTADO: MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)  
**ADVOGADO(A): JOEL ALENCASTRO VEIGA**  
 Data da 1ª Praça 18/11/2008 às 09:00 horas  
 Data da 2ª Praça 25/11/2008 às 09:00 horas  
 O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.025,00 (dez mil, vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 44 Nº 422 (EM FRENTE À RODOVIÁRIA) ST. NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
 - 600 (seiscientos) pares de sandálias rasteiras, em PVC, nºs 33 a 39 (feminino adulto), cores variadas, novos, avaliados em R\$ 10,00 (dez reais) o par, totalizando R\$ 6.000,00(seis mil reais);  
 115 (cento e quinze) calças jeans, masculinas, mod. adulto (nºs 38 a 48), novos, avaliados em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando R\$ 4.025,00(quatro mil e vinte e cinco reais).  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.025,00( DEZ MIL E VINTE E CINCO REAIS)  
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19936/2008  
 Processo Nº: RT 01095-1988-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: EDINON DE SOUZA DIAS  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): SAFRA ADMINISTRADORA DE RESTAURANTE LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19940/2008  
 Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIO DA COSTA TORRES + 005  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELTO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20005/2008  
 Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
 RECLAMADO(A): FRANCO ALBERTO RUSALEN + 006  
**ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do

Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19996/2008

Processo Nº: RT 01463-1996-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RIBEIRO CALDAS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): MIGUEL GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA + 009

**ADVOGADO.....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: MIGUEL GONÇALVES PACHECO Vistos. Retifique-se a autuação, pólo passivo, executado Miguel Gonçalves Pacheco e Oliveira, conforme procuração de fl. 1.217. Certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução, consoante intimações de fls. 1.192, 1.195 e 1.197. Oficiem-se aos Juízos das 2ª e 8ª Varas do Trabalho de Goiânia e 31ª, 62ª e 72ª Varas do Trabalho de São Paulo, para que desconsiderem as solicitações de reserva de crédito feitas (fls. 485/486, 959/960 e 1.051/1.053). O decurso de prazo para o executado Miguel Gonçalves Pacheco e Oliveira oferecer embargos à execução foi certificado às fls. 1.223/1.224. Libere-se a restrição judicial do veículo junto ao sistema do DETRAN/GO (fls. 692/696 e 797/799). Ciência ao executado Walter Paulo de Oliveira Santiago para os fins do art. 884 da CLT, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 983). Ciência aos executados Dionísio Rodrigues Nunes, Vicente Osmiro Cotrim, João Alves de Melo, Agnaldo Arcaño Bessa e Wagner Raimundo da Silva para os efeitos do art. 884 da CLT, via edital. Decorrido o prazo para embargos à execução pelos demais executados, o que será certificado, ATUALIZE A CONTADORIA OS CÁLCULOS, SENDO DEVIDAS DE CUSTAS EXECUTIVAS O VALOR DE R\$ 77,42 (fls. 669, 671, 796, 863, 973, 988 e 1.004) e após recolha a Secretaria da Vara os valores de previdência, imposto de renda, custas processuais, custas executivas e custas da liquidação, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos encontrados das contas indicadas às fls. 1.225/1.227. Havendo saldo remanescente de crédito na presente execução, deverá ser transferido para outro processo desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em condição de recebê-lo, ou, na falta, liberado aos executados. Caso a importância total à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia não seja suficiente para cobrir todo o débito, não há falar-se em execução de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Após, arquivem-se os autos. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 19931/2008

Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006

**ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19932/2008

Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 002

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19938/2008

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19964/2008

Processo Nº: RT 00111-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VALENTIM FERRAZ DE LIMA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO**

RECLAMADO(A): FERRAKI TEXTIL LTDA

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 474/477). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19948/2008

Processo Nº: RT 00177-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CANDINI PIRES

**ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA**

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.290/291, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. O executado Deocleciano Azevedo Neto, CPF/MF 004.505.101-15, alegou que a conta nº 5.395-3, da agência nº 4.536-5, do Banco do Brasil S.A. trata-se de conta salário, não podendo sofrer constrição, na forma da lei. Juntou documentos (fls. 281/285). O exequente foi intimado das alegações e documentos do executado, com advertência de que eventual silêncio seria interpretado como anuência com o pleito, ficando inerte (fls. 288/289). Decido. Conquanto intempestiva a manifestação do executado se levada em conta a intimação de fl. 279, nada disse o exequente acerca do pleito do devedor, que envolve matéria de interesse peculiar. Aliás, a título de argumentação, entendo que o valor salarial do executado, segundo os documentos dos autos, não comportaria penhora parcial. Do exposto, declaro que a conta sobredita não pode sofrer penhora on line de crédito nesta execução e determino a liberação, ao executado citado anteriormente, do crédito já penhorado às fls. 270 e 272, somente, isto após vencido o prazo para eventual agravo de petição. Não indicados pelo exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, expeça-se certidão de crédito ao exequente e depois arquivem-se os autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Região). OBSERVE A SECRETARIA DA VARA, QUANDO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, O VALOR A SER LIBERADO AO EXECUTADO. Intimem-se...'

Notificação Nº: 19948/2008

Processo Nº: RT 00177-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CANDINI PIRES

**ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA**

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.290/291, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. O executado Deocleciano Azevedo Neto, CPF/MF 004.505.101-15, alegou que a conta nº 5.395-3, da agência nº 4.536-5, do Banco do Brasil S.A. trata-se de conta salário, não podendo sofrer constrição, na forma da lei. Juntou documentos (fls. 281/285). O exequente foi intimado das alegações e documentos do executado, com advertência de que eventual silêncio seria interpretado como anuência com o pleito, ficando inerte (fls. 288/289). Decido. Conquanto intempestiva a manifestação do executado se levada em conta a intimação de fl. 279, nada disse o exequente acerca do pleito do devedor, que envolve matéria de interesse peculiar. Aliás, a título de argumentação, entendo que o valor salarial do executado, segundo os documentos dos autos, não comportaria penhora parcial. Do exposto, declaro que a conta sobredita não pode sofrer penhora on line de crédito nesta execução e determino a liberação, ao executado citado anteriormente, do crédito já penhorado às fls. 270 e 272, somente, isto após vencido o prazo para eventual agravo de petição. Não indicados pelo exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, expeça-se certidão de crédito ao exequente e depois arquivem-se os autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Região). OBSERVE A SECRETARIA DA VARA, QUANDO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, O VALOR A SER LIBERADO AO EXECUTADO. Intimem-se...'

Notificação Nº: 19965/2008

Processo Nº: RT 00499-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS NAZARREHT SUBRINHO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de crédito expedida a seu favor (referente valores do seguro-desemprego). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19929/2008

Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19939/2008

Processo Nº: RT 00912-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: IDALCIO GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004

**ADVOGADO..... DANIEL XAVIER MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19990/2008

Processo Nº: RT 00950-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MORAES CAMARGO JÚNIOR

**ADVOGADO..... ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E /OU ASSESSORIA CORPORATIVA

**ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19990/2008

Processo Nº: RT 00950-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MORAES CAMARGO JÚNIOR

**ADVOGADO..... ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E /OU ASSESSORIA CORPORATIVA

**ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19970/2008

Processo Nº: AIN 02115-2005-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: JORIVÉ PORTILHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA**

REQUERIDO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7704/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19926/2008

Processo Nº: RT 02144-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES JK LTDA. (CASA DE CARNES MARISTA) + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19957/2008

Processo Nº: RT 00087-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO SOARES

**ADVOGADO..... LUCIANO JAKUES RABELO**

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS MAGNO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 455, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. O INSS já foi intimado da conta oficial (fl. 115). Libere-se à exequente seu crédito remanescente líquido, observando-se a multa aplicada ao banco, em favor da União (fls. 424 e 451). Após, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência, custas e multa, mediante guias e códigos próprios...'

Notificação Nº: 19985/2008

Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19997/2008

Processo Nº: RT 01481-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS DA COSTA

**ADVOGADO..... ORLEY MARTINS VAZ**

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. SUCESSORA DE MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CEDRO LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. As pretensões do reclamante de registro da remuneração alegada na sua CTPS e ainda de intimação da reclamada para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário da diferença remuneratória não encontram amparo no título judicial, ficando, assim, indeferidas (fls. 366/373, 394/396 e 432/442). Aliás, o recolhimento previdenciário das parcelas deferidas no título judicial já foi efetivado (fl. 541) e não há, na inicial, sequer pedido de retificação da remuneração na CTPS (fls. 07/08). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire sua CTPS. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 19955/2008

Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EMILY ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19942/2008

Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará nº7691/08, e guia de levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 20013/2008

Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA

**ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Frustrada também a diligência junto a Receita Federal, e na forma de fl. 157, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano (LEF, art. 40). Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 19963/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DE LOURDES FONSECA

**ADVOGADO..... ITANY DE LIMA MACHADO**

RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial complementar de fls. 392/396, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19954/2008

Processo Nº: RT 00568-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA MENDES

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19981/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA RAMOS

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. ÀS PARTES: Informo que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.284 (bens: dois microcomputadores), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/11/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/12/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 19921/2008

Processo Nº: RT 01147-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO MOREIRA MARTINS

**ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CPG EMPRENDIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... FEROLA TORQUATO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7688/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19953/2008  
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
VICTORIA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 338, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista à reclamante das alegações da reclamada For Cast Indústria e Comércio de Confeções Ltda. de fls. 334/337 por 05 (cinco) dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 19937/2008  
Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl.229, cujo teor é o seguinte: '...Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução, formulado pelo exequente à fl. 225, vez que já foi expedida certidão de crédito, para fins de habilitação dos valores devidos ao autor junto ao Juízo em que se processa a recuperação judicial da devedora, registrando-se que esse Juízo Trabalhista não é mais competente para o prosseguimento do feito. Intime-se...'

Notificação Nº: 19971/2008  
Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 19946/2008  
Processo Nº: AAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES NETA  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 310/311, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19992/2008  
Processo Nº: RT 02159-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEOGMAR FERREIRA DAMACENO  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Dispositivo. Sendo assim, conhecimento dos embargos declaratórios e retifico o erro material contido na sentença, na forma da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 19978/2008  
Processo Nº: RT 02222-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação pericial de fls.399, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19993/2008  
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO RODARTE ALVES  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Diante da notícia da executada de que está tentando novo acordo com o reclamante, aguarde-se eventual requerimento dos interessados por 10 (dez) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 20007/2008  
Processo Nº: RT 00062-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de nova juntada de documentos, a fim de se complementar o laudo pericial elaborado nos autos, formulado pela reclamante às fls. 956/958, vez que, conforme manifestação da expert de fls. 943/950, todos os documentos relativos à reclamante foram analisados e utilizados para a elaboração do laudo técnico, não vislumbrando o Juízo necessidade de complementação do laudo, com a utilização de documentos relativos a outros trabalhadores. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, no dia 06/11/2008 às 13h05min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 19920/2008  
Processo Nº: RT 00066-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: JESSÉ RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº7687/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19918/2008  
Processo Nº: RT 00176-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução(fl. 530/532), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 481/500, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19968/2008  
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 19930/2008  
Processo Nº: RT 00403-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19961/2008  
Processo Nº: RT 00500-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: KELLEN OLIVEIRA SOUSA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INDUSPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos novos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas da liquidação, nos importes de R\$ 484,11 e R\$ 2,42, respectivamente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19960/2008  
Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 556/613, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante. Obs: a notificação nº19873/2008, publicada dia 21.10.2008, menciona laudo pericial às fls.543/553, porém, tais folhas tratam do parecer técnico do assistente técnico da reclamada.

Notificação Nº: 19945/2008

Processo Nº: CCS 00735-2008-003-18-00-0 3ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO  
RÉU(RÉ): RUBENS CAETANO VEIRA

ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo requerido(fl. 123/131), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19925/2008

Processo Nº: ET 00904-2008-003-18-00-1 3ª VT  
EMBARGANTE...: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS CIMO'S SUDESTE/GO (REP. POR JOÃO CEZAR DA FONSECA)

ADVOGADO...: RONALDO RIBEIRO

EMBARGADO(A): JOSÉ COELHO DE SOUZA + 025

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19980/2008

Processo Nº: RT 00979-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE DE CASTRO AMORIM

ADVOGADO...: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO...: ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 47, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19973/2008

Processo Nº: RT 01021-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO COSTA RODRIGUES

ADVOGADO...: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO...: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos. Vista ao INSS do recolhimento comprovado à fl. 365 e do cálculo de fl. 367, prazo e fins legais. Não havendo discordância da Autarquia Previdenciária, diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito noticiado à fl. 356 para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da empresa reclamada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o crédito sobredito à empresa reclamada. Resolvida a questão do crédito acima noticiado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19943/2008

Processo Nº: RT 01056-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

ADVOGADO...: FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Deverá no prazo de 10(dez) dias comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva.

Notificação Nº: 20004/2008

Processo Nº: AAT 01121-2008-003-18-00-5 3ª VT  
AUTOR: IREMÁ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

RÉU(RÉ): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à empresa reclamada, para que deposite o valor dos honorários prévios em conta à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, na forma de fl. 306 (R\$ 1.000,00). Intime-se.

Notificação Nº: 19967/2008

Processo Nº: RT 01150-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RAMOS NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO...: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

ADVOGADO...: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01150-2008-003-18-00-7.

Notificação Nº: 19956/2008

Processo Nº: RT 01162-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO...: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO...: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20014/2008

Processo Nº: RT 01182-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES FARIA

ADVOGADO...: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SAÚDE RIO E MAR- COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar documentos (TRCT e SD) na secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 19952/2008

Processo Nº: RT 01188-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALBIS MARTINS PARREIRA

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA

ADVOGADO...: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Conforme Petição de fl.68, foi confeccionada nova guia GPS, devendo retirá-la, no prazo de 05(cinco) dias. Salienda-se que a referida guia foi expedida de acordo com o cálculo existente nos autos à fl.66.

Notificação Nº: 20001/2008

Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER MARQUES FARIA

ADVOGADO...: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO...: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Na forma do art. 833 da CLT, corrijo o erro na sentença, fundamentação e dispositivo, para que seja lido: '... a) aviso prévio, 10/12 de 13º salário de 2005, 2/12 de 13º salário proporcional de 2006 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), férias do período 2005/2006 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), acrescidas do terço constitucional, em dobro. ...' Intimem-se.

Notificação Nº: 19994/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA

ADVOGADO...: HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO...: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:5 Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos a certidão atualizada e circunstanciada do imóvel cuja penhora pretende ver efetuada pelo Juízo, e que não acompanhou a petição de fls. 52/53, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.

Notificação Nº: 20002/2008

Processo Nº: RT 01421-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.-CONSTRUTORA CARVALHO + 001

ADVOGADO...: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Regularizada a representação processual das reclamadas, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 21/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 20003/2008

Processo Nº: RT 01421-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. - HOSPITAL SÃO MARCOS + 001  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Regularizada a representação processual das reclamadas, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 21/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 19927/2008  
 Processo Nº: RT 01554-2008-003-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

OUTRO : NASSIM TALEB  
 Notificação Nº: 19962/2008  
 Processo Nº: RT 01591-2008-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO PACHÉCO SANTANA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação. E ainda, deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC, com a redação dada pela lei 10.358, de 27/12/2001.

Notificação Nº: 19972/2008  
 Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SAMUEL BORGES  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do adiamento da audiência de encerramento de instrução para o dia 10/11/2008 às 13:10, facultado o comparecimento das partes. Vistas as partes dos documentos juntados pelo INSS. Prazo comum de 05 dias

Notificação Nº: 19935/2008  
 Processo Nº: ACR 01775-2008-003-18-00-9 3ª VT  
 REQUERENTE...: WEDER SALGADO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 REQUERIDO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19998/2008  
 Processo Nº: ACP 01930-2008-003-18-00-7 3ª VT  
 CONSIGNANTE...: COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**  
 CONSIGNADO(A): CRISTIANO MARTINS DE BRITO  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 03/11/2008 às 14h20min. Intime-se a consignante para que compareça, sob pena de arquivamento, trazendo as provas que pretender produzir. Na mesma oportunidade, a consignante deverá ser intimada também para que, até a data da audiência, proceda ao depósito do valor indicado na inicial, sob pena de indeferimento da exordial, e conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 20010/2008  
 Processo Nº: RTL 01932-2008-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS**  
 RECLAMADO(A): SAMUEL ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19919/2008  
 Processo Nº: RTO 01933-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA FABIANO DE BARROS  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7643/2008  
 PROCESSO Nº RTV 01927-2003-003-18-00-9  
 PROCESSO: RTV 01927-2003-003-18-00-9  
 RECLAMANTE: BRENDON WASHINGTON SANTOS  
 RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002  
 O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante, Sr. BRENDON WASHINGTON SANTOS, CPF/MF 487.718.991-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de Sr. BRENDON WASHINGTON SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7643/2008  
 PROCESSO Nº RTV 01927-2003-003-18-00-9  
 PROCESSO: RTV 01927-2003-003-18-00-9  
 RECLAMANTE: BRENDON WASHINGTON SANTOS  
 RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002  
 O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante, Sr. BRENDON WASHINGTON SANTOS, CPF/MF 487.718.991-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de Sr. BRENDON WASHINGTON SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13591/2008  
 Processo Nº: RTV 01216-2004-004-18-00-1 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**  
 RECLAMADO(A): I P N BARES E ALIMENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13595/2008  
 Processo Nº: RT 01569-2006-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DEILTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13592/2008  
 Processo Nº: RT 02218-2006-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES DE MELO  
**ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13593/2008  
 Processo Nº: RT 00501-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA. N/P DO SÓCIO AFONSO JOSÉ DE AZEVEDO LIRA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13596/2008  
 Processo Nº: RT 01534-2007-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DJARI DIAS LIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13605/2008  
 Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13584/2008  
 Processo Nº: RT 00014-2008-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13594/2008  
 Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO  
**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13606/2008  
 Processo Nº: RT 00871-2008-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES BENEDITO BRUGNOTI  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
 RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS E TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13607/2008  
 Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13590/2008  
 Processo Nº: RT 01575-2008-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: IVAN VILELA DE SOUZA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO**  
 RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS (CASAG)  
**ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13588/2008  
 Processo Nº: RT 01668-2008-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTER FRANCISCO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO**  
 RECLAMADO(A): GERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13589/2008  
 Processo Nº: RT 01668-2008-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTER FRANCISCO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO**  
 RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13597/2008  
 Processo Nº: RT 01757-2008-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO PARA O DIA 28/11/2008, ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FÓRUM DE PALMEIRÓPOLIS-TO, EM VIRTUDE DA ATIVIDADE ITINERANTE, SITUADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 244, PALMEIRÓPOLIS/TO (FONE 63-3386-1120).

Notificação Nº: 13598/2008  
 Processo Nº: RT 01757-2008-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO PARA O DIA 28/11/2008, ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FÓRUM DE PALMEIRÓPOLIS-TO, EM VIRTUDE DA ATIVIDADE ITINERANTE, SITUADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 244, PALMEIRÓPOLIS/TO (FONE 63-3386-1120).

Notificação Nº: 13587/2008  
 Processo Nº: RT 01804-2008-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: AVAILTON ANTONIO DA SERRA  
**ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13582/2008  
 Processo Nº: RTO 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ROMERO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
 RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 64. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 602/2008  
 PROCESSO Nº 01929-1998-004-18-00-6  
 Reclamante: CREUDIMAR DE OLIVEIRA  
 Reclamado: FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO  
 A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 442/443, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 603/2008  
 PROCESSO Nº RT 02208-2006-004-18-00-4  
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUSA

Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo dos autos, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUSA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14025/2008

Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14081/2008

Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RESENDE  
**ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO**  
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante informando que este juízo analisou a petição de fls.1405/1452. Porém, ante os termos da petição apresentada nos autos pelo executado às fls.1437/1445, deverá o reclamante acompanhar o Mandado de Entrega de Bens nº 5480/2008 já expedido às fls.1462, informando que caso os bens não sejam devidamente entregues, este juízo tomará as devidas providências, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 14004/2008

Processo Nº: RT 01258-2001-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO FIRMINO CARDOSO  
**ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**  
RECLAMADO(A): MATERNIDADE DE MAIO LTDA  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 466/467.

Notificação Nº: 14060/2008

Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA  
**ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A + 001  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reabro a instrução processual, e incluo o feito na pauta do dia 05/11/08 às 10:00h, para realização de audiência para oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores, devendo arrolar suas testemunhas em tempo hábil. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14061/2008

Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA  
**ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A + 001  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reabro a instrução processual, e incluo o feito na pauta do dia 05/11/08 às 10:00h, para realização de audiência para oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores, devendo arrolar suas testemunhas em tempo hábil. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14103/2008

Processo Nº: RT 01286-2003-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: DARLAN JOSE DE MOURA  
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Ante as consultas realizadas às fls.314 e 318, intime-se a segunda reclamada para que apresente a este juízo bens de propriedade da primeira reclamada. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14057/2008

Processo Nº: RT 01908-2003-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: WALDEMAR PINTO CERQUEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS S/A EMATER + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Libere-se à primeira reclamada o depósito recursal de fls.303. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 14075/2008

Processo Nº: RT 01160-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14106/2008

Processo Nº: RT 01960-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: WANTUIL ALVES FARIA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14045/2008

Processo Nº: RT 02031-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5891/2008 (fl. 585), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14076/2008

Processo Nº: RT 02236-2006-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: MOZAR ZAURÍCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO NEBLINA  
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com a juntada da evolução salarial da autora, no período de 06/98 a 02/99 e de 04/99 a 05/01, a fim de que seja apurado o intervalo intrajornada e das horas extras e reflexos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14108/2008

Processo Nº: RT 00134-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA AFONSO SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista à 1ª reclamada, por quarenta e oito horas, dos cálculos de fls. 626/660.

Notificação Nº: 14067/2008

Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: EVANI GOMES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.  
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Indefiro o pedido de nova penhora on line, eis que esta diligência já foi realizada nos autos.

Notificação Nº: 14059/2008

Processo Nº: RT 01237-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ONISIO SILVEIRA ARRUDA JUNIOR  
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante.  
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14026/2008  
 Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MAÍRA XAVIER ATTI  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.153. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14098/2008  
 Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO  
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002  
**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da precatória supracitada, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14047/2008  
 Processo Nº: RT 02091-2007-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARISDETE DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**  
 RECLAMADO(A): ROBERTA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a SRA.ROBERTA SILVA CPF 934.794.501-30, com aviso de recebimento, para que desconsidere a intimação de fls.46 por ela recebida, cuja cópia deverá seguir anexa. Após, intime-se a reclamante para que informe o correto endereço e CPF da ROBERTA SILVA que consta do pólo passivo da ação. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14078/2008  
 Processo Nº: RT 02221-2007-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SILENO FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 391.

Notificação Nº: 14104/2008  
 Processo Nº: RT 00115-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANNA SIBYLLA GOMES ROCHA SILVEIRA QUIXABA + 002  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**  
 RECLAMADO(A): N.C.S. - NEGOCIOS CORPORATIVOS & SOLUÇÕES FRAUZINO E MATIAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.109 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14015/2008  
 Processo Nº: RT 00142-2008-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO MARTINS  
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): RODRIGO PIRES DO AMARAL  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o pagamento do parcelamento da verba previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14002/2008  
 Processo Nº: RT 00198-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WILTON CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
 RECLAMADO(A): M. A. B. SILVA CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 61,44), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14016/2008  
 Processo Nº: RT 00203-2008-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição de fls.78/79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14068/2008  
 Processo Nº: RT 00224-2008-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEIDE FRANCISCA CERQUEIRA  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): CELLU CAP'S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14082/2008  
 Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante informando que o mandado em face da CELG já encontra-se expedido às fls.487 dos presentes autos. Após, aguarde-se pelo cumprimento dos mandados de fls.487/492.

Notificação Nº: 14005/2008  
 Processo Nº: ADI 00321-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 AUTOR: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ.): EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 51.115,31, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se o reclamante, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, dê-se vista dos cálculos ao INSS. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se a sua desistência quanto à impugnação de fls.309/310. Caso haja a desistência, deverá a Secretaria tornar o recebimento da impugnação sem efeito para fins estatísticos. Após, expeça-se Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 14083/2008  
 Processo Nº: RT 00493-2008-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIZABETH PEREIRA MOTA  
**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**  
 RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.227/230. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.225. Depósito recursal às fls.232. Custas recolhidas às fls.231. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14091/2008  
 Processo Nº: RT 00675-2008-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls.703, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14023/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 245/253, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 15/04/2003, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236) no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais); devendo a Secretaria do Juízo expedir RPV em favor do Sr. Perito. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00, ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14071/2008

Processo Nº: RT 00806-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: DORALICE DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ISKANDAR YOUSSEF ISKANDAR  
**ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 1.553,60 calculadas sobre R\$ 77.680,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14036/2008

Processo Nº: RT 00811-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): CRISTAL BEBIDAS LTDA. WHISRED + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Citem os sócios de fls.20 por edital. Decorrido o prazo para pagarem ou garantirem a execução, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios acima mencionados mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos executados supracitados. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14056/2008

Processo Nº: RT 00877-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIR JORGE REGO BRAGA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001  
**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 234/235, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, para acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14010/2008

Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: DORACI GOMES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar à Reclamante DORACI GOMES BARBOSA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá também a Reclamada efetuar a anotações de baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 08/05/2008; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Honorários periciais, pela Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 16,00 calculadas sobre R\$ 800,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14093/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELSIO FERREIRA BARROS  
**ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 55 verso. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 14017/2008

Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 002  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA Intime-se a primeira reclamada para que proceda com o depósito da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias. Efetuado o depósito, libere-o à perita. Após, aguarde-se pela entrega do laudo pericial no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14014/2008

Processo Nº: RT 01019-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: LÍGIA GRAZIELA SEABRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fl.76. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14107/2008

Processo Nº: RT 01074-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIENE LOPES MIRANDA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.392/403. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 389. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14077/2008

Processo Nº: RT 01116-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.130/143. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 128. Depósito recursal às fls.145. Custas recolhidas às fls.144. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14050/2008

Processo Nº: RT 01149-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARINALVA GAMA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**  
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às

fls.468/486. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.466. Depósito recursal às fls.487. Custas recolhidas às fls.488. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14019/2008

Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS CAETANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 615/626, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a VINICIUS CAETANO RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 24.812,56, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 431,09, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 21.554,73, conforme planilha anexa. Intimem-se.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 14020/2008

Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS CAETANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 615/626, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a VINICIUS CAETANO RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 24.812,56, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 431,09, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 21.554,73, conforme planilha anexa. Intimem-se.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 14109/2008

Processo Nº: RT 01246-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): OGGO - ORG GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. ( FEMINA )

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição de fls.85. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14052/2008

Processo Nº: RT 01249-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MACIEL DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 129/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Dixie Oil Company Indústria Petroquímica Ltda., Kennard Kendrick Distribuição e Logística Ltda. e Eduardo César de Oliveira., para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 14053/2008

Processo Nº: RT 01249-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MACIEL DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): KENNARD KENDRICK DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 129/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Dixie Oil Company Indústria Petroquímica Ltda., Kennard Kendrick Distribuição e Logística Ltda. e Eduardo César de Oliveira., para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 14055/2008

Processo Nº: RT 01249-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MACIEL DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): EDUARDO CÉSAR DA OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 129/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Dixie Oil Company Indústria Petroquímica Ltda., Kennard Kendrick Distribuição e Logística Ltda. e Eduardo César de Oliveira., para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 14051/2008

Processo Nº: RT 01272-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELI CÂNDIDA ROSA DE MATTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 618/619, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 14013/2008

Processo Nº: RT 01303-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 02/12/08 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14074/2008

Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SALES MORAIS + 002

**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 235/239, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito a prefacial de prescrição total suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a incorporar nas respectivas remunerações de JOSÉ SALES MORAIS, LIODOMAR GAUDIE LEY e ROBERTO ELTETO duas progressões horizontais por mérito, de 5% (cinco por cento) cada uma, em quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia para cada reclamante. Condeno ainda a reclamada a pagar aos reclamantes as demais verbas constantes da fundamentação, que integra este dispositivo. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado em R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento. Intimem-se. Em 17 de outubro de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14048/2008

Processo Nº: RT 01462-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO MEIRELE DA SILVA

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RES. PORTAL DO SOL-COND. II

**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 117/118, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Apsol II Sociedade dos Amigos do Residencial Portal do Sol - Condomínio II para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 17 de outubro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14086/2008

Processo Nº: AAT 01476-2008-005-18-00-7 5ª VT  
AUTOR: CLÉIA MARTINS DE CARVALHO

**ADVOGADO: RILDO ALVES DOS REIS**

RÉU(RÉ): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

**ADVOGADO: MARCOS CAETANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o acordo celebrado às fls.166/168 entre as partes: CLÉIA MARTINS DE CARVALHO, credor, e DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 45.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Retiro o feito da pauta do dia 21/10/2008 e incluo-o nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14099/2008

Processo Nº: RT 01496-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICIA SENA MARTINS

**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311/312, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos Documento publicado por KLAYTON ALBERTO DE SOUZA, em 20/10/2008. por Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 17 de outubro de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14080/2008

Processo Nº: RT 01503-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA NUNES DE SENA

**ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA M CHAVES

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância. Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a anotação da CTPS da reclamante, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Após, intime-se a reclamante para receber sua CTPS e o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, e, após, arquivem-se.

Notificação Nº: 14100/2008

Processo Nº: RT 01524-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: EISENHOWER GARCIA

**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**

RECLAMADO(A): ARCOR DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 298/299, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14101/2008

Processo Nº: RT 01524-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: EISENHOWER GARCIA

**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**

RECLAMADO(A): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 298/299, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14097/2008

Processo Nº: RT 01536-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELISANGELA DE SOUSA VILELA

**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14011/2008

Processo Nº: RT 01548-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: EUDSON DIAS FERREIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 135/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)/Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada JBS S/A a pagar ao Reclamante EUDSON DIAS FERREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14072/2008

Processo Nº: RT 01549-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA FREIRE DE SOUZA

**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VIVO + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.247/252. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.243. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14073/2008

Processo Nº: RT 01584-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE MACHADO PIRES MOREIRA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/107, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 802,68, calculadas sobre R\$

40.134,54, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14070/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA CARVALHO SIQUEIRA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 319/321, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 187,88, calculadas sobre R\$ 9.394,28, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14024/2008

Processo Nº: RT 01678-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.41 verso. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14069/2008

Processo Nº: RT 01706-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON TEIXEIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 52/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante NILTON TEIXEIRA CARVALHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se à DRT, CEF, MPF, Receita Federal e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14110/2008

Processo Nº: CCS 01766-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): ZAGO MALHAS LTDA.

**ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para condenar o Autor no pagamento de honorários advocatícios, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14087/2008

Processo Nº: RT 01807-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS

**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.69/70 entre as partes: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS, credor, e PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última

parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14049/2008

Processo Nº: RT 01820-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO BENTO VIEIRA

**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): R T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 94/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 299,84, calculadas sobre R\$ 14.992,37, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14054/2008

Processo Nº: RT 01822-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TEÓFILO DE SOUZA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GRAND CASA INTERIORES E COMPLEMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... JOSUE AMORIM OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 46/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267 inciso VI do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 235,04, calculadas sobre R\$ 11.752,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14037/2008

Processo Nº: RTO 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência da decisão de fls. 212/213, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 04/11/08 às 09:30h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência. Aos 16 de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14028/2008

Processo Nº: RTS 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência da decisão de fls. 213/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 04/11/08 às 09:45h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência. Aos 16 de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14022/2008

Processo Nº: IJ 01910-2008-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA ( U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA )

**ADVOGADO..... JOSE GERALDO SARAIVA**

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Incluo o feito na pauta do dia 04/11/08 às 15:00h, para realização de audiência inicial.

Notifique-se o requerido. Intimem-se a requerente e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14096/2008

Processo Nº: RTS 01914-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARNEIRO DE SOUSA ( ASSISTIDO/P: DOMINGOS CARNEIRO SILVA)

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em observância à tramitação preferencial dos autos, incluo o feito na pauta do dia 31/10/08 às 09:45h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14000/2008

Processo Nº: RTO 01917-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GESIEL LOPES JUSTO

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 50/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Assim, para a concessão da tutela antecipatória o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma. Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, concludente à verossimilhança da alegação, não restou configurada para a concessão da medida. Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não está presente, impedindo a concessão da liminar pretendida. O dano irreparável é o dano à instauração ou ao desenvolvimento regular do processo. Outrossim, com a concessão da liminar, estaria privando-se a parte ré do devido processo legal e a ampla defesa. Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 04/11/08 às 10:45h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência. (...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5828/2008

PROCESSO Nº RT 01667-2008-005-18-00-9

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01667-2008-005-18-00-9

RECLAMANTE: DIÓGENES DE PAULA FARIA

RECLAMADOS: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA

Data da audiência: 06/11/2008 às 10:30 horas.

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado.

PEDIDOS:

1)- INICIALMENTE, considerando os motivos denunciados nesta reclamatória pleiteia:

1.1- Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, com fulcro no artigo 483, letras "d" e "g" da CLT, requer reconhecimento da dispensa por via indireta, cujos motivos estão lançados nos fatos desta reclamatória, c/ as reparações legais, sendo, que o reclamante a partir de 02.09.2008 não irá mais prestar seus serviços à reclamada, inclusive devendo ser efetivado os registros em sua CTPS, constando a data do desligamento, c/aviso;

2)- VERBAS RESCISÓRIAS:

2.1- Aviso prévio indenizável:

2.1.1- valor equivalente há 30 dias = R\$ 583,13;

2.1.2- FGTS (8%) = R\$ 46,66

2.2- Férias:

2.2.1- vencidas de 05.02.2007 à 04.02.2004 = R\$ 583,13

2.2.2- proporcional (8/12, c/aviso) = R\$ 388,75

2.2.3- acréscimo legal 1/3 = R\$ 320,75

2.3- 13º salário 8/12 de 2008, c/aviso = R\$ 388,75

2.3.1- FGTS (8%) = R\$ 31,10

2.4- Deve a reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, sob pena de pagar ao autor 8% (oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida = R\$ 933,00

2.5- multa de 40% = R\$ 373,20

2.6-Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial;

3)- PAGAMENTO "POR FORA":

3.1- Integração a remuneração, do valor das comissões, no importe de R\$ 500,00/média, por mês.

3.2- Comissão retida referente aos meses de agosto de 2008 = R\$ 500,00

3.3- Reflexos, sobre: aviso prévio indenizável (R\$ 500,00), 13º salário de 2007 e 2008 (proporcional) – (R\$ 917,90) férias vencidas e proporcional + 1/3 (R\$ 359,60)

3.4- Juntada da prova de quitação (real valor pago), sob pena de prevalecer o valor ora noticiado;

4)- HORAS EXTRAS:

4.1- Efetivamente laboradas:

4.1.1- 23 hs/sem/extras = R\$ 7.864,30

4.2- Omissão do intervalo para alimentação:

4.2.1- 1h/dia = R\$ 2.051,55

4.3- Reflexos, sobre:

4.3.1- 13º salário (R\$ 532,50);

4.3.2- férias + 1/3 (R\$ 743,33);

4.3.3- descanso semanal remunerado (R\$ 935,00);

4.3.4- Aviso Prévio = R\$ 245,00;

4.3.5- FGTS (R\$ 636,36)

5)- REFLEXOS DOS VALORES RECEBIDOS (comissões), sobre:

5.1- Descanso semanal remunerado – 4 dias/mês = a calcular

5.2- Incidência do FGTS (8%) = a calcular

6)- SEGURO DESEMPREGO:

6.1- liberação dos formulários, sob pena da conversão em pecúnia equivalente a 04 parcelas = R\$ 2.190,00

7)- DESCONTOS INDEVIDOS:

7.1- A título despesa com combustível (R\$ 200,00 p/mês/média)= a calcular

8)- RECLAMA AINDA:

a)Quitação das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de multa;

b)Juntada das cópias dos recibos de pagamentos;

c)Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da lei;

d)Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;

e)Citação à reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;

f)Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber;

g)Designação da data de audiência.

Dá-se a presente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os efeitos fiscais e de alçada.

P. Deferimento." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quinze de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14773/2008

Processo Nº: RT 00950-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14760/2008

Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LELIS MAIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Homologo os cálculos de fls. 585/602, fixando o valor da execução em R\$ 192.130,34, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista o extrato atualizado de fl. 603 e os depósitos recursais de fls. 491 e 380, declaro que o juízo está garantido. Assim, intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14761/2008

Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LELIS MAIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Homologo os cálculos de fls. 585/602, fixando o valor da execução em R\$ 192.130,34, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista o extrato atualizado de fl. 603 e os depósitos recursais de fls. 491 e 380, declaro que o juízo está garantido. Assim, intemem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14762/2008

Processo Nº: AMT 02129-2005-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO

**ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS**

REQUERIDO(A): AEROVIDROS VIDRAÇARIA E MOLDURAS LTDA. ME + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14772/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RIOS LUIZ

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 14759/2008

Processo Nº: AAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, esclarecerem quem irá arcar com o pagamento dos honorários periciais, sendo que o reclamante deverá informar se o valor do acordo compreende também a importância da pensão vitalícia deferida na sentença. Vindo a manifestação, façam os autos conclusos para homologação do acordo de fls. 414/415.

Notificação Nº: 14744/2008

Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SANTANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.(CLARO) + 001

**ADVOGADO.....: ALIEMAR RESENDE LOBO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ...Intime-se, outrossim, o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, se a perícia nos autos 1599/2007, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, foi concluída.

Notificação Nº: 14735/2008

Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001

**ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de omissão. Goiânia, 14 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 14736/2008

Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de omissão. Goiânia, 14 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 14758/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ORLEANS TEIXEIRA PINTO

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeio a perita indicada à fl. 200. (MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 14732/2008

Processo Nº: RT 00395-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: IRINEIA MENDES ALVES

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 271/272, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios oposto por ATENTO BRASIL S/A. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 15 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 14733/2008

Processo Nº: RT 00395-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: IRINEIA MENDES ALVES

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 271/272, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos declaratórios oposto por ATENTO BRASIL S/A. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 15 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 14737/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.

**ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tendo em vista a petição de fl. 113, na qual a reclamante requer a desistência da execução pelo fato da reclamada haver efetuado o pagamento das parcelas do acordo, declaro quitado o crédito da reclamante. Destarte, a presente execução prosseguirá apenas para a cobrança da contribuição previdenciária e das custas. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária (R\$ 325,25) e das custas (R\$ 19,34), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14771/2008

Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GEMUS OLINTO

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST

**ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 187/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória movida por ALESSANDRO GEMUS OLINTO ajuizada reclamatória trabalhista em face de IRMÃOS CASCÃO TAVARES Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 14/10/2008. LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, declarar a existência do vínculo empregatício alegado na exordial, julgando procedentes, em parte, os pedidos formulados com base nessa relação jurídica, devendo a a reclamada efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O montante do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do C. TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14754/2008

Processo Nº: RT 00751-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE ARAUJO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO**

RECLAMADO(A): CAMILA SETMAIER BATUIRA DA ROCHA(REP POR :SANTA LOLLA)

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

NOTIFICAÇÃO: à reclamante: Corrige-se erro material na ata de audiência com relação ao nome da reclamante, assim onde se lê: "EDILAINE ARAUJO DOS SANTOS", leia-se "EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS". Forneça a reclamante cópia autenticada deste despacho para que compareça ao Ministério do Trabalho para receber o seguro-desemprego. Deverá informar a este Juízo no prazo de 20 dias eventual impossibilidade de recebimento do benefício. No silêncio, entender-se-á que recebeu o seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 14770/2008

Processo Nº: CCS 01019-2008-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): COMPU SETE INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 14739/2008

Processo Nº: RT 01383-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE LIMA LULA BASTOS

**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS LTDA.

**ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Tendo em vista o acordo realizado nos autos 1598/2008, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no qual a reclamante deu plena e geral quitação dos pedidos constantes nesta reclamatória, conforme comunicado pelo ofício de fl. 321 e documentos de fls. 322/324, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/11/2008, às 10h30min. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14738/2008

Processo Nº: RT 01442-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 203. Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 116,99) e das custas (R\$ 0,58) apuradas.

Notificação Nº: 14750/2008

Processo Nº: RT 01501-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 128/132 e cálculo de fls. 138/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afastada a preliminar de mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO formulados nos autos da reclamatória trabalhista 001501-2008-006-18-00-9 e condeno CONCRETA SERVICE LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagarem à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos, observando-se salário de R\$ 415,00. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 152,15, calculadas sobre R\$ 6.391,73, valor da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Trata-se de sentença líquida conforme planilha de cálculos em anexo e que integra a presente decisão, para todos os efeitos. Intimem-se as partes, inclusive da planilha de cálculos. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (4ª).

Notificação Nº: 14752/2008

Processo Nº: RT 01563-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MENDALHY MARIANE PEREIRA LIVINO

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCE DOCE) + 001

**ADVOGADO..... DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 36. Diante do pequeno valor apurado, intemem-se as reclamadas para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 46,00) e das custas (R\$ 0,23) apuradas.

Notificação Nº: 14753/2008

Processo Nº: RT 01563-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MENDALHY MARIANE PEREIRA LIVINO

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CRISTIANE DO PRADO MAFFRA + 001

**ADVOGADO..... DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 36. Diante do pequeno valor apurado, intemem-se as reclamadas para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 46,00) e das custas (R\$ 0,23) apuradas.

Notificação Nº: 14755/2008

Processo Nº: ACP 01901-2008-006-18-00-4 6ª VT

CONSIGNANTE...: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL.**

CONSIGNADO(A): CELIO DIVINO DUARTE

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 22/10/2008, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo consignante, no importe de R\$ 10,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento do recolhimento por ser inferior ao mínimo legal fixado no art. 789, caput da CLT. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14745/2008

Processo Nº: RTO 01930-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPVEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2008, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14763/2008

Processo Nº: RTS 01935-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

RECLAMADO(A): B R COMÉRCIO DE EMBALAGENS

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/10/2008, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 14723/2008

Processo Nº: RTO 01941-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMI FERREIRA BARROS

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2008, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14728/2008

Processo Nº: RTO 01942-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE TIAGO SARDINHA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS ME

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta

do dia 10/11/2008, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14766/2008

Processo Nº: RTO 01944-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: OLYMPIA AZEREDO BASTOS RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2008, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14729/2008

Processo Nº: RTO 01952-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2008, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

#### SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13801/2008

Processo Nº: RT 01835-1999-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTRA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJÓ IND COM LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 14/04/2009 (fls. 861).'

Notificação Nº: 13820/2008

Processo Nº: RT 01844-2004-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIANA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1025: O depósito de fl. 1024 quita o valor devido a título de custas. Recolha a Secretaria o saldo total da mencionada conta por meio de guia DARF. Recolha-se, ainda, o saldo total da conta de fl. 995 em guia GPS, a título de contribuições previdenciárias. Restam devidos nos autos o valor remanescente da contribuição previdenciária (R\$ 4.540,87) e o imposto de renda (R\$ 8.608,80). Defere-se o requerimento da executada, de parcelamento dos débitos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução. Destarte, os valores deverão ser pagos da seguinte forma:  
1.A contribuição previdenciária remanescente, em 03 parcelas iguais de R\$ 1.513,62, vencíveis, respectivamente, em: 30/10/2008, 28/11/2008 e 30/12/2008;  
2.O imposto de renda, em 10 parcelas iguais de R\$ 860,88, vencíveis, respectivamente, em: 30/10/2008, 28/11/2008, 30/12/2008, 30/01/2009, 02/03/2009, 30/03/2009, 30/04/2009, 29/05/2009, 30/06/2009 e 30/07/2009. Comprovados os depósitos, autoriza-se a Secretaria a efetuar as transferências por meio de guias DIRF e GPS. Recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT, devendo, no mesmo prazo, manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos efetuados. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, ou havendo concordância, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13812/2008

Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZANIGREY EZEQUIEL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2740/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13758/2008

Processo Nº: RT 00623-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 299 (R\$ 86.751,54), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13825/2008

Processo Nº: CS 01044-2006-007-18-01-0 7ª VT  
EXEQUENTE....: VALTAIR LUIZ QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**  
EXECUTADO(A): VIA VENETO ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 114: Defere-se dilação de prazo, por mais 45 dias, para a juntada dos documentos relacionados à fl. 103.

Notificação Nº: 13765/2008

Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 330-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por MOURA E ELIAS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, extinguindo a execução em face da requerente, liberando a penhora de fls. 315 e determinando sua exclusão do pólo passivo, logo após o trânsito em julgado. Condena-se a 1ª executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios, na forma do art. 18 do CPC, valores estes em favor da requerente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13766/2008

Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): MOURA E ELIAS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 330-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por MOURA E ELIAS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, extinguindo a execução em face da requerente, liberando a penhora de fls. 315 e determinando sua exclusão do pólo passivo, logo após o trânsito em julgado. Condena-se a 1ª executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios, na forma do art. 18 do CPC, valores estes em favor da requerente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13795/2008

Processo Nº: RT 01447-2006-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: NATAL LOURENÇO DE SÁ  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/10/2008, ÀS 14:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 13789/2008

Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELE MARIA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13777/2008

Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA LOPES LIMA

ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E O TRCT, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13826/2008

Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 118: Defiro a adjudicação dos itens 03 e 04, penhorados às fls. 56 pelo valor da avaliação (R\$ 3.800,00), conforme requerido às fls. 117. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto. Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) credor(a)/adjudicante para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Recebidos os bens, deduza-se da conta a importância de R\$ 3.800,00. Feito, determina-se a expedição de certidão de crédito e a intimação do credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos em seguida. OBS: O AUTO DE ADJUDICAÇÃO JÁ ESTÁ CONFECCIONADO E AGUARDA A ASSINATURA DO ADJUDICANTE.

Notificação Nº: 13824/2008

Processo Nº: RT 00878-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PATRÍCIA PEREIRA DE JESUS + 001

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA - ME + 002

ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 148: Intime-se a exequente para que junte aos autos, em 05 dias, certidão cartorária atualizada do imóvel que pretende ver penhorado. Em caso de inércia da credora, mantenha-se o feito suspenso até 06/11/2008, conforme despacho de fl. 109.

Notificação Nº: 13776/2008

Processo Nº: ET 01319-2007-007-18-00-3 7ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS

EMBARGADO(A): MAURO FLORENTINO DE BRITO

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: 'Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$ 44,26, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas (CNPJ 02.684.686/0001-02). Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.'

Notificação Nº: 13770/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES COSTA

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS)

ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o credor, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar as razões do não comparecimento ao Setor de Mandados Judiciais para acompanhar a diligência de entrega do(s) bem(ns) adjudicado(s), presumindo-se, no silêncio, o recebimento direto do(s) bem(ns). Transcorrido in albis o prazo assinalado, efetue-se a dedução de R\$ 300,00, referente à avaliação do bem penhorado às fls. 133. Após, dê-se vista dos autos ao credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 118.

Notificação Nº: 13808/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL RICARTE RIBEIRO

ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDERSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Pendente ainda, o recolhimento previdenciário, no importe de R\$ 387,39 (cálculo de fls.102). Cadastre-se o atual endereço do(a) Reclamado(a), conforme consta da procuração de fls.101. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para cobrança do débito previdenciário (R\$ 387,39), com inclusão das custas executivas (R\$ 11,06), no total de R\$ 398,45. Cientifique-se o advogado do Devedor.

Notificação Nº: 13785/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JESIANE RODRIGUES

ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista as respostas negativas do DETRAN/GO e do DETRAN/DF, dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 129.

Notificação Nº: 13787/2008

Processo Nº: RT 01703-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MUITOFÁCIL ARRECADACÃO E RECEBIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/10/2008, ÀS 14:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 13788/2008

Processo Nº: RT 01703-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MULTIPLAS + 001

ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENÍCIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/10/2008, ÀS 14:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 13778/2008

Processo Nº: RT 01786-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURA MOREIRA BELO

ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13769/2008

Processo Nº: RT 01859-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WEBER PAULO DA SILVA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 407/409, fixando-se o valor desta execução em R\$ 1.383,30, relativa à contribuição social (R\$ 1.141,65) e ao imposto de renda (R\$ 241,65), sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Converto o saldo do(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora (R\$ 116,79, extrato de fls. 410). Intime-se o(a) devedor(a) ATENTO BRASIL S/A, diretamente e via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos, no importe de R\$ 1.266,51, já com dedução do saldo do depósito recursal, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CNPJ 02.897.250/0001-79).'

Notificação Nº: 13767/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA & FILHOS LTDA. - MAGAZINE CASTRO

ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Para que se suspenda a execução, a devedora deverá juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, com o número de parcelas, bem como o comprovante do pagamento da primeira parcela. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 13779/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA CAMPOS MORAIS

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1290/1304 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:** Ante o exposto, Extingue-se o processo com julgamento do mérito em face da prescrição acolhida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WÂNIA CAMPOS MORAIS em face da BANCO DO BRASIL S.A, condenando esse último a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este decisum. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, com compensação daquelas quitadas a igual título. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 30.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais pelo reclamado, no valor estabelecido. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 13768/2008  
Processo Nº: RT 00231-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1149/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas executivas, pela credora, no importe de R\$ 44,26. Isenta. Homologo a retificação do cálculo de liquidação sob fls. 1146/1147, eis que em consonância com esta decisão, fixando a contribuição social e as custas da liquidação em R\$ 158,98, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, efetue-se o recolhimento da contribuição social e das custas da liquidação, no importe de R\$ 158,98, utilizando o valor depositado na conta de fls. 1135. Havendo juntada das guias de recolhimento, libere-se à devedora o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se a devedora e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 13814/2008  
Processo Nº: RT 00521-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JANDIRA FRANCISCA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO DUARTE RIBEIRO  
**ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SALET ROSSANA ZANCHETTA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2736/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13763/2008  
Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13786/2008  
Processo Nº: RT 00582-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inobstante os esclarecimentos prestados pelo Banco Itaú S/A às fls. 229-38, a reclamada requer a expedição de novo ofício ao referido banco a fim de que este complemente o relatório especificando os valores relativos à movimentação do Reclamante realizada com o cartão Premium Card e as respectivas datas de depósitos. Indefere-se o requerimento,

porquanto o banco juntou os extratos relativos à movimentação do mencionado cartão no período de 01/01/05 a 31/03/07, destacando as datas e os valores dos saques. Além do mais, presume-se que a empresa possua em seus arquivos os comprovantes de depósito na conta do reclamante vinculada ao cartão Premium Card. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se, sendo a reclamada inclusive para ciência do presente despacho. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/11/2008, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 13780/2008  
Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)  
**ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$ 1.348,19, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 13781/2008  
Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)  
**ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que o valor bloqueado via BACENJUD não garante totalmente a execução, dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13772/2008  
Processo Nº: RT 00790-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIRLEY HUDSON FERREIRA  
**ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA**  
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 216-8, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.692,05, relativa à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação. Citem-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 71.590.665/0024-37, 71.590.665/0001-40 e 50.533.876/0001-71), desde já determinado. Intimem-se, ainda, os respectivos advogados.

Notificação Nº: 13813/2008  
Processo Nº: RT 00797-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LANA PATRICIA DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2769/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13782/2008  
Processo Nº: RT 00822-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS CUNHA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MANOEL ÂNGELO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que restou sem êxito o bloqueio via BACENJUD, dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13764/2008  
Processo Nº: RT 00983-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO ECOPE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 126/127, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada.

Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), no importe de R\$ 11.680,87, e custas processuais e da liquidação, no importe de R\$ 212,08, conforme apurado (fls. 99), bem como aquelas relativas ao mandado expedido, no importe de R\$ 11,06, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acordada, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. O credor deverá comparecer à Secretaria para receber as guias, já confeccionadas, para levantamento do saldo das contas indicadas às fls. 122/123. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido in albis o decêndio legal, arquivem-se. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 13761/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ROSA MACHADO

ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 342/350 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 13783/2008

Processo Nº: RT 01132-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ELAINE DE FATIMA ORTIZ NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº7229/2008 EM TRÂMITE PERANTE A 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/03/2009, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 13784/2008

Processo Nº: RT 01132-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 001

ADVOGADO....: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ELAINE DE FATIMA ORTIZ NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº7229/2008 EM TRÂMITE PERANTE A 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/03/2009, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 13818/2008

Processo Nº: RT 01202-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DE PASSOS

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): F J SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.(MONTE SINAI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)

ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 41: Tendo-se em vista que o valor depositado pela executada à fl. 40 não é suficiente para remir a dívida, aguarde-se a realização das hastas públicas designadas.

Notificação Nº: 13802/2008

Processo Nº: RT 01362-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS

ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para ciência dos recolhimentos previdenciários efetuados pela empregadora, conforme guia GPS juntadas aos autos (fls. 31-7). Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença.'

Notificação Nº: 13815/2008

Processo Nº: RT 01498-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM

ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 63: Ante os termos da certidão de fl. 62, exclua-se do SAJ e capa dos autos o endereço da devedora. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13816/2008

Processo Nº: RT 01588-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON JANE SANTOS

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 485,99, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.034.211/0001-57), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13810/2008

Processo Nº: RT 01591-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 112-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- comissões retidas; b)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da anotação da baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante termo do contrato de trabalho em 03.07.2008, incluída a projeção do aviso prévio, consoante OJ nº 82 da SDI-I do TST, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13821/2008

Processo Nº: RT 01592-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 149: Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2008, adiando-se sine die. Determina-se o sobrestamento do feito, por 30 dias, aguardando informações da reclamante, obtidas junto ao INSS, quanto à manutenção ou cancelamento do benefício do auxílio-doença. Fornecida a informação, vista à reclamada, por 05 dias, dos documentos de fls. 139-5 e daqueles que porventura forem juntados pela reclamante. O requerimento de fls. 147-8, de reabertura da instrução para colheita de depoimento pessoal da reclamante, será apreciado oportunamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13823/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BOA SORTE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 34: Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R\$ 29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido (R\$ 14,92) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13775/2008

Processo Nº: RT 01681-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 61 (R\$ 2.000,00). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13796/2008

Processo Nº: RT 01783-2008-007-18-00-0 7ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLEY DUTRA DIAS URZEDA  
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 21: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 20, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 267,18. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.305.471/0001-18), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13753/2008

Processo Nº: CAU 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT  
 AUTOR: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006  
**ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO**  
 RÉU(RÉ): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Nomeio o advogado dos autores, ÁTILA HORBYLON DO PRADO, depositário do imóvel arrestado à fl. 78, não podendo abrir mão deste sem o consentimento do Juízo. À Secretaria para lavrar termo de compromisso de depositário, intimando-se referido advogado do encargo, por DJE, devendo este comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o termo. Ato contínuo, expeça-se certidão para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1ª Circunscrição de Goiânia, quanto ao arresto, entregando-se referida certidão aos autores, que deverão comprovar nos autos o registro, em 10 dias. Intimem-se os autores.'

Notificação Nº: 13809/2008

Processo Nº: RT 01811-2008-007-18-00-0 7ª VT  
 RECLAMANTE...: BRAZ ANTONIO MARTINS  
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, BRAZ ANTÔNIO MARTINS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, multa do art. 477, §8º da CLT, no valor de R\$ 1.073,58 (um mil e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 21,47 (vinte um reais e quarenta e sete centavos) calculadas sobre R\$ 1.073,58 (um mil e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13798/2008

Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se no pólo passivo o Município de Goiânia (SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Em razão da inclusão do Órgão Público, proceda a Secretaria a alteração do rito para ORDINÁRIO. Retire-se o feito da pauta do dia 04/11/2008, às 14h20min, incluindo-o na pauta do dia 20/11/2008, às 08:15 horas. Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) Primeiro(a) Reclamado(a), SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, bem como os respectivos advogados. Notifique-se, por mandado, o Segundo Reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com cópia da inicial, da ata de audiência (fls.30) e desta decisão. OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 20/11/2008 ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 13811/2008

Processo Nº: RTS 01846-2008-007-18-00-9 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.  
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99-103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, em face do requerida, JFS2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 46,24 (quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) calculadas sobre R\$ 2.312,46 (dois mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13803/2008

Processo Nº: RTS 01868-2008-007-18-00-9 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): A AKL PAPELARIA LTDA. (ABDON PAPELARIA)  
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 46: Verifica-se que a notificação de fl. 45, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "ausente 3x". Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador. OBS: A AUDIÊNCIA UNA FOI ADIADA PARA O DIA 04/11/2008 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 13762/2008

Processo Nº: RTS 01935-2008-007-18-00-5 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
 RECLAMADO(A): DIM BEL RELÓGIOS LTDA. ME  
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, QUAL SEJA : DIA 04/11/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 13756/2008

Processo Nº: RTL 01936-2008-007-18-00-0 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
 RECLAMADO(A): ELETRÔNICA RIO BONITO LTDA.  
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL (RITO SUMARÍSSIMO), QUAL SEJA : DIA 04/11/2008 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 13805/2008

Processo Nº: RTO 01938-2008-007-18-00-9 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIANE CARVALHO SANTOS  
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA S. FILHO**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 21: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta, para audiência INICIAL. Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador(a), inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notifique-se o reclamado. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/11/2008 ÀS 13:35 HORAS PARA AUDIÊNCIA INICIAL.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8837/2008  
 PROCESSO: RT 01832-2008-007-18-00-5  
 RECLAMANTE: MARIA LUIZA ALVES RODRIGUES  
 RECLAMADO(A): MED-FAR COMERCIAL LTDA.  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008  
 O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento de MED-FAR COMERCIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte de outubro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14146/2008  
Processo Nº: RTV 00842-2001-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDO SILVA  
**ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS**  
RECLAMADO(A): LATITUDE SUL RESTAURANTE E BAR + 001  
**ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 148: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta para audiência conciliatória no dia 31/10/2008, às 09h:15min, intimando-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 14152/2008  
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXEQUENTES: Intime-se os exequentes para manifestarem-se para os fins do art. 884, § 3º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14153/2008  
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS B OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXEQUENTES: Intime-se os exequentes para manifestarem-se para os fins do art. 884, § 3º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14154/2008  
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANGELA MOREIRA BARBOSA + 002  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXEQUENTES: Intime-se os exequentes para manifestarem-se para os fins do art. 884, § 3º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14168/2008  
Processo Nº: RT 01158-2004-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA SILVA VAZ  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/11/2008, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 28/11/2008, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14161/2008  
Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA SUCESSORA DE MARISA E PAULO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ADMILSON JOSE DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
1) - Vista do cálculo elaborado às fls. 650/658, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos do despacho de fls. 659.  
2) - Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/11/2008, às 13:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 659, cujo teor é o seguinte: "(...) Sem prejuízo do acima determinado, inclua-se o feito na pauta para audiência de tentativa conciliatória, dia 03/11/2008, às 13h:05min, intimando-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência. (...)".

Notificação Nº: 14144/2008  
Processo Nº: RT 01581-2004-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PULSE BAR E WISKERIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 14180/2008  
Processo Nº: RT 00795-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: AMABILLE REGINA DOURADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MARIA ABADIA AMORIM  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl.89, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Expedida a certidão, fica desonerada a penhora de fl.76. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14109/2008  
Processo Nº: RT 01759-2006-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADERLI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reiterando a notificação de nº12815/2008, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 14181/2008  
Processo Nº: RT 01035-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Através da petição de fls.180/184 o exequente requer a expedição de ofício aos Cartórios ali mencionados, solicitando informações acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:  
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar ao Juízo meios hábeis para o prosseguimento da execução. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Não obstante a determinação supra, reitere-se a penhora on line de fl.116. Decorrido in albis o prazo supra, determino a permanência da suspensão da execução iniciada em 07.10.2008.

Notificação Nº: 14182/2008  
Processo Nº: RT 01035-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Através da petição de fls.180/184 o exequente requer a expedição de ofício aos Cartórios ali mencionados, solicitando informações acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:  
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda

mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar ao Juízo meios hábeis para o prosseguimento da execução. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Não obstante a determinação supra, reitere-se a penhora on line de fl.116. Decorrido in albis o prazo supra, determino a permanência da suspensão da execução iniciada em 07.10.2008.

Notificação Nº: 14183/2008  
Processo Nº: RT 01035-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Através da petição de fls.180/184 o exequente requer a expedição de ofício aos Cartórios ali mencionados, solicitando informações acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar ao Juízo meios hábeis para o prosseguimento da execução. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Não obstante a determinação supra, reitere-se a penhora on line de fl.116. Decorrido in albis o prazo supra, determino a permanência da suspensão da execução iniciada em 07.10.2008.

Notificação Nº: 14145/2008  
Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 137: Vistos, etc. Indefiro o pedido de adjudicação, eis que o exequente somente poderá adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, conforme disposto no art. 685-A do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Intime-se. Na hipótese de silêncio, determino a suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 14166/2008  
Processo Nº: RT 01627-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALENCAR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.(ÁGUA SALUTE) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O ADJUDICANTE: Intime-se o adjudicante para vir assinar o Auto de Adjudicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 14132/2008  
Processo Nº: RT 02226-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 445/447, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14157/2008  
Processo Nº: RT 02314-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR DAMAS DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 321/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14136/2008  
Processo Nº: RT 00062-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES CALDEIRA  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): DARCI LUIS PILATTI + 001

**ADVOGADO.....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 893,17, bem como o IRRF no valor de R\$ 110,35, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14159/2008  
Processo Nº: CS 00131-2008-008-18-01-8 8ª VT  
EXEQUENTE...: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
EXECUTADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 59 e 61/65, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14117/2008  
Processo Nº: RT 00502-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL ARAÚJO DIAS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CAP CONSTRUTORA  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 118,21, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14128/2008  
Processo Nº: AAT 00693-2008-008-18-00-9 8ª VT  
AUTOR: DORLIN LOPES BARREIRA  
**ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.  
**ADVOGADO: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 450: Vistos, etc. A apreciação do pedido de perícia in loco por um especialista em segurança do trabalho será após a audiência de instrução, conforme já consignado anteriormente (fl. 319). Por ora, inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2008, às 14h:30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14185/2008  
Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 974/979, opostos pela reclamantae. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14137/2008  
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 320, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Considerando que as partes têm o dever de colaborar com o Poder Judiciário na busca da verdade real, não podendo se esquivar dos chamamentos feitos pelo Juízo; Considerando que não existe perito cadastrado no âmbito deste Eg.TRT que possui aparelho necessário à realização da perícia requerida no presente feito, qual seja, aparelho de identificação de vozes em gravação (CD); Considerando, por fim, o Juiz em sua atividade jurisdicional pode formar sua convicção pelos elementos e fatos provados nos autos; Determino a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, indicarem Profissional habilitado à realização dos trabalhos periciais, sob pena do silêncio ser reputado como desistência da perícia anteriormente determinada e julgamento do processo no estado em que se encontra.'

Notificação Nº: 14138/2008  
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 320, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Considerando que as partes têm o dever de colaborar com o Poder Judiciário na busca da verdade real, não podendo se esquivar dos chamamentos feitos pelo Juízo; Considerando que não existe perito cadastrado no âmbito deste Eg.TRT que possui aparelho necessário à realização da perícia requerida no presente feito, qual seja, aparelho de identificação de vozes em gravação (CD); Considerando, por fim, o Juiz em sua

atividade jurisdicional pode formar sua convicção pelos elementos e fatos provados nos autos; Determino a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, indicarem Profissional habilitado à realização dos trabalhos periciais, sob pena do silêncio ser reputado como desistência da perícia anteriormente determinada e julgamento do processo no estado em que se encontra.'

Notificação Nº: 14148/2008

Processo Nº: RT 00801-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL ALÓ NUNES

**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. (...)'

Notificação Nº: 14135/2008

Processo Nº: RT 00853-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S/A.

**ADVOGADO.....: MURILO RÉCIO DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 306: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Junte-se no presente feito os autos da carta de sentença com exceção das peças de formação. Converto a execução provisória em definitiva. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve alteração do julgado. O depósito recursal garante a execução. Intime-se à União/INSS. Prazos e fins legais. Neste contexto, cumpridas as determinações supra, pague-se ao reclamante seu crédito líquido em valores atualizados, utilizando, para tanto, o depósito, cientificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Recolham o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, juntando nos autos as guias de recolhimento. Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixa-se de executá-las, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Efetuados os pagamentos como acima determinado e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados.

Notificação Nº: 14142/2008

Processo Nº: RT 01072-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE**

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar as cópias necessárias para a formação da carta de sentença, em 48 horas, conforme determinação de fls. 187.

Notificação Nº: 14115/2008

Processo Nº: RT 01103-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA AFRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento diferença da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14120/2008

Processo Nº: RT 01243-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 433/444. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14158/2008

Processo Nº: RT 01322-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): HÉLIO SANTOS DA SILVA (CENTROPEL)

**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 43/44 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 14150/2008

Processo Nº: AAT 01330-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: ADAIR DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.

**ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'A perita nomeada por este Juízo solicita a realização de RAIOS X do pé esquerdo do reclamante nas seguintes incidências: AP, perfil e oblíqua. O exame, segundo informa, permitirá avaliar as possíveis seqüelas ósseas apresentadas pelo reclamante em decorrência do acidente e consequentemente uma melhor definição quanto à capacidade laborativa, assim como responder os quesitos da reclamada nº 11, 12, 14, 15 e 18. Destarte, intime-se a reclamada para custear o exame, sob pena de restar prejudicados os quesitos de nº 11, 12, 14, 15 e 18, devendo informar nos autos em cinco dias a data, local e horário para que o reclamante comparecer e realizar o exame. (...)'

Notificação Nº: 14184/2008

Processo Nº: RT 01374-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Precluso o prazo para manifestação do reclamado, haja vista que deveria ter se manifestado na audiência de encerramento realizada dia 13/10/2008, além do que já houve a prolação da sentença. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 14143/2008

Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SCALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. ( KI CHUA BOX )

**ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 17/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SCALIA COMÉRCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA (KI CHUA BOX), para COLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente e da sentença. Registr-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14141/2008

Processo Nº: RT 01486-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JOSÉ SILVA

**ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 16/10/2008, bem como da liquidação de fls. 360/379, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

DECISUM

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, IRMÃOS SOARES LTDA, a pagar ao reclamante, LUIZ JOSÉ SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 193.032,71, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-las especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela réu que importam em R\$ 3.169,33, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 158.466,60, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 14139/2008

Processo Nº: RT 01487-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ERPIDE MARTINS TELES

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

**NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:** Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 443/460. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14127/2008

Processo Nº: RT 01540-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDIANE VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TALITA DA SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): EMPRESA HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA.

**ADVOGADO.....: DAUTO DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência da sentença líquida de fls. 114/123, bem como da liquidação de fls.125/133, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o reclamado HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA, a pagar ao reclamante GLEIDIANE VIEIRA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 7.689,61, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 135,71, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 6.785,51, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Platon Teixeira de Azevedo Neto - Juiz Substituto'.

Notificação Nº: 14126/2008

Processo Nº: ET 01677-2008-008-18-00-3 8ª VT

EMBARGANTE...: JULIO VALANTE JUNIOR

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**

EMBARGADO(A): FRANSERGIO MACEDO AROUCA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

**NOTIFICAÇÃO: PARA O EMBARGANTE:** Tomar ciência da sentença prolatada em 16/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por JULIO VALANTE JUNIOR em face de FRANSERGIO MACEDO AROUCA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES PROCEDENTES, nos termos da, fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Julgo insubsistente a penhora do numerário em conta bancária do Embargante, no importe de R\$ 9.785,85, devendo ser restituído tal valor tão logo haja o trânsito em julgado da presente decisão. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, com cópia desta decisão, e libere-se ao embargante - JULIO VALANTE JUNIOR – o valor bloqueado, fazendo-os em seguida conclusos. Custas pelo embargado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita nos autos da RT 636/1998-7. Publique-se, registre-se, intímese. Goiânia, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14122/2008

Processo Nº: RT 01708-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PIMENTA ROSA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14165/2008

Processo Nº: CCS 01720-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**

RÉU(RÉ): ANILTOSON PEREIRA ALVES

**ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 130. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado/SINDICATO e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado/AUTOR para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, pague-se os honorários advocatícios e proceda-se ao recolhimento das custas. Efetuado o pagamento como acima determinado, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, arquivandose os autos com a devida baixa, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. (...).

Notificação Nº: 14140/2008

Processo Nº: CCS 01763-2008-008-18-00-6 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

RÉU(RÉ): MARTINS CALÇADOS LTDA. (ANDRESSA CALÇADOS)

**ADVOGADO: KELLEN CRISTIANE AFONSO**

**NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA:** Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 144/152. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14133/2008

Processo Nº: RT 01769-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUÍS TAVARES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Vista da Petição de fls. 37 para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14134/2008

Processo Nº: RT 01769-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUÍS TAVARES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Vista da Petição de fls. 37 para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14131/2008

Processo Nº: RT 01828-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANDRADE FARIAS

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA. ME

**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:** De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 14, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 14160/2008

Processo Nº: RT 01841-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

**NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S):** Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT, declaração e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14112/2008

Processo Nº: RTS 01853-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ATEEL TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 17/10/2008, bem como da liquidação de fls. 54, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido e condenar a Rê, ATEEL TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS, tão logo esta sentença transite em julgado, a contribuição sindical dos anos de 2005 e 2006, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 729,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 74,88, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 748,75, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14123/2008

Processo Nº: RTS 01927-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: THATIANE ROCHA DE ABREU

**ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:** Tomar ciência da sentença prolatada em 17/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

**DECISÃO** Compulsando os autos verifica-se que a reclamante deu à causa o valor de R\$ 12.791,98, ficando a mesma submetida ao procedimento sumaríssimo. Nos termos do art. 852-b da CLT nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado e indicará o valor correspondente, sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Neste caso, observa-se que o reclamante apresentou pedido ilíquido - FGTS+40% (fls.06), em que pese o valor dado à causa. Assim, em se tratando de causa submetida a procedimento sumaríssimo com pedidos ilíquidos e não sendo possível emendar a inicial, forçoso extinguir-se o processo sem resolução de mérito, arquivando-se o feito, de conformidade com o art. 852-b, inc.I da CLT. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro nas Leis 1.060/50, 5.584/70 e art. 790 da CLT. Pelo exposto, extingue-se sem resolução do mérito a ação proposta por THATIANE ROCHA DE ABREU em desfavor de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. LTDA., com supedâneo no art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$ 255,80, calculada sobre o valor atribuído à causa, cujo o recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta pauta. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 12h21min, encerrou encerrou-se a audiência audiência. Goiânia, 17 de outubro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PAÇA E LEILÃO Nº 11470/2008

PROCESSO Nº RT 01158-2004-008-18-00-1

EXEQUENTE: LUIZA SILVA VAZ

EXECUTADO: JUNÇA MARIA BARBOSA

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**

Data da Praça 20/11/2008 às 08:10 horas

Data do Leilão 28/11/2008 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$ 2.765,00 (dois mil,

setecentos e sessenta e cinco reais), conforme auto de reavaliação de fl. 282/283, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-5, esq. C/ T-65, ED. BOLOGNIA, 21º ANDAR, APTO. 2101, ST BUENO, CEP 74.230-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

03 (Três) vestidos tipo longuete, sendo um crepe e dois em malha CARAM, novos, reavaliados em R\$ 70,00 cada, totalizando R\$ 210,00; 01 (um) vestido longo, bordado, para festa, cor branca, novo, reavaliado em R\$ 100,00; 01 (um) vestido longo, bordado, para festa, cor laranja mesclado, novo reavaliado em R\$ 120,00; 06 (seis) vestidos para festa, em seda e crepe, cores variadas, longos, bordados, novos, avaliados em R\$ 200,00, totalizando R\$ 1.200,00; 05 (cinco) vestidos para festa, em seda e crepe, longos, novos, avaliados em R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 750,00; 03 (três) vestidos em malha, lisos, longos, cores variadas, reavaliados em R\$ 95,00 cada, totalizando R\$ 285,00; 02 (dois) vestidos em malha lisa, curtos, cores variadas, avaliados a R\$ 50,00 cada, totalizando R\$ 100,00; TOTAL GERAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 2.765,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11434/2008

PROCESSO: ACCS 00640-2008-008-18-00-8

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

EXECUTADO(S): MARCOS BORGES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 354.704.101-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS BORGES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.539,23, atualizado até 30/09/2008, bem como para tomar ciência do despacho de fls. 103, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Homologo o cálculo de liquidação da sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. O depósito recursal de fl. 81 garante integralmente o juízo, portanto, desde já o converto em penhora e determino que seja expedido mandado de citação cumulado com intimação em face do executado para, querendo, embargar a execução, nos termos do art.884 da CLT. Desde já determino a transferência do montante existente na conta do depósito recursal acima mencionada para conta judicial. Não havendo êxito a diligência, proceda-se à citação, por meio de edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT, fazendo constar no cadastro e autuação que o executado está em local desconhecido. (...)” E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS BORGES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11463/2008

PROCESSO: RT 01323-2008-008-18-00-9

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DA FONSECA

RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL, CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL, CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução direta. E para que chegue ao conhecimento de EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL, CPF/CNPJ:

04.335.087/0001-09, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretária.

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14695/2008  
Processo Nº: RT 00943-1993-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO DE LIMA ROCK + 001  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO - FACULDADE ANHANGUERA DE CIENCIAS HUMANAS  
**ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14702/2008  
Processo Nº: RT 00227-1994-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLA DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE/GO.  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO (FACULDADE E COLEGIO ANHANGUERA)  
**ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14699/2008  
Processo Nº: RT 00060-2002-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: INALBES LACERDA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14698/2008  
Processo Nº: RT 01181-2002-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX GONSALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14708/2008  
Processo Nº: RT 00152-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA LEMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WESLEY MARQUES BRANQUINHO**  
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA MARTINS + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 145 (R\$ 181,71). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14674/2008  
Processo Nº: RT 00273-2004-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROMULO WILSON SEBBA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): TELEGÓIAS CELULAR S/A  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14666/2008  
Processo Nº: RT 01079-2004-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MARIA EDILEUZA DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, sir e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14691/2008  
Processo Nº: RT 01208-2004-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: CINAMAR PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 007

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14675/2008  
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 407). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14692/2008  
Processo Nº: RT 01301-2005-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR BARBOSA MIRANDA  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA TEREZA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14670/2008  
Processo Nº: RT 01031-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO FREITAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14668/2008  
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14715/2008  
Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILAS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14716/2008  
Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILAS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14717/2008  
Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILAS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS END. E COM. LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14665/2008  
Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT  
AUTOR: LEUCIVAN MENDES DE PAULA  
**ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO: IDELSON FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, sir e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14710/2008  
Processo Nº: RT 02216-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.  
 SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004  
**ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista ao reclamante da consulta ao serpro, para manifestação e para que forneça subsídios à penhora do veículo de fls. 214 (já bloqueado à fl. 233). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14703/2008  
 Processo Nº: RT 00356-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CAROLINE TERRA MACIEL  
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14705/2008  
 Processo Nº: RT 00656-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAEL MARQUES COSTA  
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): FLÁVIO LUIS BORGES GUILARDUCCI  
**ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 145 (R\$ 561,12). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14709/2008  
 Processo Nº: RT 00902-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MABIA SILVA DE MELO  
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 295 (R\$ 112,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14669/2008  
 Processo Nº: RT 00921-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARVALHAES PEREIRA  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
 RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A  
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14660/2008  
 Processo Nº: AAT 01130-2007-009-18-00-3 9ª VT  
 AUTOR: JOSÉ DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RÉU(RÉ): GEVYS CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, sir e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14719/2008  
 Processo Nº: RT 01476-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO GERALDO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME  
**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen, detran e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14659/2008  
 Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA  
**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, receita federal e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14667/2008  
 Processo Nº: RT 02021-2007-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004  
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, sir e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14707/2008  
 Processo Nº: RT 02069-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ZACARIAS DE SOUSA LIMA  
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 115 (R\$ 13.409,06). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14676/2008  
 Processo Nº: RT 02241-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
 RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14658/2008  
 Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: GILDSON MENDES DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar o número do CNPJ das empresas Graham Bel Sistema de Segurança do Brasil S/A, Emiw Participações e Administração Ltda e Agropecuária Vô Caetano Participação e Administração Ltda. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14704/2008  
 Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14693/2008  
 Processo Nº: RT 00073-2008-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALQUER PINTO DE FREITAS  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14673/2008  
 Processo Nº: RT 00156-2008-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
 RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14661/2008  
 Processo Nº: RT 00165-2008-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO  
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, sir e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14706/2008  
 Processo Nº: RT 00445-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO LUCIANO FONTES  
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
 RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS) + 001

**ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 243 (R\$ 1.065,25).  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14694/2008

Processo Nº: RT 00594-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: NEILA DE SENA FERREIRA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14664/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAM MOREIRA AMORIM

**ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, sir e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14672/2008

Processo Nº: RT 00908-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ADEMAR WATANABE YUDIO

**ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14677/2008

Processo Nº: RT 00967-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DO COUTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14663/2008

Processo Nº: RT 01200-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SANTANA LIMA

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO M F LTDA.

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14662/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: IRISLEI TEIXEIRA CAETANO

**ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.(MATERNIDADE FÊMINEA)

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14671/2008

Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DYEMERSOM FERREIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14714/2008

Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14711/2008

Processo Nº: RT 01550-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER SOUSA TASSI

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): FARMA RASSI PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTD A- ME

**ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14712/2008

Processo Nº: RT 01609-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA MOREIRA DE PINO

**ADVOGADO.....: LUIZ MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14726/2008

Processo Nº: RTS 01852-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA -SGP

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2008 às 15h10min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14722/2008

Processo Nº: IJ 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA

**ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI**

REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inclua-se os autos na pauta do dia 19/11/2008 às 14h20min.

Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7925/2008

PROCESSO Nº RT 01017-2005-009-18-00-6

RECLAMANTE: MILENE MONTEIRO DE SOUZA VIEIRA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA - ME

Data da Praça 03/12/2008 às 11:20 horas

Data da Praça 10/12/2008 às 11:20 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA N 715 ST VL JOAO BRAZ CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HP, MODELO DESKJET F380, ALL IN ONE, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 350,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

**NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7931/2008

PROCESSO Nº AEF 01040-2005-009-18-00-0

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF 332.406.981-53

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra. MARINÉS GIAROLA DE OLIVEIRA, cônjuge do executado, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL: "UM APARTAMENTO de nº 502, bloco D, sito no 5º andar do edifício PRIVÉ PARQUE DAS HORTÊNCIAS, contendo: sala de estar com sacada, 03 quartos, sendo um com banho privativo, banho social, copa/cozinha, e área de serviço, com a área, total de 119,91 m2; sendo 79,04 m2 de área privativa; e 40,87 m2 de área comum; correspondendo-lhe a fração ideal de 20,25 m2 ou 0,45% da área do lote 3/4/5/6/7/8, da Quadra, 147, sito à Rua T-36, no Setor Bueno, nesta capital, com a área de 4.500,00 m2.". E para que chegue ao conhecimento da mesma, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

**NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7926/2008

PROCESSO Nº RT 01375-2005-009-18-00-9

RECLAMANTE: FÁBIO VICENTE DA SILVA

EXEQUENTE: FÁBIO VICENTE DA SILVA

EXECUTADOS: REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA., MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM, EDMARCOS COELHO FURBINO, e JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA

**ADVOGADA (1ª EXECUTADA): MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO, OAB/GO 5598**

Data da Praça 03/12/2008 às 11:25 horas

Data da Praça 10/12/2008 às 11:25 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 414, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15, ESQUINA COM AV. D, APTO. 1101, ED. RESIDENCIAL BOULEVARD SAINT GERMAIN, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 1.101, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BOULEVARD SAINT GERMAIN, CONTENDO SALA ESTAR/JANTAR, VARANDA, ESTAR ÍNTIMO, LAVABO, BANHO SOCIAL, CIRCULAÇÃO, 04 (QUATRO) QUARTOS, SENDO 02 (DOIS) SUÍTES, MAIS UM BANHEIRO SOCIAL, COPA/COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA COMPLETA DE EMPREGADA, E 03 (TRÊS) BOXES DE GARAGEM Nº 07/7-A e 14 E 01 (UM) DEPÓSITO Nº 03, LOCALIZADO NA RUA 15, COM AV. D, NO SETOR OESTE, BEM CONSERVADO, AVALIADO EM R\$ 380.000,00. Imóvel com matrícula nº 101.634 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. OBS.: Consta da Certidão do imóvel registro das seguintes penhoras: AV4-101.634 – em favor do BANCO ITAÚ S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 60.701.190/0001-04; R5-101.634 – 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás (autos 352, de Ação de Execução Fiscal).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

**NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7933/2008

PROCESSO Nº RT 00650-2007-009-18-00-9

RECLAMANTE: AGOSTINHO ALBERTO ALVES

EXEQUENTE: AGOSTINHO ALBERTO ALVES

EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA**

Data da Praça 03/12/2008 às 11:30 horas

Data da Praça 10/12/2008 às 11:30 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS E DUZENTOS CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls. 266/267, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 01 (um) microcomputador pentium 4, cpu 2.80 GHZ, 1.49 GB de Ram, monitor Dell, tela 17", LCD, nº de sérir CN-0F5035-64180-5AD-5JRK, teclado,cpu e mouse marca Dell, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00;

2- 01 (um) microcomputador pentium 4, cpu280GHZ, 504 MB de Ram, monitor Dell, tela LCD, nº de série CN-0F5035-64180-SAD-SJPK, cpu, teclado, mouse marca Dell, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00;

3- 01 (um) microcomputador pentium 4, cpu 2.80 GHZ, 504 MB de Ram, monitor tela em LCD, mouse, teclado e cpu marca Dell, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00;

4- 02 (dois) microcomputadores pentium 4, cpu 2.80 CHZ, 504MB de Ram, monitor em LCD 17",teclado, mouse e cpu marca Dell, funcionando, avaliados em R\$ 1.000,00 cada um, num total de R\$ 2.000,00;

5- 01 (uma) TV marca Phillips, stereo real flat, PT 5435, funcionando, avaliada em R\$ 400,00;

6- 01 (uma) carreta reboque, ano e modelo 2002, placa KEX-6718, chassis 93AP120122GCM0375,cor verde, usada, pneus bastante usados, avaliada em R\$ 1.300,00;

7- 04 (quatro) memórias ECG registrada, 16B,DDR2, PC 400 kingston, funcionando, avaliadas em R\$ 400,00 cada uma, num total de R\$ 1.600,00;

8- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo air split, marca Carmer, modelo modernita, 30.000 BTU's,funcionando, avaliados em R\$ 3.000,00 cada um, num total de R\$ 6.000,00;

9- 01 (um) notebook Toshiba Satellite, funcionando, avaliado em R\$ 4.000,00;01(um) aparelho de ar condicionado, modelo air split, 9.000 BTU's, funcionando, avaliado em R\$ 1.200,00;

10- 03 (três) no Break 3.0 KVA SMS Power Vision, funcionando, avaliados em R\$ 2.000,00 cada um, num total de R\$ 6.000,00;

11- 09 (nove) mesas em forma de L, para escritório, cor cinza claro, com duas gavetas cada uma, com chave, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 600,00 cada uma, num total de R\$ 5.400,00;

12- 02 (dois)aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTU's, sendo um marca Elgine outro marca Eletrolux, funcionado, avaliados em R\$ 800,00 cada um, num total de R\$ 1.600,00;

13- 06 (seis) armários de duas portas cada, com chave, cor cinza claro, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 300,00 cada um, num total de R\$ 1.800,00;

14- 01 (uma) US/câmera de vídeo, Panasonic AG DVC 10, funcionando, avaliada em R\$ 4.000,00;

15- 01 (uma) câmera 1/3 mini DV camcorder, marca Sony HVR-A 10, funcionado, avaliada em R\$ 5.000,00;

16- 04 (quatro) poltronas marca Bea, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 800,00 cada uma, num total de R\$ 3.200,00;

17- 01 (uma) mesa Savana, em bom estado de conservação, avaliada me R\$ 1.500,00;

18- 01 (uma) tela do pintor Omar Souto, medindo aproximadamente 0,70mx0,60m, com uma senhora de vestido amarelo estampado, pérolas no cabelo, sentada me uma mesa onde está uma garrafa e um copo, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 3.000,00.

TOTAL:R\$ 51.200,00(cinquenta e hum mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14571/2008

Processo Nº: RT 00425-2001-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCINDO PEREIRA FILHO

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): VIRGILIO DA ROCHA FELIX (SMURF'S SANDUICHERIA)

**ADVOGADO.....: DOMERVEL JOSE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14570/2008

Processo Nº: RT 00814-2001-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: BAJLON FERREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 14623/2008

Processo Nº: RT 00312-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GALVAO DE FREITAS FILHO

**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14616/2008

Processo Nº: RT 00658-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Rejeito o pedido tendo em vista que o endereço dos executados consta às fls. 291/292. Intime-se para que, em 05 dias requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 14578/2008

Processo Nº: RT 00986-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ISADORA BORGES DE MESQUITA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Por reiteradas vezes a exequente pleiteou a inclusão da sra. TRICIANE GONÇALVES FREITAS DOS REIS no pólo passivo da execução, alegando ser ela esposa do executado WELTON BASÍLIO DOS REIS e, portanto, beneficiária da atividade empreendida pelos executados. Não obstante ser admissível a penhora de bens particulares do casal resguardada a meação do cônjuge que não participou da relação processual, é inviável o deferimento do pedido da autora porquanto não há nos autos provas concretas de que a Sra. Triciane é de fato esposa do executado Welton. Registre-se que apenas o fato de ela constar na declaração de imposto de renda como dependente do executado não comprova a condição de esposa. Ademais, ao contrário do que expõe a exequente, a petição de fl. 308/314 não foi apreciada porquanto não trouxe aos autos nada de novo, sendo que os pedidos ali elencados já haviam sido analisados em datas regressas; ora deferidos, ora indeferidos. Sendo assim, indefiro novamente os requerimentos da Credora (fls. 371/373), reiterando que não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos e que restaram infrutíferas. Ora, após a expedição de certidão de crédito a execução em face do devedor somente será iniciada quando da interposição de ação própria para esse fim, devendo a petição inicial ser instruída com documentos que comprovam a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade do executado passíveis de penhora e garantia da execução, e não simplesmente o pedido de penhora on line ou pesquisa nos convênios firmados por este TRT. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento destes autos, e não transferir ao juízo o seu ônus. Na hipótese da exequente não se manifestar, arquivem-se estes autos, porquanto não foram atendidos os requisitos do art. 215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados. Não há custas. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14596/2008

Processo Nº: RT 01402-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14589/2008

Processo Nº: RT 01627-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DE ASSUNCAO

**ADVOGADO.....: DANILO DOS SANTOS VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: MAIZA PEREIRA VIANA**

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição.

Notificação Nº: 14629/2008

Processo Nº: RT 01244-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIAS DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14628/2008

Processo Nº: RT 01684-2004-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE SENA

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário dos veículos indicados às fls. 177/178, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 14624/2008

Processo Nº: RT 00148-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LIMA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente por 05 (cinco) dias, haja vista que a executada não assinou a petição de acordo por ele juntada e a intimação a ela dirigida retornou com a informação "mudou-se".

Notificação Nº: 14583/2008

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 004

**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO: A executada LIQUIGÁS foi intimada em 24/09/2008 para, querendo, embargar a execução (fl. 1142). O prazo iniciou-se em 25/09/2008 e findaria-se em 29/09/2008, data em que os autos foram retirados em carga. Dessa forma, devolvo à referida reclamada apenas um dia para oposição de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 14604/2008

Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LIRA EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 320/325), converto a execução provisória em definitiva. A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 281/282 e pela penhora de fl. 294. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14605/2008

Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LIRA EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 320/325), converto a execução provisória em definitiva. A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 281/282 e pela penhora de fl. 294. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14625/2008

Processo Nº: RT 00877-2006-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANSUAR DE OLIVEIRA E MAURA MAGALHÃES OLIVEIRA (REPRESENTANTES DO ESPOLIO DE WELINGTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS**

RECLAMADO(A): ELIAS JORGE SAHIUM (HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/11/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/11/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14587/2008

Processo Nº: RT 01086-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14610/2008

Processo Nº: RT 01399-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica intimado para que, em 10 dias, forneça diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 14569/2008

Processo Nº: RT 02033-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IEDA SOUSA PORTILHO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 14618/2008

Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14549/2008

Processo Nº: RT 01595-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): SELNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: De conformidade com o disposto no art.897, § 1º, da CLT, o Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Por conseguinte, nego seguimento ao recurso da 2ª Executada, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade retromencionados. Intime-se a 2ª Executada.

Notificação Nº: 14576/2008

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14577/2008

Processo Nº: RT 01693-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ILÁRIO FRANZOSO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução da reclamada e a Impugnação aos cálculos da União, ocasião em que poderá também se manifestar sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art.884, CLT.

Notificação Nº: 14619/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 14621/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 14602/2008

Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA

DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista pelo prazo comum de 05 dias quanto à informação ora prestada pelo Banco HSBC.

Notificação Nº: 14603/2008

Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA

DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CLF - SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. COLÉGIO PREVEST + 001

**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista pelo prazo comum de 05 dias quanto à informação ora prestada pelo Banco HSBC.

Notificação Nº: 14597/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CABRAL PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Rejeito o pedido de penhora de dinheiro (crédito perante terceiros ou apreensão via BACENJUD) com fundamento na OJ nº 62 da SBDI-2 do C. TST. Rejeito também o pedido de liberação de valores por se tratar de execução provisória. Qualquer liberação somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença de mérito e daquela que julgar eventuais impugnações aos cálculos de liquidação. Expeça-se mandado para penhora dos bens nomeados à penhora pela executada às fls. 248/249, bem como, caso insuficientes, de tantos outros quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 14611/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARNEIRO

**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14575/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MAC - DOWELL VELOSO CARDOSO

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. ( JORNAL SUCESSO)

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14599/2008  
Processo Nº: RT 00398-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Aprovo os cálculos retificadores juntados às fls. 82/86. Fica intimada para pagamento do valor de R\$ 3.501,84, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14600/2008  
Processo Nº: RT 00398-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Aprovo os cálculos retificadores juntados às fls. 82/86. Fica intimada para pagamento do valor de R\$ 3.501,84, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14590/2008  
Processo Nº: RT 00401-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MAURICIO DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor devido a título de custas, contribuição previdenciária e Imposto de Renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14561/2008  
Processo Nº: RT 00614-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): ANTONIO VALE DA COSTA (FORMOSO MOTO PEÇAS)  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 2 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14585/2008  
Processo Nº: RT 00626-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: SINÉSIO DIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): JORNAL O SUCESSO  
**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos do crédito previdenciário, juntados às fls. 87/88. Diante do requerido à fl. 83, intime-se a executada para pagamento em 05 (cinco) dias (R\$ 1.759,44 de contribuição previdenciária e R\$ 58,80 de custas).

Notificação Nº: 14564/2008  
Processo Nº: RT 00695-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: DIANCLESE ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14607/2008  
Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14565/2008  
Processo Nº: RT 00945-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: NEURACI DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14581/2008  
Processo Nº: CCS 01137-2008-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): ALLIANCE PAPELARIA LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Diante do pagamento ora noticiado pelo exequente, declaro extinta a execução. Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 14620/2008  
Processo Nº: RT 01172-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)  
**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar o RO interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 14568/2008  
Processo Nº: RT 01220-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: HELOÍSA RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ARRAS COM. DE ALIMENTOS LTDA FLA (MCDONALD S) FLAMBOYANT  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14609/2008  
Processo Nº: RT 01233-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CAETANO DE MELO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)  
**ADVOGADO.....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeada como perita a Dra. Camila Santos de Oliveira, em substituição ao Dr. Clóvis de Carvalho.

Notificação Nº: 14566/2008  
Processo Nº: RT 01314-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): TROPICAL PNEUS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROGERIO RIBEIRO SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fls. 235.

Notificação Nº: 14626/2008  
Processo Nº: RT 01584-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: FAGNO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 72/73, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequendas. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado, isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Comprove a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 14580/2008  
Processo Nº: RT 01603-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA FE  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): NOVA VIDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram acostados à contracapa dos presentes autos CTPS, TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 14622/2008  
Processo Nº: RT 01651-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA  
**ADVOGADO....: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da petição de fls. 31/33, por 05 dias.

Notificação Nº: 14606/2008  
Processo Nº: ET 01679-2008-010-18-00-9 10ª VT  
EMBARGANTE...: MARIA DO CÉU GALRIÇA FERREIRA MARQUES ISIDORO + 003  
**ADVOGADO....: JOÃO MARTINEZ SANCHES**  
EMBARGADO(A): DÊNIS ATAÍDES BARBOSA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTES: Indicar o correto endereço do embargado, no prazo de 10 dias, haja vista a devolução da notificação de fl. 113, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 14550/2008  
Processo Nº: RT 01695-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BERNARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14558/2008  
Processo Nº: RT 01715-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/11/2008, às 15h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14567/2008  
Processo Nº: RT 01791-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE FELIX DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Chamo o processo à ordem e retifico o segundo parágrafo de fl.80, para fazer constar do dispositivo da sentença: Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Prazo legal.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11074/2008  
PROCESSO Nº ExFis 01619-2005-010-18-00-3  
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: RESTAURANTE AROEIRA LTDA., CNPJ: 00.663.770/0001-14, e WAGNER COSTA NOLETO, CPF: 155.561.821-91. A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, RESTAURANTE AROEIRA LTDA., CNPJ: 00.663.770/0001-14, e co-responsável, SR. WAGNER COSTA NOLETO, CPF: 155.561.821-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.844,42, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, RESTAURANTE AROEIRA LTDA. e WAGNER COSTA NOLETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ANNA MARTHA B. A. FERRO Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11107/2008  
PROCESSO : RT 00877-2006-010-18-00-3  
RECLAMANTE: FRANCISCO FRANSUAR DE OLIVEIRA E MAURA MAGALHÃES OLIVEIRA (REPRESENTANTES DO ESPOLIO DE WELINGTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA)  
EXEQUENTE: UNIÃO - INSS  
EXECUTADO: ELIAS JORGE SAHIUM (HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

**ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES**  
Data da Praça 05/11/2008 às 14:10 horas  
Data do Leilão 07/11/2008 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GETULIO VARGAS N 839 CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Impressora, scanner, copiadora, multifuncional HP, modelo 1315, em perfeito estado, nº de série não avistado, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Aparelho de fax, Panassonic, modelo KXF 700, série SDAYCO81657, em perfeito estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11092/2008  
PROCESSO Nº RT 01948-2007-010-18-00-6  
EXEQUENTE: TEREZINHA DE ARAUJO FREITAS  
EXECUTADO: VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 01.126.673/0001-53 A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.569,46, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ANNA MARTHA B. A. FERRO Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11108/2008  
PROCESSO Nº RT 00460-2008-010-18-00-2  
EXEQUENTE: UNIÃO  
RECLAMANTE: BENEVALDO DA SILVA SOUZA  
EXECUTADA: COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA., CNPJ: 08.309.204/0001-10 A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 284,44, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ANNA MARTHA B. A. FERRO Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11093/2008  
PROCESSO Nº RT 01390-2008-010-18-00-0  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA  
RECLAMADA: MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.),  
CNPJ: 999.228.861-20

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ANNA MARTHA B. A. FERRO Analista Judiciário.

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12389/2008

Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12416/2008

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Juntem-se as petições de nºs 101092, 101093, e 102542, bem assim a guia de recolhimento previdenciário constante do envelope que acompanhou a 1ª petição. II- Por meio da petição de fl. 483, os exequentes requerem a liberação dos depósitos de fls. 297 e 298. Indefero o pleito dos credores, porquanto a conta ainda se encontra controversa. III- Liberem-se aos exequentes os documentos constantes do envelope que acompanhou a primeira petição mencionada no item I. IV- Por meio da segunda petição a que alude o item I, o executado novamente oferece outros bens à penhora. Indefero o pleito retro pelas mesmas razões contidas no item II do despacho de fl. 471. V- Não conheço dos embargos apresentados pelo devedor (terceira petição de que fala o item I), porquanto a execução não se encontra garantida. Aliás, o Juízo ainda nem homologou a conta, já que os autos aguardavam o cumprimento das obrigações de fazer pelo executado. Esclareço, ademais, ao devedor que a simples indicação de bens não significa que o juízo esteja garantido, para tanto é necessária a anuência do credor quanto aos bens indicados. Intimem-se as partes. VI- Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução da conta dos valores do FGTS comprovadamente recolhidos pelo devedor, da contribuição previdenciária, bem assim do Seguro-desemprego. VII- Posteriormente os cálculos serão homologados.

Notificação Nº: 12374/2008

Processo Nº: RT 00616-2006-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA NAVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Dos documentos de fls. 386/393, dê-se vista à exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12396/2008

Processo Nº: RT 00147-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12376/2008

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003  
**ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12394/2008

Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY PAES LANDIM GOMES  
**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que a Praça e o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12393/2008

Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS  
**ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Nada obstante o devedor já tenha quitado mais de 60% do contrato de alienação do veículo GM/CELTA, ano e modelo 2002, placa JFZ-8246, conforme se vê do expediente de fl. 256, dúvidas não subsiste de que o produto da alienação ou mesmo uma possível adjudicação de tal bem não seja suficiente para a quitação do total da dívida (R\$ 29.725,45). Assim, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12395/2008

Processo Nº: RT 00822-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINO SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS**  
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO e Receita Federal, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12390/2008

Processo Nº: CCS 01049-2007-011-18-00-0 11ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): RODRIGO RESENDE LOBO  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AUTOR: Vistos. Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela pelo prazo de um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 12391/2008

Processo Nº: RT 01679-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 181-4, a reclamada informa que, embora tenha o Juízo outrora concedido a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer (inclusão na folha de pagamento do autor da antecipação salarial - abono/2004) por 60 dias, não foi possível cumprir tal obrigação porque a alteração é da competência da SEFAZ (Superintendência de Gestão Estadual). Assevera que a SEFAZ, "órgão que controla a Folha de Pagamento estadual, utilizando as providências de praxe, encaminhou o referido ofício a PGE - Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento, conforme extrato de consulta do processo 200800033002569, sendo que o mesmo encontra-se até a presente data, com a procuradoria para ser elaborado parecer (sic)". Requer a concessão de novo prazo para o cumprimento integral da obrigação de fazer, que se encontra prestes a se completar. Sugere seja intimada a aludida Superintendência, na pessoa do gerente de folha de pagamento para que cumpra a obrigação. Análise. Qual se vê das fls. 166-7, foi deferida à reclamada a dilação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na inclusão do autor do pagamento do valor correto do Abono-2004, sendo que a multa de R\$ 1.000,00 começaria a correr do término do aludido prazo. Todavia, a reclamada quedou-se silente, razão pela qual foi intimada para cumprir a obrigação no prazo de 48 horas. Nada obstante, tendo em vista os encaminhamentos efetivados pela autarquia com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme se vê dos documentos carreados aos autos (fls. 187/192), o que demonstra os esforços por ela empreendidos para o cumprimento de tal obrigação, defiro o pleito de dilação do prazo por mais 15 dias, impreterivelmente, para o cumprimento efetivo da obrigação de fazer, sendo que a multa por dia começará a fluir do término do prazo elástico. II- No alusivo

ao pedido de exclusão da multa diária de R\$ 1.000,00 ou redução desse valor de forma proporcional à condenação imposta, constante também da petição de fls. 181-4, indefiro tal pleito pelas mesmas razões constantes do despacho de fls. 166-7. Intime-se a reclamada. III- Intime-se, também, a Superintendência de Gestão Estadual – SEFAZ, na pessoa do gerente de folha de pagamento, por mandado, no endereço de fl. 182, para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na inclusão na folha de pagamento do autor do valor correto do Abono-2004, sendo que a multa por dia começará a fluir do término do prazo elastecido. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 12424/2008  
Processo Nº: RT 02294-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: FABIOLA LIMA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: Comparecer em Secretaria para receber o ofício nº 6466/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12392/2008  
Processo Nº: RT 00146-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA BARBOSA SOUSA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada do novo valor da execução - R\$ 2.957,91 -, bem assim de que tem o prazo de 05 dias para pagar ou garantir o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12418/2008  
Processo Nº: RT 00589-2008-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEVES CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR )  
**ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12385/2008  
Processo Nº: RT 00766-2008-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Oficial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12401/2008  
Processo Nº: RT 00899-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JANICE DAS GRAÇAS SILVA  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. I- Junte-se a petição de nº 251807. II- Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12402/2008  
Processo Nº: RT 00999-2008-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário interposto. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12412/2008  
Processo Nº: RT 01072-2008-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12425/2008  
Processo Nº: RT 01245-2008-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: RHANIERY FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): M.B. MELLO  
**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Deixo de homologar o acordo de que trata a petição de fls. 165/6, por estar em desconpacto com a sentença com relação à data da dispensa do reclamante. Faculto, todavia, às partes apresentação de petição na qual conste a retificação do acordo, nos moldes da sentença, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12400/2008  
Processo Nº: RT 01379-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO.....: CATARINA JOHANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12426/2008  
Processo Nº: RT 01542-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO LIMA MACHADO  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 122/123, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A segunda Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 1.000,00, em parcela única, com vencimento para o dia 10/11/2008, mediante depósito na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50% em caso de inadimplência. A primeira Reclamada entregará, na Secretaria da Vara as guias TRCT, cód. 01, para saque do FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, até o dia 20/11/2008, bem como as guias do seguro-desemprego. Deverá, ainda, proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 29/08/2008. Para tanto, o Reclamante entregará a carteria, na sede da 1ª Reclamada, até o dia 15.10.2008. O reclamante, após o recebimento do valor total do acordo, dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho. As contribuições previdenciárias, cota-parte do empregado e do empregador, ficam a cargo da 1ª Reclamada, incidindo sobre as parcelas salariais do acordo, observando-se a proporcionalidade do valor dos pedidos elencados na inicial, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculado sobre R\$ 1.000,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PGF.

Notificação Nº: 12388/2008  
Processo Nº: RT 01699-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)  
**ADVOGADO.....: LUCIANE BORGES**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12422/2008  
Processo Nº: CCS 01705-2008-011-18-00-5 11ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RÉU(RÉ): TOPP FASHION ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. ME  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar o réu TOPP FASHION ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. ME a pagar à autora SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004 a 2007 e honorários advocatícios. Custas processuais pelo réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 497,28, no importe mínimo legal de R\$ 10,64'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12397/2008  
Processo Nº: RT 01709-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Para audiência de instrução designo a data de 19/11/2008, às 15h45, devendo as partes comparecer para prestarem

depoimentos pessoais, sob pena de confissão (TST, Súmula 74). As partes deverão conduzir suas testemunhas espontaneamente, independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12378/2008

Processo Nº: CCS 01750-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**

RÉU(RÉ): WORLD FISH AQUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL para condenar a ré WORL FISH AQUÁRIOS LTDA. a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004 a 2007, pelos valores principais, acrescidos da multa de 20%, e honorários advocatícios. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 550,00, no importe de R\$ 11,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12383/2008

Processo Nº: CCS 01776-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): ZENÓBIA E SOUZA LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar a ré ZENÓBIA E SOUZA LTDA. a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004 a 2007 e honorários advocatícios. Custas processuais pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 680,00, no importe de R\$ 13,60. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 16 de outubro de 2008. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12411/2008

Processo Nº: RT 01802-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA FEITOSA SANTA ROSA

**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL GUIMARÃES SOUZA BELO

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MARIA RAQUEL GUIMARÃES SOUZA BELO a efetuar o registro na CTPS da reclamante JOELMA FEITOSA SANTA ROSA. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 25.09.1997; b) saída: 28.06.2008; c) cargo: empregada doméstica; e d) salário: salário mínimo. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 16 de outubro de 2008. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12413/2008

Processo Nº: RTS 01936-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CORDIAL LINE COMÉRCIO DE MODELADORES LTDA. ME.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: NOT.ADV/RECTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000 Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:05h, do dia 04/11/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação:.

ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 12417/2008

Processo Nº: RTS 01938-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES**

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: NOT.ADV/RECTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000 Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:20h, do dia 04/11/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6454/2008

PROCESSO Nº ACCS 00980-2008-011-18-00-1

EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS( SINDILOJAS-GO )

EXECUTADO(S): BIANCA E SOUZA LTDA, CPF/CNPJ: 01.821.382/0001-87

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BIANCA E SOUZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.455,71 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIANCA E SOUZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. E<aj>-u, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12619/2008

Processo Nº: RT 01902-1993-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: FLEURY FURTADO

**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COM. DE METAIS S/A + 004

**ADVOGADO....: LINO ALVES DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Providencie a Secretaria consulta junto ao SERPRO acerca do endereço atual do exequente. Compulsando-se os autos observa-se que o signatário da petição de fl. 88 apresentou a petição de renúncia aos poderes outorgados pelo exequente. Desta forma, intime-se referido procurador para esclarecer a referida renúncia, no prazo de 05 dias. A petição de fl. 88 será apreciada após o cumprimento das diligências acima determinadas.

Notificação Nº: 12640/2008

Processo Nº: RT 00785-1995-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIO FAGUNDES DE SOUZA

**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA ROCKFELLER LTDA.(REP.LEGAL CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA) + 002

**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12643/2008

Processo Nº: RT 01232-1995-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MALIBU BAR E RESTAURANTE LTDA (HERON SIM OES DOS SANTOS) + 003

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, bem como sobre os documentos de fls. 121/126, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12620/2008

Processo Nº: RT 00082-1996-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: NISA ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES  
 RECLAMADO(A): ARISTELA REGIS VALENTE  
 ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12628/2008

Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): WALTER PINTO DAUMAS + 004

ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Primeiramente, cumpre salientar, que a executada encerrou suas atividades e esta execução prossegue desde 2005 em desfavor dos sócios, sendo que todas as tentativas visando a satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas. Realizada penhora através do convênio com o Banco Central, houve bloqueio de numerário em relação aos sócios MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS. Às fls. 135/135/140 referidos executados peticionaram requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação e o desbloqueio dos valores, argumentando que as importâncias bloqueadas não poderão responder pelo débito porque são oriundas de salário. INDEFERE-SE o pedido de designação de audiência, haja vista que as partes podem tentar realizar acordo sem a intermediação deste Juízo. Em relação aos bloqueios, insta esclarecer que tanto o crédito do exequente quanto os salários dos executados possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade. Assim tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). Da mesma forma, em que pese o mesmo dispositivo legal vedar a penhora de valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, por analogia, aplica-se o entendimento do Eg. Regional acima transcrito. Assim, DETERMINA-SE a penhora de 10% dos valores bloqueados junto ao BACEN, depósitos de fls. 129, 130, 132 e 133, devendo os valores remanescentes ser restituídos aos executados acima citados. Assim, LIBEREM-SE aos executados os depósitos realizados, devendo ficar retido o percentual de 10% sobre cada valor. Cumprida a determinação supra, PROVIDENCIE a Secretaria os endereços dos empregadores dos executados, Distribuidora Maudí de Veículo e Secretaria de Recursos Humanos do Município de Goiânia, conforme contracheques juntados às fls. 141 e 143. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 22, deduzindo-se a importância retida. Feito isto, EXPEÇAM-SE Mandados de Penhora devendo ser cumpridos nos endereços a serem informados, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar a pessoa responsável para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelos Srs. MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário.

Notificação Nº: 12629/2008

Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004

ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Primeiramente, cumpre salientar, que a executada encerrou suas atividades e esta execução prossegue desde 2005 em desfavor dos sócios, sendo que todas as tentativas visando a satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas. Realizada penhora através do convênio com o Banco Central, houve bloqueio de numerário em relação aos sócios MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS. Às fls. 135/135/140 referidos executados peticionaram requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação e o desbloqueio dos valores, argumentando que as importâncias bloqueadas não poderão responder pelo débito porque são oriundas de salário. INDEFERE-SE o pedido de designação de audiência, haja vista que as partes podem tentar realizar acordo sem a intermediação deste Juízo. Em relação aos bloqueios, insta esclarecer que tanto o crédito do exequente quanto os salários dos executados possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade. Assim tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio

e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). Da mesma forma, em que pese o mesmo dispositivo legal vedar a penhora de valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, por analogia, aplica-se o entendimento do Eg. Regional acima transcrito. Assim, DETERMINA-SE a penhora de 10% dos valores bloqueados junto ao BACEN, depósitos de fls. 129, 130, 132 e 133, devendo os valores remanescentes ser restituídos aos executados acima citados. Assim, LIBEREM-SE aos executados os depósitos realizados, devendo ficar retido o percentual de 10% sobre cada valor. Cumprida a determinação supra, PROVIDENCIE a Secretaria os endereços dos empregadores dos executados, Distribuidora Maudí de Veículo e Secretaria de Recursos Humanos do Município de Goiânia, conforme contracheques juntados às fls. 141 e 143. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 22, deduzindo-se a importância retida. Feito isto, EXPEÇAM-SE Mandados de Penhora devendo ser cumpridos nos endereços a serem informados, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar a pessoa responsável para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelos Srs. MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário.

Notificação Nº: 12630/2008

Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): WALTER PINTO DAUMAS + 004

ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Primeiramente, cumpre salientar, que a executada encerrou suas atividades e esta execução prossegue desde 2005 em desfavor dos sócios, sendo que todas as tentativas visando a satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas. Realizada penhora através do convênio com o Banco Central, houve bloqueio de numerário em relação aos sócios MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS. Às fls. 135/135/140 referidos executados peticionaram requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação e o desbloqueio dos valores, argumentando que as importâncias bloqueadas não poderão responder pelo débito porque são oriundas de salário. INDEFERE-SE o pedido de designação de audiência, haja vista que as partes podem tentar realizar acordo sem a intermediação deste Juízo. Em relação aos bloqueios, insta esclarecer que tanto o crédito do exequente quanto os salários dos executados possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade. Assim tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). Da mesma forma, em que pese o mesmo dispositivo legal vedar a penhora de valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, por analogia, aplica-se o entendimento do Eg. Regional acima transcrito. Assim, DETERMINA-SE a penhora de 10% dos valores bloqueados junto ao BACEN, depósitos de fls. 129, 130, 132 e 133, devendo os valores remanescentes ser restituídos aos executados acima citados. Assim, LIBEREM-SE aos executados os depósitos realizados, devendo ficar retido o percentual de 10% sobre cada valor. Cumprida a determinação supra, PROVIDENCIE a Secretaria os endereços dos empregadores dos executados, Distribuidora Maudí de Veículo e Secretaria de Recursos Humanos do Município de Goiânia, conforme contracheques juntados às fls. 141 e 143. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 22, deduzindo-se a importância retida. Feito isto, EXPEÇAM-SE Mandados de Penhora devendo ser cumpridos nos endereços a serem informados, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar a pessoa responsável para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelos Srs. MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário.

Notificação Nº: 12637/2008

Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004

ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Primeiramente, cumpre salientar, que a executada encerrou suas atividades e esta execução prossegue desde 2005 em desfavor dos sócios, sendo que todas as tentativas visando a satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas. Realizada penhora através do convênio com o Banco Central, houve bloqueio de numerário em relação aos sócios MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS. Às fls. 135/135/140 referidos executados peticionaram requerendo designação de audiência para

tentativa de conciliação e o desbloqueio dos valores, argumentando que as importâncias bloqueadas não poderão responder pelo débito porque são oriundas de salário. INDEFERE-SE o pedido de designação de audiência, haja vista que as partes podem tentar realizar acordo sem a intermediação deste Juízo. Em relação aos bloqueios, insta esclarecer que tanto o crédito do exequente quanto os salários dos executados possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade. Assim tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPOORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). Da mesma forma, em que pese o mesmo dispositivo legal vedar a penhora de valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, por analogia, aplica-se o entendimento do Eg. Regional acima transcrito. Assim, DETERMINA-SE a penhora de 10% dos valores bloqueados junto ao BACEN, depósitos de fls. 129, 130, 132 e 133, devendo os valores remanescentes ser restituídos aos executados acima citados. Assim, LIBEREM-SE aos executados os depósitos realizados, devendo ficar retido o percentual de 10% sobre cada valor. Cumprida a determinação supra, PROVIDENCIE a Secretaria os endereços dos empregadores dos executados, Distribuidora Maudi de Veículo e Secretaria de Recursos Humanos do Município de Goiânia, conforme contracheques juntados às fls. 141 e 143. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 22, deduzindo-se a importância retida. Feito isto, EXPEÇAM-SE Mandados de Penhora devendo ser cumpridos nos endereços a serem informados, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar a pessoa responsável para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelos Srs. MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário.

Notificação Nº: 12638/2008

Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR  
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004  
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Primeiramente, cumpre salientar, que a executada encerrou suas atividades e esta execução prossegue desde 2005 em desfavor dos sócios, sendo que todas as tentativas visando a satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas. Realizada penhora através do convênio com o Banco Central, houve bloqueio de numerário em relação aos sócios MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS E WALTER PINTO DAUMAS. Às fls. 135/135/140 referidos executados peticionaram requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação e o desbloqueio dos valores, argumentando que as importâncias bloqueadas não poderão responder pelo débito porque são oriundas de salário. INDEFERE-SE o pedido de designação de audiência, haja vista que as partes podem tentar realizar acordo sem a intermediação deste Juízo. Em relação aos bloqueios, insta esclarecer que tanto o crédito do exequente quanto os salários dos executados possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade. Assim tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPOORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). Da mesma forma, em que pese o mesmo dispositivo legal vedar a penhora de valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, por analogia, aplica-se o entendimento do Eg. Regional acima transcrito. Assim, DETERMINA-SE a penhora de 10% dos valores bloqueados junto ao BACEN, depósitos de fls. 129, 130, 132 e 133, devendo os valores remanescentes ser restituídos aos executados acima citados. Assim, LIBEREM-SE aos executados os depósitos realizados, devendo ficar retido o percentual de 10% sobre cada valor. Cumprida a determinação supra, PROVIDENCIE a Secretaria os endereços dos empregadores dos executados, Distribuidora Maudi de Veículo e Secretaria de Recursos Humanos do Município de Goiânia, conforme contracheques juntados às fls. 141 e 143. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 22, deduzindo-se a importância retida. Feito isto, EXPEÇAM-SE Mandados de Penhora devendo ser cumpridos nos endereços a serem informados, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar a pessoa responsável para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelos Srs. MANUEL HENRIQUE PINTO DAUMAS e WALTER PINTO DAUMAS e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário.

Notificação Nº: 12615/2008

Processo Nº: RT 00592-1998-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO AUGUSTO DE JESUS  
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CMB GRAFICA E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12611/2008

Processo Nº: RTN 00609-1999-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNA MARINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA (MASSA FA LIDA)  
REPR. SINDICO CASSIUS S. OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RAMSÉS MARTINS RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12602/2008

Processo Nº: RT 01525-2000-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONILDO JOSE VIEIRA  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA**  
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES (CONHECIDO P/MUDICO)  
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12610/2008

Processo Nº: RT 00839-2002-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE APARECIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12608/2008

Processo Nº: RT 00903-2002-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: MONICA PAULA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CARLA CLEIDE CARVALHO MAIA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12634/2008

Processo Nº: RT 01765-2002-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: KEMPES DOS SANTOS MASCENA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): W I COMERCIO ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE IPE) + 003  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12614/2008

Processo Nº: RT 01932-2002-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)  
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 17.494,15, bem como do imposto de renda, no importe de R\$ 16.511,08 e das custas, no importe de R\$ 170,03, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12612/2008

Processo Nº: RT 01815-2003-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIAS MOURA**  
RECLAMADO(A): JABUR PNEUS S/A  
**ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 772v.

Notificação Nº: 12663/2008

Processo Nº: RT 00241-2004-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 004  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fl. 284 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foram declaradas como bem do sócio LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA ALVES 5.700 cotas do capital da empresa ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS e 7.000 cotas de participação no capital social da empresa REAL VIGILÂNCIA LTDA. No que tange ao sócio CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA nada foi declarado. INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 12601/2008

Processo Nº: RT 00804-2004-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA + 003  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, acerca dos novos cálculos de fls. 276/292 no prazo comum de 05 (cinco) dias. As executadas deverão ser intimadas por edital. Não havendo manifestações, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 123 e 252. INTIME-SE este para receber as guias de levantamento e informar nos autos os valores recebidos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo as quantias levantadas, e EXPEÇA-SE ofício à 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando informações acerca do pedido de reserva de crédito feito à fl. 228, bem como informando o valor atualizado desta execução. A 7ª Vara do Trabalho de Goiânia já providenciou o repasse de crédito referente ao pedido de reserva feito à fl. 229 (fl. 252). Quanto ao requerimento de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 296/297 (petição fl. 294), INDEFERE-SE, haja vista que a certidão de fl. 328 comprova que o executado Cleber Honorato de Freitas reside no referido imóvel. Caso o exequente insista em seu pedido, deverá apresentar mais provas que demonstrem não se tratar de bem impenhorável.

Notificação Nº: 12642/2008

Processo Nº: RT 01432-2004-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: TITO ALVES SENA  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12633/2008

Processo Nº: RT 00237-2006-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALEXANDRINA RIBEIRO  
**ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFIRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12606/2008

Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO..... TELÉMCO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum legal, sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União/INSS às fls. 1189/1192. Após o decurso do prazo, RETORNEM-SE os autos à Contadoria para que se manifeste sobre os embargos à execução (fls. 1128/1134), bem como sobre as impugnações aos cálculos (fls. 1139/1145 e 1189/1192), salientando que, caso seja necessário retificar a conta, deverá ser mantida a data de atualização do cálculo impugnado.

Notificação Nº: 12607/2008

Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO..... TELÉMCO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum legal, sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União/INSS às fls. 1189/1192. Após o decurso do prazo, RETORNEM-SE os autos à Contadoria para que se manifeste sobre os embargos à execução (fls. 1128/1134), bem como sobre as impugnações aos cálculos (fls. 1139/1145 e 1189/1192), salientando que, caso seja necessário retificar a conta, deverá ser mantida a data de atualização do cálculo impugnado.

Notificação Nº: 12654/2008

Processo Nº: RT 00111-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DUTRA  
**ADVOGADO..... IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 003  
**ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12613/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12656/2008

Processo Nº: RT 01520-2007-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON BORGES ARAÚJO  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP  
**ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12658/2008

Processo Nº: RT 01830-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA SENA FERREIRA  
**ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): REALIZE FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12648/2008

Processo Nº: RT 02090-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WALTERLOO OSÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.  
**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12647/2008

Processo Nº: RT 02261-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: TAMINE BOU KARIM CAFÉ  
**ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**  
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 003  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12616/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeita-se o pedido de intervalo intrajornada, formulado pelo reclamante EDSON RODRIGUES DA SILVA, em face da reclamada, HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 13.10.08. Nada mais.

Notificação Nº: 12600/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA  
**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12622/2008  
Processo Nº: RT 00242-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: TALITA FERNANDES DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.  
(LOJAS MIG)  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12644/2008  
Processo Nº: RT 00339-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: DUILIO FERREIRA PIMENTA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12635/2008  
Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA LUZ  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12604/2008  
Processo Nº: RT 00586-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU  
**ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA**  
RECLAMADO(A): POSTO MANIA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12650/2008  
Processo Nº: RT 00631-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI GIONGO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, no importe de R\$ 403,82, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12651/2008  
Processo Nº: RT 00631-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI GIONGO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, no importe de R\$ 403,82, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12636/2008  
Processo Nº: RT 00695-2008-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 111), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 124), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 130), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 1.436,77, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$ 57,00). PROCEDA-SE ao recolhimento das custas no importe de R\$ 38,37. Deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 262,22), tendo em vista que a executada comprovou o recolhimento, fls. 129. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls. 123. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 114/118, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 123. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12621/2008  
Processo Nº: RT 00802-2008-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER DIVINO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12605/2008  
Processo Nº: RT 00886-2008-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA  
**ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12655/2008  
Processo Nº: RT 00980-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12624/2008  
Processo Nº: RT 01042-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ESON DE MELO BANDEIRA  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL  
**ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelo autor ESON DE MELO BANDEIRA para, no mérito, NÃO ACOLHER a impugnação ofertada. Acolhe-se os embargos opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, para corrigir erro material, quando constou-se no capítulo "forma de execução do julgado" que tratava-se o réu de autarquia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12625/2008  
Processo Nº: RT 01042-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ESON DE MELO BANDEIRA  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL  
**ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelo autor ESON DE MELO BANDEIRA para, no mérito, NÃO ACOLHER a impugnação ofertada. Acolhe-se os embargos opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, para corrigir erro material, quando constou-se no capítulo "forma de execução do julgado" que tratava-se o réu de autarquia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12649/2008  
Processo Nº: RT 01211-2008-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12617/2008  
Processo Nº: CCS 01252-2008-012-18-00-3 12ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): LEONDES FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PEDIDO, na ação promovida por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS em face de LEONDES FERREIRA DE SOUZA SOUZA, condenando o réu a pagar o valor principal das contribuições dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, acrescido de juros, correção monetária e multa arbitrada em 20%, além dos honorários advocatícios, de 5% sobre o valor da condenação. Extinguiu-se, por falta de

editais regulares, sem resolução de mérito, o processo com relação à cobrança dos exercícios de 2003 e 2004. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 10,64, mínimo arbitramento possível na Justiça do Trabalho, fixando-se a condenação provisoriamente em R\$ 400,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12646/2008

Processo Nº: RT 01311-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: AUCIVAN SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): ÍTALO BATISTA MOTA + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO AUGUSTO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12660/2008

Processo Nº: RT 01340-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROSA BATISTA

**ADVOGADO.....: ANDERSON REINER FERNANDES**

RECLAMADO(A): ROMEU LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos de insalubridade e periculosidade e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VILMAR ROSA BATISTA em face de ROMEU LOPES DE CARVALHO, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e repousos remunerados sobre comissões. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado e férias acrescidas de 1/3. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, inclusive as incidentes sobre o período contratual autorizado (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12623/2008

Processo Nº: RT 01452-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA FERNANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): TERRA GRANDE DECORAÇÕES LTDA (REP P/ LILIANA MARIA COSTA VIEIRA)

**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos desentranhados.

Notificação Nº: 12645/2008

Processo Nº: RT 01551-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12632/2008

Processo Nº: RT 01677-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA SOARES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12639/2008

Processo Nº: RT 01752-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhem-se os pedidos, condenando-se a reclamada,

TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante, DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custa pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 13:00 horas do dia 09.10.08. Nada mais.

Notificação Nº: 12661/2008

Processo Nº: RT 01840-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JORGE DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CIA DO SOFÁ REFORMA E FÁBRICA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CIA DO SOFÁ REFORMA E FÁBRICA a satisfazer as pretensões do reclamante DOMINGOS JORGE DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Ciente o autor, intime-se o reclamado.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14043/2008

Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 1327, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro à reclamante o prazo improrrogável de mais 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 14024/2008

Processo Nº: RT 00163-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 14048/2008

Processo Nº: RT 00294-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1101, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Junte-se a carta precatória que se encontra acostada na contracapa dos autos. Após, dê-se vista ao credor dos documentos juntados, pelo prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 14037/2008

Processo Nº: RT 01506-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: OLEGÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA/EXEQUENTE INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 478, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente (reclamada) a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente (reclamada), intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 14052/2008

Processo Nº: RT 01998-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA  
**ADVOGADO....:** .  
 RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CREatora: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 14054/2008  
 Processo Nº: CCS 00198-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
 RÉU(RÉ): CLÊNIA NAVES PEREIRA  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS. 131/132, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 14065/2008  
 Processo Nº: RT 00261-2007-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JHONE VAZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA  
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 360, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 356 verso, 357 e 357 verso e que até a presente data o SEED da intimação de fl. 352 não retornou a esta Vara, por 15 (quinze) dias. Tendo em vista que a condômina Marcilene Rodrigues de Oliveira pagou o acordo, conforme informado à fl. 359, defiro o requerimento para exclusão desta da presente execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14027/2008  
 Processo Nº: RT 00293-2007-013-18-00-8 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES FERREIRA COSTA  
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA-ÔMEGA  
**ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os cadernos sobre planejamento de aulas que acompanharam a petição inicial e encontram-se nesta Secretaria. Adverte-se a reclamante de que, caso não os receba, referidos cadernos serão arquivados e incinerados juntamente com os autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14059/2008  
 Processo Nº: RT 00600-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: POLLYANNA RIBEIRO MARTINS  
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 436, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução. Dê-se vista às partes e à UNIÃO dos cálculos de fls. 428/435, por 10 dias.'

Notificação Nº: 14060/2008  
 Processo Nº: RT 00600-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: POLLYANNA RIBEIRO MARTINS  
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 436, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução. Dê-se vista às partes e à UNIÃO dos cálculos de fls. 428/435, por 10 dias.'

Notificação Nº: 14058/2008  
 Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: YURE PASSOS MORAIS  
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 303, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à devedora da atualização de fls. 296/302, devendo comprovar o recolhimento do débito

remanescente (R\$ 2.334,33), em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto a esta parte.'

Notificação Nº: 14045/2008  
 Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT  
 RECLAMANTE...: OZIEL MORAIS DE SOUSA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO  
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 116/123, por 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS ESTÃO DIGITALIZADOS E ENCONTRAM-SE NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 14020/2008  
 Processo Nº: AEM 01510-2007-013-18-00-7 13ª VT  
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO....:** .  
 REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Analisando-se a petição e os documentos de fls. 475/495, verifico que o agravo de instrumento interposto contra a decisão que denegou seu recurso de revista encontra-se pendente de julgamento. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 472 e determino o cancelamento da ordem de bloqueio e a liberação à devedora de eventuais valores bloqueados. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 14061/2008  
 Processo Nº: RT 01514-2007-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO + 002  
**ADVOGADO....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, A REALIZAR-SE NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS, DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2008, ÀS 09 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/03/2009, ÀS 13 HORAS E 00 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, A REALIZAR-SE NO MESMO LOCAL

Notificação Nº: 14046/2008  
 Processo Nº: RT 01931-2007-013-18-00-8 13ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO  
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**  
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA E CONFECÇÕES ESCALLA  
**ADVOGADO....:** .  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 79, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO. A CERTIDÃO ACIMA CITADA ENCONTRA-SE NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 14033/2008  
 Processo Nº: RT 02254-2007-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURINHO SARDINHA DA COSTA  
**ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
 NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14068/2008  
 Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLÍSIO FRANCISCO  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME  
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS obreira (documento arquivado neste Juízo), conforme sentença de fls.93/101, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14055/2008  
 Processo Nº: RT 00127-2008-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 466.

Notificação Nº: 14015/2008

Processo Nº: RT 00210-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....** INGRID DEYARA E PLATON

RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.

**ADVOGADO.....** KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante retirar dos autos o alvará judicial para levantamento do FGTS e as guias CD/SD, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14025/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MEDEIROS BORGES

**ADVOGADO.....** JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor das certidões negativas dos Oficiais de Justiça do Juízo Deprecado (fls.63/64), pelas quais os meirinhos atestam não terem encontrado a executada no endereço indicado. Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDAS CERTIDÕES ESTÃO DIGITALIZADAS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍLIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14023/2008

Processo Nº: RT 00679-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER

**ADVOGADO.....** VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....** ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14044/2008

Processo Nº: RT 00696-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON JOSÉ DE SOUSA CRUZ

**ADVOGADO.....** REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....** JAIME ZAN RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Deverá a executada pagar o débito apurado às fls.149/155, no importe de R\$ 1.980,95 (um mil, novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), já deduzido o valor apontado à fl.115, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14018/2008

Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEA LUCIA LIMA

**ADVOGADO.....** ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 55. Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Indefiro, por ora, o requerimento de citação dos sócios por edital. Citem-se os sócios por carta precatória. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14018/2008

Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEA LUCIA LIMA

**ADVOGADO.....** ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 55. Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Indefiro, por ora, o requerimento de citação dos sócios por edital. Citem-se os sócios por carta precatória. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14053/2008

Processo Nº: RT 00728-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....** PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....** SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: DEFERIDA VISTA DOS AUTOS POR 05 DIAS

Notificação Nº: 14051/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....** ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....** VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.797/809 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍLIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14049/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....** LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 116, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Libere-se à reclamada o valor de fl. 78 e o saldo remanescente de fl. 81. Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 14050/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....** LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 116, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Libere-se à reclamada o valor de fl. 78 e o saldo remanescente de fl. 81. Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 14042/2008

Processo Nº: ACP 00870-2008-013-18-00-2 13ª VT

CONSIGNANTE...: CARVALHO E PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)

**ADVOGADO.....** EDSON DE MACEDO AMARAL

CONSIGNADO(A): JÚNIOR DOS REIS SILVA

**ADVOGADO.....** ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/10/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, julgo PROCEDENTE os embargos à execução opostos por CARVALHO E PINHEIRO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.' O inteiro teor de referida sentença encontra-se à disposição das partes interessadas no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14019/2008

Processo Nº: RT 00979-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....** CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): HM ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA

**ADVOGADO.....** HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara para receber o alvará para levantamento do FGTS e a CTPS.

Notificação Nº: 14005/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FANABIA ROSA BORGES

**ADVOGADO.....** SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO.....** GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14056/2008

Processo Nº: RT 01208-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA

**ADVOGADO..... GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.647/653  
PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO  
ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. OBS.:  
REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO,  
NO SÍTIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14057/2008  
Processo Nº: RT 01208-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA D'ÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001  
**ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.647/653  
PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO  
ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. OBS.:  
REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO,  
NO SÍTIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14067/2008  
Processo Nº: ACP 01213-2008-013-18-00-2 13ª VT  
CONSIGNANTE...: SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO..... DANILO GONZAGA RÍSPOLI**  
CONSIGNADO(A): JASON RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE)  
**ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 64,  
CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da manifestação  
da contadoria de fl. 62, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 42/43, para  
determinar a extinção da presente execução. Intimem-se. Após, remetam-se os  
autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 14031/2008  
Processo Nº: RT 01278-2008-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA TAVARES RAMOS  
**ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
ME.(WHISRED)  
**ADVOGADO..... JOÃO BOSCO BOAVENTURA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO  
OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS,

Notificação Nº: 14028/2008  
Processo Nº: RT 01585-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: SARA MENDES FORTUNA LOPES  
**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em  
20/10/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de  
declaração opostos por SARA MENDES FORTUNA LOPES, PIZZARIA DO  
PÁTIO LTDA E YURI HENRIQUE FIGUEIRO DINIZ para no mérito  
REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.' O  
inteiro teor desta sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site  
[www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14029/2008  
Processo Nº: RT 01585-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: SARA MENDES FORTUNA LOPES  
**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
RECLAMADO(A): YURI HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ + 001  
**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em  
20/10/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de  
declaração opostos por SARA MENDES FORTUNA LOPES, PIZZARIA DO  
PÁTIO LTDA E YURI HENRIQUE FIGUEIRO DINIZ para no mérito  
REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.' O  
inteiro teor desta sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site  
[www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14041/2008  
Processo Nº: RT 01637-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRA ALVES DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E  
OBSTETRÍCIA LTDA.  
**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 57 E GUIA DE  
FL. 60, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição

supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br),  
disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14040/2008  
Processo Nº: RT 01664-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: OTÁVIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): MARIA INES SOARES DE BESSA  
**ADVOGADO..... IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 289,  
CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo  
noticiado às fls. 288, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a  
reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição  
previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 273/281, bem  
como o valor devido a título de imposto de renda, haja vista que as partes são  
livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine  
aos de terceiros. Intimem-se as partes.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5419/2008  
PROCESSO Nº RT 00913-2006-013-18-00-8  
EXEQUENTE(S): LUCIMAR MORAIS SIQUEIRA  
EXECUTADO(S): JOSE ANTONIO RODRIGUES PINTO , CPF/CNPJ:  
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA  
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que  
lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele  
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)  
executado(s), JOSE ANTONIO RODRIGUES PINTO e WILTON RODRIGUES  
COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e  
oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$  
21.074,61, atualizado até 30/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s)  
executado(s), JOSE ANTONIO RODRIGUES PINTO e WILTON RODRIGUES  
COELHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO  
TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois  
mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6449/2008  
Processo Nº: RT 00259-2005-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: UEBERSON FRANCISCO SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): SOCCER ESPORTE E CALÇADOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá  
comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n.  
971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Certidão de Crédito n.  
1276/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para habilitação  
de seu crédito junto ao Juízo da Falência.

Notificação Nº: 6451/2008  
Processo Nº: RT 00305-2005-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANGELA RODRIGUES ALVES + 001  
**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CAGE CONFEÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. +  
001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá  
comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n.  
971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as Certidões de Crédito n.  
1303/2008 e 1304/2008, que se encontrem acostadas à contracapa dos autos,  
para habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Falência.

Notificação Nº: 6448/2008  
Processo Nº: RT 00624-2005-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY JOÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): RBN - EDITORA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADES LTDA  
(N/P FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 007  
**ADVOGADO..... VICENTE DE SOUZA CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá  
comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14  
de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito,  
que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6446/2008  
Processo Nº: RT 00868-2006-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): SIMONE GOMES DE FARIA

**ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR**

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXECUTADA: Informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6445/2008

Processo Nº: RT 00474-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA KELLY DE BRITO BUENO

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6450/2008

Processo Nº: AAT 00281-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR: EURIPEDES JOSÉ MODESTO

**ADVOGADO: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON**

RÉU(RÉ): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA

**ADVOGADO: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RÉU: Informar a conta da executada para fins de expedição de requisição de honorários periciais, junto ao TRT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6447/2008

Processo Nº: RT 00359-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVON PEREIRA

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

**ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Informar as datas dos jogos a serem realizados pela executada, ou indicar outro meios para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6443/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRIA PRISCILA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

**ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6433/2008

Processo Nº: RT 00482-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA + 002

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comprovarem nos autos o adimplemento da última parcela do acordo, bem com deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários sob pena de execução.

Notificação Nº: 6444/2008

Processo Nº: RT 00727-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e a Chave de Conectividade Social, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6442/2008

Processo Nº: RT 00729-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e a

Chave de Conectividade Social, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6438/2008

Processo Nº: RTS 00819-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KENIA TRINDADE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 30/10/2008, às 12:50 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6768/2008

Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDESSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES

**ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR**

RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, deixo de apreciar a petição de fls. 254, em face da perda de seu objeto, e determino que a reclamada seja imediatamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu à constituição de capital, na forma prevista no art. 475-Q do CPC, no valor que arbitro provisoriamente em R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), valor da arbitrado na sentença, adequado ao conteúdo do acórdão de fls. 214/230, sob pena de se obrigar pelo pagamento imediato do referido valor. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração das parcelas vencidas. Desde já, tendo em vista o princípio da economia processual, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 193 e 240, devendo ser dada ciência à reclamada, por ocasião de sua citação. Anápolis, 08 de outubro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6775/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL INÁCIO DA COSTA

**ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 123 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6755/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): CAFÉ MANDRAKE LTDA.

**ADVOGADO..... JACQUELINE COZAC BONFIM**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR/RECLAMADO - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6770/2008

Processo Nº: RT 00111-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES CALDAS

**ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6754/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ISLEI PEIXOTO

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6773/2008

Processo Nº: RT 00633-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CELMA NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): DORIVAL DE OLIVEIRA BUENO JUNIOR

**ADVOGADO.....: ANTONIO DOMICIO ALVES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DE SUA MATRÍCULA CEI, JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, AFIM DE POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS.

Notificação Nº: 6776/2008

Processo Nº: RTO 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO, MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO E PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS). + 002

**ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ex officio, esclareço que a retificação do pólo passivo da presente demanda, descrito na ata de fls. 49/51, se deu em virtude de pedido de desistência da ação em relação às reclamadas Abatedouro São Salvador Ltda e Asa Alimentos Ltda. Sano omissão ocorrida na referida ata, para homologar o pedido de desistência acima descrito, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação a tais reclamadas. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6777/2008

Processo Nº: RTO 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRÃO + 002

**ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ex officio, esclareço que a retificação do pólo passivo da presente demanda, descrito na ata de fls. 49/51, se deu em virtude de pedido de desistência da ação em relação às reclamadas Abatedouro São Salvador Ltda e Asa Alimentos Ltda. Sano omissão ocorrida na referida ata, para homologar o pedido de desistência acima descrito, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação a tais reclamadas. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6778/2008

Processo Nº: RTO 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: FABRÍCIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ex officio, esclareço que a retificação do pólo passivo da presente demanda, descrito na ata de fls. 49/51, se deu em virtude de pedido de desistência da ação em relação às reclamadas Abatedouro São Salvador Ltda e Asa Alimentos Ltda. Sano omissão ocorrida na referida ata, para homologar o pedido de desistência acima descrito, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação a tais reclamadas. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5288/2008

PROCESSO: RT 00649-2008-052-18-00-7

RECLAMANTE: VALDIR LOPES DA CUNHA

RECLAMADA: REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.CNPJ Nº 84.454.413/0001-58

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA (CNPJ Nº 84.454.413/0001-58), atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação constante da sentença de fls. 15/29, cujo inteiro teor é o seguinte: "intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante; b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei

n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, em caso de indeferimento pela via administrativa" E para que chegue ao conhecimento de REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5609/2008

Processo Nº: RT 00504-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 68, para determinar a expedição de mandado de penhora dos bens indicados na referida petição, no endereço ali informado. O exequente acompanhará a diligência. De posse do mandado e decorrido o prazo de cinco dias, deverá o Oficial de Justiça devolvê-lo. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5604/2008

Processo Nº: MS 00619-2008-053-18-00-7 3ª VT IMPETRANTE...: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA IMPETRADO(A): PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS + 001**

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: No dia 17/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/153). Fica a Impetrante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: a) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do 2º Impetrado (DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS), EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a ele; e b) acolher a decadência arguida pelo 1º Impetrado, EXTINGUINDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo do Mandado de Segurança impetrado por RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA em face do PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, exclua-se o 2º Impetrado do pólo passivo da lide (Cf. item 1 da fundamentação). Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5604/2008

Processo Nº: MS 00619-2008-053-18-00-7 3ª VT IMPETRANTE...: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA IMPETRADO(A): PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS + 001**

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: No dia 17/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/153). Fica a Impetrante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: a) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do 2º Impetrado (DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS), EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a ele; e b) acolher a decadência arguida pelo 1º Impetrado, EXTINGUINDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo do Mandado de Segurança impetrado por RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA em face do PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, exclua-se o 2º Impetrado do pólo passivo da lide (Cf. item 1 da fundamentação). Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5600/2008

Processo Nº: RT 00689-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CIRO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 16/10/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 70/72). Fica a reclamante

intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, VÂNIA RODRIGUES, em face do Reclamado, LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES S/C, e condeno a reclamante a pagar ao Embargado multa por litigância de má-fé em montante correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da causa devidamente atualizado, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5610/2008

Processo Nº: RT 00711-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VILCILÉIA FERREIRA MADEIRA

ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES

RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/10/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.73/74). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, PLASTIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, em face da reclamante, VILCILÉIA FERREIRA MADEIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5611/2008

Processo Nº: AAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR: EGÍDIO CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)

ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 329/343). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo declarar, ex officio, que não operou a prescrição da ação (Cf. item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Ré, VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (Sucessora de CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ), a pagar ao Autor, EGÍDIO CARDOSO DE ALMEIDA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material (pensão mensal) correspondente a 30% da metade da última remuneração equivalente a 372 meses, a ser paga de uma só vez, no valor total de R \$ 33.245,64 , que deverá ser corrigido pelo índice de 05/97 (mês da dispensa); 2ª) indenizações por dano moral, n o valor de R \$ 13.750,00, o qual deve ser atualizado com base no índice de 05/97 (mês da dispensa) (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela Ré, no valor de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, considerando os acréscimo de juros e correção monetária, em R\$ 150.000,00,. Concedem-se ao Autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Considerando a natureza remuneratória da pensão mensal (indenização por dano material), embora paga de uma só vez, deverá ser retido e recolhido o IRRF sobre o seu valor, na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO T RT-18ª Região, m as não haverá recolhimento de contribuição previdenciária. Em face da natureza das indenizações por danos moral e estético, não há em retenção e recolhimento de IRRF e de contribuição previdenciária sobre elas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5605/2008

Processo Nº: RT 00747-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO SOARES

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 17/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 23/31). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença:À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os reclamados, NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS), RENATO FERNANDES DE SOUZA e RENATO FERNANDES DE SOUZA FILHO, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, JOSÉ DIVINO SOARES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) RSRs sobre as comissões (1/6) no período de 1º/07/2007 a 31/03/2008; 2ª) 1 37:30 horas extras por mês no período efetivamente trabalhado (de 1º/07/2007 a 18/07/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220 ; 3ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (05/12) e de 2008 (08/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3, salários integrais de abril/2008 a junho/2008 e 18 dias de julho/2008; 4ª) multa do

art. 477, § 8º, da CLT; 5ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 6ª) FGTS+40% (indenizado) do período efetivamente trabalhado (de 1º/07/2007 a 18/07/2008) sobre os salários desse período (v. item 2 retro), sobre os RSRs sobre as comissões, as horas extras e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários deferidos nos itens 4, 5 e 6 desta fundamentação (Cf. itens 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 1ª reclamada anotar a baixa na CTPS do autor com a data de 16/08/2008 e fazer as alterações de função (Gerente) e de salário (R\$ 1.500,00) de 04/2008, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 3 retro). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 9 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 12.000,00. concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo os reclamados, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5601/2008

Processo Nº: RTO 00811-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CELMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ALDIR MICK

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 04/11/2008, às 14h15min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8151/2008

Processo Nº: RT 00213-2002-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES PAMPLONA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E SISTEMAS LTDA + 005

ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO - DR.

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA CONSTRUTEL: Deverá a executada comparecer nesta Vara, para recebimento do saldo remanescente, prazo de cinco dias, no importe de R\$ 768,95.

Notificação Nº: 8149/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): BASE EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (JAIME CAMPOS FILHO) + 001

ADVOGADO....: DENISE CINTRA MENDES

NOTIFICAÇÃO: a) Intime-se o exequente, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

b) Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8152/2008

Processo Nº: CS 00501-2008-054-18-01-8 4ª VT

EXEQUENTE....: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 103/104. Realizada a penhora, proceda-se a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. 2 - Caso a diligência determinada no primeiro parágrafo do item anterior resulte infrutífera, seja expedida carta precatória para penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 91/92 e fls. 95/98. Deverá ser, ainda, solicitado ao MM. Juiz Deprecante que, efetivada a penhora, seja procedida a restrição judicial do veículo respectivo junto ao DETRAN. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8152/2008

Processo Nº: CS 00501-2008-054-18-01-8 4ª VT

EXEQUENTE....: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 103/104. Realizada a penhora, proceda-se a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. 2 - Caso a diligência determinada no primeiro parágrafo do item anterior resulte infrutífera, seja expedida carta precatória para penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 91/92 e fls. 95/98. Deverá ser, ainda, solicitado ao MM. Juiz Deprecante que, efetivada a penhora, seja procedida a restrição judicial do veículo respectivo junto ao DETRAN. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8148/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ LÁZARO DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8144/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MÁXIMO ZEFERINO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8153/2008

Processo Nº: RT 00734-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BOAVENTURA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO V VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 206,12, calculadas sobre o valor da causa e dispensados na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de outubro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juiza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3984/2008

PROCESSO: RT 00636-2007-054-18-00-0

Exequente : ELIANE JOSÉ PIRES

Executado : GUEDES E OLING LTDA.

Data da Praça: 25/11/2008 às 09 horas.

Data do Leilão: 18/12/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls.229, encontrados no seguinte endereço: R. 7-B, QD.23, LT.09, B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Nerci Florêncio Guedes, e que é (são) o (s) seguinte (s): 10 (dez) teares industriais para confecção de tecidos, marca HOWA DO BRASIL S.A., todos com motor trifásico, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliados por R\$ 1.700,00 cada, perfazendo o total de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos

dezessete de outubro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11740/2008

Processo Nº: RT 00799-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDES BORGES

**ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA PINHEIRO E BARBOSA LTDA + 002

**ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas processuais devidas. Após, encaminhem-se os presente autos à Seção de Cálculo para a necessária dedução. Em seguida, intime-se a parte ré a proceder ao depósito da importância remanescente, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11716/2008

Processo Nº: AEF 01630-2006-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR: UNIAO

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001

**ADVOGADO: MASSAMI YOKOTA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11735/2008

Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO

**ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**

RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: Intime-se a Reclamante para, caso queira, requerer o que lhe for de direito diante da certidão de fls. 518 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11733/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO MONTANDON PAVAN

**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): LB PROMOTORA DE VENDAS LTDA - LEILÕES BRASIL + 002

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS(OS) RECLAMADAS(OS): Intime-se a(o) Reclamada(o) para, caso queira, manifestar-se acerca de petição de fls. 139 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11721/2008

Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ROBSON POLICARPO DE MORAES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11722/2008

Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ROBSON POLICARPO DE MORAES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

**ADVOGADO: JAIR FALEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11738/2008

Processo Nº: RT 01392-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO MESQUITA DA SILVA

**ADVOGADO..... TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB**

RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS PARTES: Vistas as partes de peça de fls. 136. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 11725/2008

Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11726/2008

Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11727/2008

Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11751/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSENI MOREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença , cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11747/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANGELA FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDEIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença , cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11715/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO LUCAS GERMANO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem a respeito da impugnação aos cálculos feita pela União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11734/2008

Processo Nº: RT 01138-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONILSA DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA(O) RECLAMADA(O): Intime-se a(o) Reclamada(o) para, caso queira, manifestar-se acerca de petição de fls. 57 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11717/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER MACHADO REIS  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-SMSC.

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o Reclamante para, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11730/2008

Processo Nº: RT 01272-2008-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEILTON PEREIRA PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A): Decorridos os prazos concedidos à União (itens 1 e 2 supra), intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE, e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima e devidamente atualizado, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA PODERÁ IMPORTAR NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 11723/2008

Processo Nº: RT 01627-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA PEREIRA DE SOUSA REIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11748/2008

Processo Nº: RT 01822-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença , cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11744/2008

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11744/2008

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11745/2008

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11745/2008

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY

**ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11719/2008

Processo Nº: RT 01893-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE TAVARES DE LIRA

**ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO(A): Intime-se o(a) Reclamado(a) para, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Notificação Nº: 11720/2008

Processo Nº: RT 01906-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA**

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARICIDENSE DE EDUCAÇÃO

**ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11749/2008

Processo Nº: RT 01925-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA VIEIRA

**ADVOGADO..... SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

**ADVOGADO..... EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença , cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11750/2008

Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SILVA CARVALHO

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença , cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11718/2008

Processo Nº: RT 01961-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILTON LOURENÇO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração interposto pela 1ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11746/2008

Processo Nº: RTS 02019-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON DE SOUSA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença nos autos em epígrafe, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11742/2008

Processo Nº: RTS 02022-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEID VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. SER. GER. E TRANSP. LTDA.

**ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2008, cujo teor encontra-se à

disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11743/2008

Processo Nº: RTS 02022-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEID VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. SER. GER. E TRANSP. LTDA.

**ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11743/2008

Processo Nº: RTS 02022-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEID VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. SER. GER. E TRANSP. LTDA.

**ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7954/2008

Processo Nº: RT 02343-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista dos ofícios de fl.173/180, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7955/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS PEREIRA COSTA

**ADVOGADO..... SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO GARAVELLO LTDA.

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE "Vistos, etc. Indefero o requerimento de fl. 154, por ora, eis que o Juízo não encontra-se totalmente garantido. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 145. Converto o bloqueio de fl. 150 em penhora, devendo a devedora ser intimada por mandado, na mesma diligência supra."

Notificação Nº: 7945/2008

Processo Nº: RT 00647-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS FERREIRA GOMES

**ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JONAS FERREIRA GOMES em desfavor de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, concedo a reclamante os benefícios da assistência judiciária e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, ficando a reclamada condenada a cumprir em favor do reclamante as obrigações da dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (R\$ 400,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando

esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pela reclamada. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, determine a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor do Dr. Nassim Taleb, que ficam reduzidos dos R\$ 1.000,00 (mil reais) acima arbitrados para R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 158,40, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de outubro de 2008.'

Notificação Nº: 7949/2008

Processo Nº: RT 01330-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber TRCT, CD/SD e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7951/2008

Processo Nº: RT 01558-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA DE FÁTIMA FERREIRA ARANTES  
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA  
ADVOGADO....: LEONARDO SOARES  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.57/66, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7952/2008

Processo Nº: RT 01628-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELMA DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: À reclamado deverá receber na Secretaria deste Juízo a CTPS da reclamante e promover as anotações cabíveis (baixa em 28.08.2008), no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). O reclamado deverá, ainda, no prazo supra, entregar as guias do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença de fls. 47/48, sob as penas ali constantes. Intime-se.

Notificação Nº: 7948/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIA LEITE RIBEIRO  
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS  
RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD  
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO-Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIA LEITE RIBEIRO em face de BARONY OF FULWOOD LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Dar como prejudicadas as apreciações das preliminares de nulidade de citação e de carência de ação veiculadas na contestação, face à desistência formalizada pela reclamada em audiência (fl. 20);  
3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;  
3.3 - Deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºs 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pela reclamada na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 110), fixo o valor da condenação em R\$ 4.538,40, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 100/110, elaborados

pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$ 80,55, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R\$ 4.027,70, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 16 de outubro de 2008.'

Notificação Nº: 7950/2008

Processo Nº: RT 01654-2008-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA ALVES CAMPOS  
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 138/151, e da petição de fl. 135 (fazendo ressalva na CTPS do reclamante), pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7953/2008

Processo Nº: RT 01859-2008-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA  
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO-Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA em face de ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºs 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pela reclamada na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 111), fixo o valor da condenação em R\$ 7.933,18, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 106/111, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$ 125,37, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R\$ 6.238,61, incluída a parcela dos recolhimentos fundiários, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 16 de outubro de 2008.'

Notificação Nº: 7947/2008

Processo Nº: RT 01930-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDEMIR DOS ANJOS SILVA em face de RIBEIRO E RIBEIRO LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Acolher, em parte, a preliminar de inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito a respeito da condenação da demandada em horas extras e reflexos (inclusive em repouso semanais remunerados), nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III, todos do CPC c/c art. 769 da CLT;

3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá estabelecidos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nº's 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pela reclamada na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl.

92), fixo o valor da condenação em R\$ 3.254,35, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 87/92, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$ 63,50, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R\$ 3.174,98, incluída a parcela dos recolhimentos fundiários, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de oiânia-GO, 16 de outubro de 2008.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6491/2008

Processo Nº: RT 00457-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA APARECIDA ALVES + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ALDENICE ALMEIDA ARAUJO (AGATÁ PRESENTE)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 256, no prazo de 10(dez) dias, apresentando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, pelo período de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6496/2008

Processo Nº: RTV 00687-2004-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001

ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a avaliação da casa existente sobre o imóvel penhorado nos autos, com a obtenção de carta opinativa emitida por três imobiliárias. Conforme dispõe o art. 680, do CPC, a avaliação dos bens penhorados, regra geral, é feita pelo próprio oficial de justiça. In casu, não há hipótese autorizativa para a nomeação de avaliador. Dessa forma, indefiro o pleito obreiro de fls. 210. Tendo em vista que a intenção do exequente é proceder à reavaliação do bem penhorado, com fulcro no artigo 878, da CLT, determino a

expedição de mandado de verificação, reavaliação e arrombamento a fim de que seja efetivada a descrição pormenorizada da edificação existente sobre o imóvel penhorado, descrito no auto de fls. 178, com a consequente reavaliação do bem apreendido judicialmente, em seu conjunto. Intime-se o Reclamado, via mandado, para que acompanhe a diligência, abrindo-se a casa edificada sobre o imóvel penhorado, permitindo assim aos oficiais adentrarem na mesma e cumprirem o determinado no ordem judicial, sob pena de arrombamento. Caso não seja encontrado, diligencie a secretaria na página SERPRO a fim de obter o endereço atualizado do executado, renovando-se a intimação. Sendo o mesmo ou restando infrutífera a nova tentativa, intime-o via edital. Se o executado não cumprir o determinado, cumpra-se o mandado executando-se a ordem de arrombamento. As despesas do arrombamento, caso inevitável, ficará às expensas do exequente, sendo que o arrombamento deverá ser realizado por meio de chaveiro, restituindo-se, após, o local ao estado em que se encontrava antes, preservando-se a integralidade do imóvel. O mandado deverá ser cumprido com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC e acompanhado de cópia do inteiro teor desta decisão. Determina-se que a diligência seja cumprida por DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA. Intime-se o exequente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6510/2008

Processo Nº: RT 00808-2004-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intimado a comprovar nos autos a propriedade dos bens indicados à penhora, bem como a localização dos mesmos, o exequente requer expedição de ofício ao DETRAN/SP, CIRETRAN de São José dos Campos para que se comprove a propriedade dos veículos indicados às fls. 204. Indefiro o pedido. Através de consulta ao DETRANET não foi possível sequer confirmar a propriedade do veículo. O endereço constante no auto de penhora está incompleto. O exequente deixou de trazer aos autos as informações solicitadas, sem as quais torna-se impossível efetivar a constrição judicial. Ademais, tal solicitação parece-me inócua, uma vez que a penhora efetivada anteriormente nestes autos, também de um outro veículo, às fls. 178, acabou sendo desconstituída justamente pela falta de interesse do exequente em aceitar o encargo de depositário do bem, o que impossibilitou o aperfeiçoamento da penhora. Desta forma, de nada adiantaria proceder-se à penhora dos veículos indicados se o exequente, ao final, não se disponibilizasse em assumir o referido encargo. Uma vez que o exequente deixou de apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, suspenda-se o curso da mesma pelo prazo de um ano, nos termos do Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 6511/2008

Processo Nº: RT 00623-2005-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPOMINAS FEIRAS E EVENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Pelo teor da certidão de fl. 150, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 01 (um) anos, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Diante disso, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 6498/2008

Processo Nº: RT 00871-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA

ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Pelo resumo de cálculo de fls. 130/132, observo que restam pendentes apenas as custas processuais, executivas e de liquidação. Sendo assim, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas devidas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6493/2008

Processo Nº: RT 00007-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETH DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO GIL

ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais foram comprovados às fls. 95/96. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 6485/2008

Processo Nº: AAT 00399-2006-161-18-00-2 1ª VT

AUTOR: ROQUE FAGUNDES DE MATOS

**ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA**  
RÉU(RÉ): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. A credora previdenciária já foi intimada para efeitos do art. 879, §3º (fls. 229), da CLT. Não houve condenação em parcela sujeita à incidência de contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos às fls. 220. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6501/2008

Processo Nº: RT 00464-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON PAULO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): A. R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (AILTON RODRIGUES DA COSTA E FABIANA XAVIER DE OLIVEIRA) + 002

**ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 165/, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6487/2008

Processo Nº: RT 00655-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE GUIMARÃES DE PAULA + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 6494/2008

Processo Nº: RT 00819-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001

**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 277/278, a exequente requer a reserva de crédito nos autos da RT nº 327-2007-6, uma vez que o imóvel penhorado naqueles autos também o foi no presente processo. Conforme a própria requerente afirma, o referido imóvel foi objeto de penhora nos presentes autos (fls. 218). Portanto, conforme dispõe o artigo 1419, do CC/2002, o seu crédito já está garantido pela constrição judicial efetivada. No caso de lograr-se êxito na hasta pública e considerando-se que o referido bem está garantindo várias outras execuções, quando do efetivo pagamento, observar-se-ão a ordem de prelação das penhoras, em consonância com o disposto no artigo 711, do CPC. Intime-se a requerente...

Notificação Nº: 6505/2008

Processo Nº: RT 00927-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RILDO MARTINS DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): MILK TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PERCIVAL LUIZ POLIDORO**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado. Libere-se ao exequente o valor depositado às fls. 314, zerando-se a conta judicial...

Notificação Nº: 6540/2008

Processo Nº: RT 00175-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): REZENDE E PERFEITO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6490/2008

Processo Nº: RT 00223-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 295, intimem-se as partes para carreararem aos autos os contracheques atinentes aos períodos de fevereiro a julho/2003, maio/2005 e dezembro/2006 a fevereiro/2007, sob pena de

considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a última remuneração comprovada nos autos, qual seja: novembro/2006(fl. 93). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6538/2008

Processo Nº: RT 00338-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ANDRÉ MAURÍCIO DE FREITAS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: DANIELA DE CASTRO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 6509/2008

Processo Nº: ACP 00370-2007-161-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento de parte das contribuições previdenciárias e da totalidade custas devidas, conforme GPS e DARF de fls. 141/142, extingo a execução da última, com base no art. 794, I, do CPC. Remanesce, ainda, um valor de R\$ 22,56 relativo à contribuição previdenciária. Contudo, deixo de executar o valor acima descrito, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R\$ 120,00. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União por meio da Procuradoria-Geral Federal. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6514/2008

Processo Nº: RT 00419-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE MATOS + 001

**ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDES E SILVA**

RECLAMADO(A): CONGRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P WALDEVANDIS J. TAVARES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6499/2008

Processo Nº: RT 00462-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MIRANDA

**ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO**

RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ (RESTAURANTE CHÃO GOIANO)

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Tendo havido o integral cumprimento das determinações do acordo de fls. 213 e ante o teor da certidão de fls. 224, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6521/2008

Processo Nº: CCS 00582-2007-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOSÉ ÁVILA DE ANDRADE

**ADVOGADO: MARINS TEODORO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à autora o crédito principal e os honorários advocatícios, utilizando-se das contas judiciais...

Notificação Nº: 6479/2008

Processo Nº: RT 00726-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6513/2008

Processo Nº: RT 00781-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito com o levantamento do valor que lhe era devido, conforme documento de fl. 80-verso. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 84/85. Assim, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se sobre a guia de recolhimento (fl. 84). Providencie a secretaria à transferência do valor remanescente da conta judicial nº: 01505401-2 para os autos de nº 768-2007(fl. 87). Não havendo insurgência e com a prova da transferência do valor remanescente para o feito acima indicado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6486/2008

Processo Nº: RT 00790-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: EVANDRO PELISSEL CELLES**

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme GPS de fl. 162, extingo a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes as custas de liquidação (R\$ 4,06), conforme cálculos de fl. 135. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se sobre a guia de recolhimento (fl. 162). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6484/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: EVANDRO PELISSEL CELLES**

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 6483/2008

Processo Nº: RT 00843-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR DIAS ROSA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme GPS de fl. 191, extingo a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes as custas de liquidação (R\$ 2,76), conforme cálculos de fls. 161/162. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se nos termos do art. 879 § 3º e sobre a guia de recolhimento (fl. 191). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6516/2008

Processo Nº: RT 00844-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme GPS de fl. 190, extingo a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes as custas de liquidação (R\$ 3,60), conforme cálculos de fl. 166. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para

manifestar-se nos termos do art. 879 § 3º e sobre a guia de recolhimento (fl. 190). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6492/2008

Processo Nº: RT 00853-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CONEXÃO EMPRESAS

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 44/45, comprovou-se os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 6515/2008

Processo Nº: RT 00913-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme GPS de fl. 183, extingo a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes as custas de liquidação (R\$ 5,91), conforme cálculos de fl. 159. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se nos termos do art. 879 § 3º e sobre a guia de recolhimento (fl. 159). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6507/2008

Processo Nº: RT 01064-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC LOURENÇO VIEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro por ora o pleito de fls. 507, uma vez que apresentado em momento processual inoportuno, haja vista a decisão referente aos embargos não ter transitado em julgado. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 6503/2008

Processo Nº: ACM 01124-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): C.L.P. PEREIRA (SUPERMERCADO MARANATHA)

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho de fls. 118, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 6504/2008

Processo Nº: ACM 01124-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): C.L.P. PEREIRA (SUPERMERCADO MARANATHA)

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho de fls. 118, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 6528/2008

Processo Nº: RT 01164-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES DONIZETE DE LIMA

**ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES**

RECLAMADO(A): CIPLAN-CIMENTO PLANALTO S.A.

**ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6495/2008

Processo Nº: AIN 00005-2008-161-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA 2ª RECD, NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6520/2008  
 Processo Nº: RT 00070-2008-161-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROMULO ALLAN SANTIAGO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**ADVOGADO..... CESAR DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se...

Notificação Nº: 6517/2008  
 Processo Nº: RT 00122-2008-161-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEIBER ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**  
 RECLAMADO(A): HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**  
 NOTIFICAÇÃO: O exequite GLEIBER ALVES DA SILVA e a executada HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. protocolizaram o termo de acordo de fls. 178/179, avençaram o pagamento da importância líquida de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em parcela única, a ser retirada do valor depositado para fins recursais(fl.147), relativa às seguintes verbas: multa de 40% do FGTS, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras com reflexos. Como parte do acordo a reclamada providenciaria a entrega do TRCT e das guias CD/SD, sob pena de expedição de alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no benefício do seguro-desemprego, o que fica desde já determinado. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o competente alvará judicial para liberação ao reclamante do valor relativo ao acordo, a ser retirado do depósito efetivado à fl. 147, mantendo-se o saldo remanescente. Cumpra-se. As custas processuais já foram recolhidas, conforme DARF de fl. 148. O IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo ficarão a cargo da reclamada. Diga a reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do IR e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a PGF. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 6539/2008  
 Processo Nº: RT 00126-2008-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANGELO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): SUZETE CUNHA DE FRANCISCI  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6508/2008  
 Processo Nº: RT 00151-2008-161-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamante a proceder à juntada das peças necessárias à formação da carta de sentença. Prazo de 10(dez) dias...

Notificação Nº: 6502/2008  
 Processo Nº: RT 00195-2008-161-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EMILIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS - QD. 02-A  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante, através de seu patrono, para informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, se o acordo foi cumprido, presumindo-se o seu silêncio como resposta afirmativa...

Notificação Nº: 6497/2008  
 Processo Nº: RT 00290-2008-161-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SIVALDO MOREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
 RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA  
**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para manifestar-se sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhe que o seu silêncio será interpretado como afirmação...

Notificação Nº: 6480/2008  
 Processo Nº: RT 00396-2008-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELBA PATRICIA BALBINO  
**ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
 RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA  
**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Citada para pagar ou garantir a execução, a empresa executada apresentou petição e documentos às fls. 124/128, impugnando os cálculos com relação aos valores do FGTS. Preceitua o art. 884, §3º, da CLT, que somente nos embargos poderá o executado impugnar a Sentença de liquidação. Ressalte-se ainda que a executada, em momento processual pretérito, foi intimada, através de seu procurador, para comprovar o recolhimento da verba fundiária, tendo quedado-se inerte (fls. 113). Considerando-se que o juízo não encontra-se garantido e que a petição foi apresentada em momento processual inoportuno, não conheço da impugnação apresentada. Intime-se...

Notificação Nº: 6533/2008  
 Processo Nº: RT 00413-2008-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIR LOURENÇO BEZERRA  
**ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 121/136.

Notificação Nº: 6506/2008  
 Processo Nº: RT 00430-2008-161-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ERIVALDO MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Prejudicado o pedido da executada de fls. 191, uma vez que os desbloqueios já foram procedidos, conforme documentos de fls. 188/189. Converte em penhora o bloqueio judicial de fls.192. Intime-se a executada para efeitos do art. 884,da CLT e para ciência da decisão acima. Intime-se o exequite para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 6488/2008  
 Processo Nº: RT 00455-2008-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE SIMPLICIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA MASSA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ante a falta de manifestação do reclamante (fl. 45), reputo cumprido o acordo homologado às fls. 22/23. Intime-se...

Notificação Nº: 6481/2008  
 Processo Nº: RT 00523-2008-161-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO.....**  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA CORUMBAIBA LTDA + 001  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 202, realizou o pagamento referente às contribuições previdenciárias. Pendente o pagamento das custas de liquidação. Pendentes as custas, no valor desatualizado de R\$ 1,74 (fls. 194) as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 6482/2008  
 Processo Nº: RT 00523-2008-161-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO.....**  
 RECLAMADO(A): MINAS TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 202, realizou o pagamento referente às contribuições previdenciárias. Pendente o pagamento das custas de liquidação. Pendentes as custas, no valor desatualizado de R\$ 1,74 (fls. 194) as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 6534/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENIMAURO LEMES RABELO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6526/2008

Processo Nº: RT 00569-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉA SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 223/231.

Notificação Nº: 6500/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: IZAIAS MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para manifestarem-se sobre a petição de fls. 37, na qual o Reclamante enuncia o descumprimento do acordo e requer a aplicação da multa pactuada, devendo trazer para os autos a prova do alegado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante, com a consequente aplicação da multa e execução...

Notificação Nº: 6529/2008

Processo Nº: RT 00864-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGLA DYJANE DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTO**  
RECLAMADO(A): GRACIETE ALVES DA SILVA, SUCESSORA DE E. R. LOPES  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6535/2008

Processo Nº: RT 00945-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX HERCULANO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RICARDO SANTOS VILAÇA**  
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 38, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6524/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 44/48, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6525/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A  
**ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 60/66, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6518/2008

Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI**  
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 35/39, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na

internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6527/2008

Processo Nº: AAT 01062-2008-161-18-00-4 1ª VT  
AUTOR: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**  
RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada da decisão de fls. 100/102, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03. Obs. Audiência dia 27/11/2008, às 08:00 horas.

Notificação Nº: 6522/2008

Processo Nº: RT 01089-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARYANE DE JESUS MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): SANTORINI RESTAURANTE (PREMIUM HOTELARIA LTDA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor da Ata de fls. 27, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5447/2008

Processo Nº: RT 00910-2008-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Convento o importe constante às fls.81 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5449/2008

Processo Nº: RT 00910-2008-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Convento o importe constante às fls.81 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5448/2008

Processo Nº: ET 01063-2008-141-18-00-4 1ª VT  
EMBARGANTE...: SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KARLA PORTO MOREIRA**  
EMBARGADO(A): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA: Vista à embargada da petição e documentos de fls. 99/104, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5450/2008

Processo Nº: RTS 01194-2008-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMANDA DO ROSÁRIO FERREIRA SANTANA  
**ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO**  
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PASCHOAL (ODONTO IMAGEM)  
**ADVOGADO.....: GUILHERME MACHADO AIRES**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante: comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4359/2008

Processo Nº: CCS 00964-2006-171-18-00-9 1ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
RÉU(RÉ): GUIDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4355/2008

Processo Nº: CCS 00465-2008-171-18-00-3 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): MARIA APARECIDA PEIXOTO  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4356/2008

Processo Nº: RTS 01446-2008-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO ROSA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/10/2008, às 08h30min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3687/2008

Processo Nº: RT 00493-2007-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MAGALHÃES NORONHA + 004  
**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**  
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES Fica V. Sa. intimada de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada foi designada para o dia 21/01/2009, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor:  
"Vistos, etc. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/01/09, às 14h30min. Intimem-se as partes. Em, 16.10.08"

Notificação Nº: 3693/2008

Processo Nº: RT 00706-2008-211-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ARAÚJO BRANDÃO  
**ADVOGADO.....: JOAO LEITE**  
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTIMA LTDA  
**ADVOGADO.....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES  
"Vistos, etc.  
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 153, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 151, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes. Em, 16.10.08"

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2431/2008

PROCESSO: RT 00067-2008-211-18-00-1  
EXEQUENTE(S): DAYANE TAVARES GUIMARÃES (MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA TAVARES GUIMARÃES)  
EXECUTADO(A/S): IRAN RODRIGUES  
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), IRAN RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 48 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Convoio em penhora os bloqueios noticiados às fls. 35 e 41. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição supraaludida e de que têm o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, liberem-se os valores penhorados à exequente e suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), ante o teor do detalhamento Bacenjud/certidão de fls. 44/46. Em, 18.09.08" E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos três de outubro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6205/2008

Processo Nº: RT 00676-2007-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO NATAL DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Vistos os autos.

1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 255 (R\$ 2.297,56, atualizado até 31/03/2008), devidamente atualizadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.
3. No silêncio:
  - a) atualize-se o valor das parcelas supra;
  - b) após, informe-se ao Juízo deprecado o valor atualizado da execução, solicitando-lhe o prosseguimento dos atos executórios, com a designação de nova hasta pública dos bens penhorados naquela Vara."

Notificação Nº: 6207/2008

Processo Nº: AAT 00751-2008-221-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: DIMAS LUIS DA SILVA  
**ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO**  
RÉU(RÉ): CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
**ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Vistos os autos.  
1. Ante o teor da certidão de fls. 195, indicando que a intimação endereçada diretamente à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', considero-a devidamente intimada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.  
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.  
3. Após, guarde-se a audiência, ocasião em que a Reclamada deverá fornecer seu atual endereço, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros."

Notificação Nº: 6206/2008

Processo Nº: RTO 01105-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELIDA PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: "Vistos os autos.  
1. Ante o teor da certidão de fls. 57, indicando que a notificação encaminhada diretamente à Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'Qd. Inexistente', considero-a devidamente intimada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.  
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.  
3. Após, guarde-se a audiência, ocasião em que a Reclamante deverá fornecer seu atual endereço, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0169/2008  
PROCESSO : RT 00127-2008-221-18-00-3  
RECLAMANTE: ROGÉRIO FERREIRA LEITE  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: JOSÉ VITALINO RIBEIRO & CIA LTDA (J. A. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)  
Data da Praça 28/11/2008 às 09h40  
Data do Leilão 09/03/2009 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FEDERAL, S/Nº, SETOR AEROPORTO CEP 76.600-000 - GOIÁS-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s): "8.000 (oito mil) tijolos de barro tipo "comum", medindo, aproximadamente, 5x22x11cm, sendo cada peça avaliada em R\$ 0,14(catorze centavos)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2255/2008

Processo Nº: CCS 00203-2008-151-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos da sentença de fls. 93/98, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2256/2008

Processo Nº: CCS 00377-2008-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): PALMESTRON FRANCISCO CABRAL

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos da sentença de fls. 73/77, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), em 60 (sessenta) dias.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10869/2008

Processo Nº: RT 00034-1999-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO TEODORO DE MORAIS

**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**

RECLAMADO(A): DESENTUPIDORA UBERABA LIMPA FOSSA LTDA (N.P. SÓCIO JOSÉ EDÉSIO MARQUES) + 001

**ADVOGADO....: ADILSON FRANCISCO DUTRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 461, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Intimem-se os Executados para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada a Receita Federal. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10858/2008

Processo Nº: RT 00400-2002-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DE AZEVEDO

**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**

RECLAMADO(A): M. FONSECA MARTINS &amp; CIA LTDA + 002

**ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 322, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Converto em penhora as quantias bloqueadas às fls. 261/262, devendo ser oficiado à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontram depositadas as aludidas quantias. Nada obstante as sobreditas penhoras não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, recolha-se parcialmente a contribuição previdenciária devida nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Lado outro, intime-se o Executado informando-lhe que o parcelamento deve ser requerido diretamente junto ao órgão previdenciário. Em razão do intento do Executado em parcelar sua dívida, após o cumprimento das determinações supra, aguarde-se por 30 dias, comprovação nos autos do parcelamento junto ao INSS. Para deliberar acerca da penhora de fls. 29 (PICK-UP ESTRADA – PLACA Nº 5869) dos autos da carta precatória, aguarde-se."

Notificação Nº: 10825/2008

Processo Nº: RT 01951-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ALEXANDRE LIMA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DETIANA GONÇALVES RIBEIRO HAYASAKI + 002

**ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência que a importância bloqueada foi devolvida, juntamente com o desbloqueio do valor que fora bloqueado através do BacenJud 2.0.

## OUTRO : LÉLIO AUGUSTO NETO

Notificação Nº: 10861/2008

Processo Nº: RT 01039-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO MENDES DUARTE

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS + 004

**ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado peticionante de fl. 243, Dr. Lélio Augusto Neto, intimado a tomar ciência do despacho de fls. 246, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 244 comprova que a executada efetuou o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária. Assim, libere-se à executada, o saldo da guia de fls. 152. Fica extinta execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o peticionante deste despacho. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10859/2008

Processo Nº: CCS 00108-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

RÉU(RÉ): VALTER MATOS SCAPIM

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora/Exequente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 141, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 140, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10824/2008

Processo Nº: CCS 00117-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

RÉU(RÉ): MARIA MARQUES FRANCO

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 279, retirando a certidão de averbação da penhora de nº 002/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos, com o objetivo de averbar a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Notificação Nº: 10866/2008

Processo Nº: RT 01060-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIO ANDRÉ ISAIAS AMADOR

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 279, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 277, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 278, observando o resumo de cálculo de fls. 265, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Sr. Perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, a ser retido do crédito do exequente, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, bem como o saldo integral do depósito recursal de fls. 264, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 253. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10840/2008

Processo Nº: RT 01767-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10832/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: SILVIO GOMES DE MOURA

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

**ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência que o feito foi retirado de pauta, ficando a audiência adiada SINE DIE.

Notificação Nº: 10860/2008

Processo Nº: CCS 01376-2008-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte autora/Exeqüente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 103, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls. 102, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10834/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUBER BORGES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 45/56 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10837/2008

Processo Nº: RT 01390-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOVANI PORFÍRIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 118/128 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10836/2008

Processo Nº: RT 01391-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 46/56 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10821/2008

Processo Nº: CCS 01417-2008-121-18-00-6 1ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): IRANY GARCIA DOS REIS  
**ADVOGADO: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos supracitados e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10873/2008

Processo Nº: RT 01591-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO....: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 40/51 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10867/2008

Processo Nº: RT 01732-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 45/46 comprovam que a executada recolheu o equivalente a R\$ 131,32 a título de contribuição previdenciária, ao passo que a importância devida a tal título equivale a R\$ 167,80. Assim sendo, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 36,48, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10838/2008

Processo Nº: RT 01824-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES**  
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para vista dos documentos de fls. 133/145 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10839/2008

Processo Nº: RT 01853-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM SILVA  
**ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO**  
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 111/120 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10835/2008

Processo Nº: RT 01949-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES  
**ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 48/59 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10868/2008

Processo Nº: RT 01965-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA  
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 34, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas às fls. 30/31, sob pena de execução. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10864/2008

Processo Nº: RT 02019-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON GUIMARÃES BRITO  
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ALCOOL E AÇÚCAR LTDA.)  
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo do alvará judicial nº 1341/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, para conta bancária de titularidade da advogada do exeqüente, conforme requerido às fls. 97. Feito isso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 89. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10862/2008

Processo Nº: RT 02152-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO BRUNO GOMES + 001  
**ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA (USINA ALVORADA LTDA)  
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 394, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se os Reclamantes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o ofício e documentos de fls. 387/392, haja vista a divergência com o teor do documento de fls. 371, sob pena de aplicação da penalidade imposta na ata de fls. 367."

Notificação Nº: 10863/2008

Processo Nº: RT 02152-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES + 001  
**ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA (USINA ALVORADA LTDA)  
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar

ciência do despacho de fls. 394, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se os Reclamantes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o ofício e documentos de fls. 387/392, haja vista a divergência com o teor do documento de fls. 371, sob pena de aplicação da penalidade imposta na ata de fls. 367."

Notificação Nº: 10876/2008  
Processo Nº: RT 02179-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: UILTON FERREIRA  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da 1ª Reclamada intimado a tomar ciência do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da petição de fls. 90, intime-se o advogado da 1ª Reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte. Não informado o endereço, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido, devendo a 1ª Reclamada ser citada por edital."

Notificação Nº: 10874/2008  
Processo Nº: RT 02218-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÍLVIO HUMBERTO DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados de fls. 14/35, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10851/2008  
Processo Nº: RT 02328-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOCELI ROCHA PEREIRA  
**ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência que para encerramento da instrução, os presentes autos foi incluído na pauta do dia 05/11/2008, às 12:55 horas.

Notificação Nº: 10853/2008  
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS  
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da certidão retro, retire-se o processo de pauta, ficando adiada a audiência para o dia 18/11/2008 às 10:00, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer nos autos o atual endereço do 1º Reclamado a fim de que o mesmo possa ser citado e responder a ação."

Notificação Nº: 10877/2008  
Processo Nº: RT 02676-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DINIZ SANTOS  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA  
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Dê-se vista à Reclamada do teor da petição de fls. 26, pelo prazo de 05 dias, Exaurido o prazo supra, sem o depósito do valor da multa, remetam-se os autos à Contadoria para início da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 10865/2008  
Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUL LUIS MIGUEL  
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Primeiramente, revogo os atos processuais de fls. 126/127. O recurso ordinário apresentado pela reclamada é adequado e tempestivo, tendo sido efetuado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o referido apelo, assim como as contra-razões da parte adversa, porquanto apresentadas tempestivamente. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS. Retirada, subam os autos ao Egrégio

TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10830/2008  
Processo Nº: RTO 03096-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTO LOPES GUERRA  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que a presente ação recebeu o nº 03096-2008-121-18-00-4, bem como, que foi designada audiência INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 13 de Novembro de 2008, às 11:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 547/2008  
PROCESSO Nº RT 00953-2003-121-18-00-0  
RECLAMANTE: MILTON CLAITON VIEIRA  
EXEQUENTE: MILTON CLAITON VIEIRA e UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADO: TORNEADORA BOM JESUS LTDA  
**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 25/11/2008 às 10:36 horas  
Data do Leilão 10/12/2008 às 14:00 horas  
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme ato de reavaliação de fl.343, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, Nº 27 OLÍVIA CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) (um) Compressor de ar, marca Wayne Welzel, cor verde, com capacidade de 10/200-2HP, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
02) 01 (um) Aparelho de solda, marca Bombozzi, cor vermelha, modelo 430-A, TRR 26005, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);  
03) 01 (um) Aparelho de solda, cor amarela, marca Bombozzi, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
Valor total dos bens: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 546/2008  
PROCESSO Nº RT 00841-2004-121-18-00-0  
EXEQUENTE/RECLAMADO: SM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
EXECUTADO/RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO VISCARDI  
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO AURÉLIO VISCARDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora no rosto dos autos nº 200601193037, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Goiatuba-GO, conforme despacho de fls. 931 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURÉLIO VISCARDI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme

portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 545/2008  
PROCESSO Nº RT 00299-2007-121-18-00-8  
RECLAMANTE: FLÁVIO OTERO DE OLIVEIRA MARTINS  
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)  
EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO, CPF/CNPJ: 04.900.250/0001-39  
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 349,41, atualizado até 31/07/2008, conforme despacho de fls 85 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 543/2008  
PROCESSO Nº RT 00001-2008-121-18-00-0  
EXEQUENTE(S): WELLINGTON LUIS ARRUDA  
EXECUTADO(S): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 06.035.335/0001-21 + 001  
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 7.498,91, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 131. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7250/2008  
Processo Nº: RT 01137-2001-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE SOUZA AMARANTE  
**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO VALE DO APORE LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:  
Vistos.

1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 971 em conta bancária de um dos sócios da devedora, a qual garante integralmente a execução.
2. Intime-se a devedora a, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificar os embargos de fls. 953/956.
3. Esta intimação deverá ser feita na pessoa do advogado que detém procuração nos autos e naqueles substabelecidos às fls. 868 e 937.

Notificação Nº: 7260/2008  
Processo Nº: RT 02179-2004-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR XAVIER DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7253/2008  
Processo Nº: RT 01184-2007-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**  
RECLAMADO(A): IZOLINA BORGES VILELA  
**ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

Vistos.

1. A manifestação da União (fl. 110) conduz a que a) considere-se superada a questão levantada à fl. 96 (quanto às 'competências' do vínculo empregatício cujo recolhimento não teria sido comprovado) e b) ao prosseguimento da execução.
2. Todavia, considerando o interesse da devedora em parcelar o débito previdenciário, retratado pelo conteúdo da peça de fls. 103/105, concede-se prazo de 30 (trinta) dias para que esta comprove o ato junto ao órgão competente.
3. Intime-se a devedora, dando-lhe ciência também da peça de fl. 110.

Notificação Nº: 7272/2008  
Processo Nº: RT 01726-2007-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar bens do devedor livres e desembaraçados, para garantia do Juízo, em 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7268/2008  
Processo Nº: RT 01749-2007-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL DE FREITAS LUCIANO + 001  
**ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES RENDE**  
RECLAMADO(A): SALVADOR GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 32/38, prazo legal.

Notificação Nº: 7271/2008  
Processo Nº: RT 01762-2007-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR CRUZEIRO SOARES  
**ADVOGADO.....: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar bens do devedor livres e desembaraçados, para garantia do Juízo, em 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7270/2008  
Processo Nº: RT 00476-2008-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO BORGES RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**  
RECLAMADO(A): VILCI GOBBI  
**ADVOGADO.....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 27/33, prazo legal.

Notificação Nº: 7264/2008  
Processo Nº: RT 00509-2008-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DO PRADO + 001  
**ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**  
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS-ME (KUKA CHEFE)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 24/30, prazo legal.

Notificação Nº: 7267/2008  
Processo Nº: RT 00769-2008-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001  
**ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 22/28, prazo legal.

Notificação Nº: 7269/2008  
Processo Nº: RT 00769-2008-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON DE MIRANDA + 001  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001  
**ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 22/28, prazo legal.

## VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7295/2008

Processo Nº: RT 01811-2002-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMANOEL ROGERIO DE SANTANA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ALVORADA REPRESENTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA

**ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZZOTO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Intime-se o advogado de referidas Partes para que este informe o atual endereço ou outro meio de comunicação (telefone, v.g.) dos depositários.

Notificação Nº: 7297/2008

Processo Nº: ACR 00256-2007-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): BRASFRIGO S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. HOMOLOGO a transação efetuada e materializada por meio da petição de fls. 909/912, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. As multas acerca do descumprimento das obrigações são aquelas insertas no instrumento de acordo.

Notificação Nº: 7301/2008

Processo Nº: RT 01009-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS**

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**ADVOGADO.....: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de exceção de pré-executividade, nos autos epigrafados, no dia 16/10/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7304/2008

Processo Nº: RT 01393-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ABREU DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Ficam a devedoras, MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CIDADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 44,22 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - empregado - R\$ 9,57; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 34,44; Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 0,22; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7299/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEIDE RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001**

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 7303/2008

Processo Nº: RT 00776-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002**

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/10/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e do dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais. III – DISPOSITIVO: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Prazo e fins legais. Deverá o Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar

suas razões de discordância quanto ao Recurso Ordinário aviado pela Parte Reclamada (fls. 184/193).

Notificação Nº: 7296/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre o peticionado às fls. 21, manifeste-se o Reclamante no prazo de 10 (dez) dias.

## VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8913/2008

Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO JOÃO HENCHEN

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifiquei que a penhora dos bens que serão levados à hasta pública nesta data não foi regularmente formalizada. Por conseguinte, revogo o despacho de fls. 243, tornando sem efeito o edital de praça e leilão nº 3219/2008 - fls. 244/245 - e os atos realizados às fls. 246/250. Restam, portanto, canceladas as hastas públicas dos dias 17.10.2008, às 13h (praça), e 12.11.2008, às 09h (leilão). Intime-se o i. leiloeiro. Pois bem. Restabeleço a penhora e avaliação de fls. 142/143 dos autos. Considerando que esta constrição prescinde da nomeação de depositário para ser levada a efeito, conforme as razões expostas no despacho de fls. 166, expeça-se mandado de registro da penhora no 1º SRI competente. Expeça-se, ainda, mandado de intimação do executado e cônjuge, para ciência da penhora restabelecida, com cópia do auto de fls. 142/143 e deste despacho. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8942/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): DEPÓSITO COIVARA

**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jaime Oliveira Silva em face de Abner de Jesus Moreira - Depósito Coivara, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, devendo a reclamada, ainda, proceder às anotações da CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 06.03.2006, a saída em 08.12.2006 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Motorista e o salário de R\$ 1.248,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, com a conseqüente comunicação da recusa à SRTE. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença (CLT, art. 876, parágrafo único), sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Após o trânsito em julgado, requirite a Secretaria, junto ao Eg. Regional, os valores relativos aos honorários periciais. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8936/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor incontroverso de R\$ 1.841,05, com retenção do imposto de renda, se incidente sobre o respectivo valor. Intime-se o exeqüente, inclusive, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos pela reclamada, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Torno sem efeito a intimação de fls. 462. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8918/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004

**ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 8922/2008

Processo Nº: RT 00363-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN CARVALHO SILVA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.283/293), fixando o valor da condenação em R\$ 1.817,19, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder ao recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8923/2008

Processo Nº: RT 00364-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DURCILENE MIRANDA CARRIJO

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.283/292), fixando o valor da condenação em R\$ 2.802,00, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 771,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8933/2008

Processo Nº: RT 00383-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON SANTANA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Diante da manifestação da Contadoria deste Juízo às fls.189, revogo o despacho de fls. 186 e, por consequência, torno sem efeito da intimação de fls. 187. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.168,74, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido, bem assim os honorários advocatícios ao sindicato da categoria, através do procurador. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8935/2008

Processo Nº: RT 00471-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINAR TELES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 5.214,63, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 251 para a conta judicial 042/01505438-3, da CEF, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que os valores dos depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 8916/2008

Processo Nº: RT 00651-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MOURA FERREIRA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 132/141, fixando o valor da condenação em R\$ 6.246,83, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para o executado opor eventuais embargos quanto para o exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 8914/2008

Processo Nº: RT 00670-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 169/179), fixando o valor da condenação em R\$ 1.222,28, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 412,62 [1.222,28 - 809,66 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8931/2008

Processo Nº: CCS 00991-2008-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): EDESIO DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**

**NOTIFICAÇÃO:** A autora informa que o réu não "acertou" as parcelas referentes aos exercícios de 2005 e 2006. Entretanto, a avença homologada em audiência estabeleceu valores e datas para os vencimentos, não fazendo referência aos respectivos exercícios para os quais as contribuições sindicais destinam-se. Assim, intime-se a autora para esclarecer nos autos qual(is) foi(ram) a(s) parcela(s) e o(s) valor(es) descumprido(s) da transação homologado na audiência de fls.31/32 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se reputar adimplidas as parcelas vencidas. Decorrido in albis o prazo acima, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 8920/2008

Processo Nº: CCS 01015-2008-191-18-00-2 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): FLAVIO MARCHIO  
**ADVOGADO: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à Confederação-exequente da impugnação aos cálculos opostos pelo executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem assim para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Intime-a. Decorrido o prazo acima, à Contadoria para manifestação. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8929/2008

Processo Nº: RT 01113-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIVALDO DE JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.998,31, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8925/2008

Processo Nº: RT 01187-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAIR JOSÉ RADIN  
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.221/235), fixando o valor da condenação em R\$ 3.990,73, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8949/2008

Processo Nº: RT 01199-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISARU CAETANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO**  
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ VILELA  
**ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida por Isaru Caetano dos Santos em face de Mário José Vilela, absolvendo o reclamado dos pleitos formulados pelo autor. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 5.394,23, calculadas sobre R\$ 269.711,88, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8927/2008

Processo Nº: RT 01331-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENI NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): JEFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a pretensão de desistência do pedido de adicional de insalubridade formulado pelo reclamante às fls. 98. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á concordância do reclamado. Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 8941/2008

Processo Nº: RT 01445-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEBISSON INÁCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA  
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Glebisson Inácio de Souza em face de Posto Econômico Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8943/2008

Processo Nº: RT 01466-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO  
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosângela Ferreira Roberto em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a reintegrar a autora às suas funções ou em função compatível com as suas condições pessoais, no prazo de dez dias da intimação da presente sentença, com o pagamento do salário e demais vantagens do período de afastamento, a partir de 19.08.2008 até o efetivo retorno ao trabalho, sob pena de prevalecer o pleito sucessivo de indenização do período estável, acrescido do pagamento das verbas rescisórias, pelos valores indicados na inicial, mais a correção monetária e juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8957/2008

Processo Nº: RT 01495-2008-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: DEUZANIA M. VILELA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: O reclamante manifesta renúncia ao pedido de reintegração (fls. 256), requerendo a liberação do valor à disposição deste Juízo e baixa do pacto laboral em sua CTPS. Por consequência, homologo a renúncia ao pedido de reintegração, extinguindo o processo, com resolução de mérito, apenas quanto ao referido pleito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Diante do decidido acima, perdeu o objeto a realização da perícia médica determinada às fls. 57/58, uma vez que desnecessária.

Dê-se ciência ao i. perito. Ante a decisão acima, para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27.11.2008, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. A data da ruptura contratual é incontroversa, tendo o reclamado reconhecido que dispensou o reclamante sem justa causa. Assim, defiro os requerimentos formulados pelo reclamante através da petição de fls. 256, determinando que:

a) libere-se ao reclamante o valor representado pelo depósito de fls. 236, com retenção do imposto de renda, se incidente sobre os valores discriminados no TRCT de fls. 235;

b) intime-se o reclamado para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consignando a data de saída em 03.08.2008 (projeção do aviso prévio indenizado – OJ n. 82 da SDI-1 - TST), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da presente ordem, uma vez que a recusa em praticar o ato é injustificável, já que não acarreta custo nenhum à referida reclamada, mas acarreta transtornos manifestos ao reclamante, pois as anotações realizadas pela Justiça do Trabalho causam evidentes dificuldades na obtenção de novo emprego. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8945/2008

Processo Nº: RT 01521-2008-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CEZAR BARBOSA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Júlio Cezar Barbosa em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8946/2008

Processo Nº: RT 01522-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... SAMUEL SOUSA SANTOS

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Samuel Sousa Santos em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8944/2008

Processo Nº: RT 01546-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... ELIENE SEVERINO ALVES

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eliene Severino Alves em face de Evolu Servíc Ambiental Ltda., para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a provar os depósitos do FGTS + 40% de todo o período laboral, inclusive sobre as verbas decorrentes da presente sentença, sob pena de execução direta, ressaltado o depósito provado às fls. 33/35. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8959/2008

Processo Nº: RT 01552-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, incluo o feito na pauta do dia 24.10.2008, às 11:00 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8930/2008

Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ DA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da certidão do Oficial de Justiça apresentada às fls. 131/135, e documentos de fls. 136, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 8947/2008

Processo Nº: RT 01664-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE... JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, apuradas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8940/2008

Processo Nº: RT 01666-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... MARIA ROSIMAR RODRIGUES

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Rosimar Rodrigues em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8928/2008

Processo Nº: RT 01667-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... LUIZ HENRIQUE DA SILVA

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro ao reclamante, diretamente ou através de sua procuradora, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 18/77), exceto a procuração. Autorizo-lhes, ainda, a retirada do documento mencionado na certidão de fls. 78. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8948/2008

Processo Nº: RT 01673-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ JOEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... PERLA CAMPOS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Joel dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, apuradas

sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8919/2008

Processo Nº: ACR 01834-2008-191-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: LEANDRO OLIVEIRA VITÓRIA

ADVOGADO.....: JUBER FORTES LOPES

REQUERIDO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça (disponível no site deste eg. Regional) e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 8917/2008

Processo Nº: ACR 01886-2008-191-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: SIDNEI ESTEVÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: CÁCIA CILENE DA SILVA LOPES

REQUERIDO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça (disponível no site deste eg. Regional) e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 8915/2008

Processo Nº: RTO 01947-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS TREVISOL

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA INVERNADINHA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 24, no valor de R\$ 2.281,92, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, no prazo fixando na ata de audiência às fls. 20 (até 14.11.2008), comprovar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas acima, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8934/2008

Processo Nº: RTO 01952-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉO BISSOLOTTI

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA INVERNADINHA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 23, no valor de R\$ 1.477,90, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, no prazo fixando na ata de audiência às fls. 19 (até 14.11.2008), comprovar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas acima, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5779/2008

Processo Nº: RT 00190-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 375, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 362 e documentos de fls. 363/374, informa que não há valor remanescente a ser recolhido, pois as parcelas do acordo foram integralmente quitadas. Compulsando os autos, verifica-se um equívoco por parte da executada, haja vista que o valor cobrado não refere-se ao valor do acordo, mas sim ao recolhimento de contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme intimação de fl. 352. Assim, reitere-se a intimação da executada para que comprove o pagamento do valor de R\$ 2.947,88, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fl. 359, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5771/2008

Processo Nº: AAT 00008-2006-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ANANIAS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RÉU(RÉ): BMZ COUROS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO AUTOR: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 468, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para que se manifeste acerca da avaliação do bem dado em garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

OUTRO : BANCO DO BRASIL S/A - NA PESSOA DE SEU REP/ LEGAL DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Notificação Nº: 5776/2008

Processo Nº: RT 00216-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARAÚJO MACHADO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR HIPOTECÁRIO (BANCO DO BRASIL): Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 155/156, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 178/179, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. A União manifestou-se à fl. 258 requerendo o indeferimento dos aludidos credores, em observância aos arts. 184 e 186, do CTN. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho. A execução nos presentes autos refere-se exclusivamente ao crédito previdenciário, de natureza tributária. Os créditos tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação de demais débitos trabalhistas em outros processos que correm neste Juízo perante a executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A. O Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 234, informa novo procurador. Assim, proceda-se o cadastramento do mesmo junto ao SAJ. A executada, através da petição de fl. 245, informa o parcelamento do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal. Entretanto, não informa a quantidade de parcelas. Assim, intime-se a executada para que preste esta informação, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar a determinação de suspensão do feito. Ressalte-se, ainda, que a mesma deverá comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas. Intimem-se as partes e os credores hipotecários. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução/atualização dos cálculos, observando-se os valores recolhidos às fls. 212/213.

Notificação Nº: 5781/2008

Processo Nº: RT 00161-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MENDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SILVIA HELENA AIRES ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DOS RECLAMANTES: Fica Vossa Senhoria intimado no sentido de diligenciar junto a seus clientes, no sentido de que os mesmos depositem suas CTPS nesta Vara do trabalho de Porangatu-GO, no prazo de 05(cinco) dias, para as devidas anotações, conforme determinado no despacho de fls. 144.

Notificação Nº: 5768/2008

Processo Nº: CCS 00231-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): DIMAS FRANCISCO DE CAMPOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 169, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 163/164, informa que o executado efetuou o pagamento do valor remanescente da execução, através de cheque a ser liquidado em 26/11/2008, requerendo a liberação do valor bloqueado e a suspensão do feito até integral satisfação da obrigação. Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do valor de R\$ 941,00 através do cheque à fl. 166, libere-se ao exequente o valor remanescente de R\$ 163,97 do depósito de fl. 131. Após, suspenda-se o curso da execução até a apresentação do cheque na data de 26/11/2008 para demais deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 5778/2008

Processo Nº: RT 00339-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa., intimado do

despacho de fl 465, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 462 (original à fl. 464), requer que as petições sejam consideradas uma só peça, ou em caso negativo que prevaleça àquela assinada pelas procuradoras Sônia Regina e Claudi Mara. Tendo em vista o princípio da unirecorribilidade, indefiro o requerimento de consideração dos recursos como uma só peça de agravo de petição. Em decorrência, não conheço do agravo de petição interposto às fls. 440/443 (originais às fls. 451/454). Assim, para evitar-se posterior arguição de nulidade, determino nova intimação do reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 435/438 (originais às fls. 446/449), no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 5766/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDRO VIEIRA

**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente, através da petição de fl. 106, requer a busca e apreensão do veículo bloqueado, oficiando-se a Polícia Rodoviária Federal para que promova a diligência. Considerando que no próprio sistema DETRANNET há a opção de bloqueio com busca e apreensão, determino a alteração do código de bloqueio 4.2 (fl. 89) para o código 4.4. Tendo em vista, ainda, que este bloqueio possui pouca viabilidade prática, determino a intimação do exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5765/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON LUIZ CORREA

**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do último parágrafo do despacho de fl 85, cujo inteiro teor é o seguinte: Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5773/2008

Processo Nº: RT 01007-2007-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA ANDRADE

**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1000/1017. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5774/2008

Processo Nº: RT 01007-2007-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA ANDRADE

**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1000/1017. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5775/2008

Processo Nº: CP 00476-2008-251-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL) E OUTROS

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): A. G. VIEIRA TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO REQUERIDO: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 82, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 71/73, requer a suspensão da praça e leilão designados a fim de que seja intimado antes o credor fiduciário da penhora efetivada e a expedição de novo edital constando a quantidade e valor das parcelas remanescentes do financiamento. Em que pese haver entendimento de que a intimação do credor fiduciário seja desnecessária, uma vez que o bem alienado fiduciariamente é apenas meio de garantia do recebimento do crédito, ônus este que acompanha o veículo ou é imediatamente satisfeito com o produto da arrematação, este Juízo

determinou a intimação do credor fiduciário no despacho de fl. 66. Por estas razões, indefiro o requerimento. Com relação a expedição de novo edital, ressalte-se que o recente entendimento esposado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de que é possível a penhora de bem alienado fiduciariamente para quitação do crédito trabalhista, desde que com a venda judicial do bem pague-se o credor fiduciário preferencialmente (Agravo de Petição nº 00359-2007-009-18-00-0). Ademais, conforme informação prestada pela própria executada (fl. 73) faltam 16 (dezesesseis) parcelas, no valor de R\$ 4.244,67, para a quitação do contrato de alienação fiduciária, o que torna viável a alienação em hasta pública para quitação preferencialmente do crédito fiduciário e posteriormente do crédito trabalhista. Isso posto, indefiro o requerimento. Intimem-se as partes, o executado por meio de seu procurador. Após, aguarde-se a realização da praça.

Notificação Nº: 5772/2008

Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 123, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a parte não pode recusar o recebimento do AR sem justo motivo. Considerando, ainda, que o reclamado foi devidamente intimado da designação da audiência de inquirição, por meio de seu procurador, conforme intimação de fl. 119, dou o reclamado por intimado. Aguarde-se a realização da audiência no Juízo deprecado e a posterior devolução da carta precatória inquiritória. Intimem-se.

Notificação Nº: 5780/2008

Processo Nº: RT 00641-2008-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES

**ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES**

RECLAMADO(A): OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)

**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 151, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 150, requer a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que em regra a audiência deve ser contínua na Justiça do Trabalho, conforme disposto no art. 849, da CLT, e que as razões finais devem ser apresentadas em audiência, conforme preceitua o art. 850 do mesmo diploma legal, indefiro o requerimento.

Aguarde-se a realização da audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL Nº 4550/2008

PROCESSO Nº RT 00569-2008-251-18-00-1

EXEQUENTE(S): EDMAR DE OLIVEIRA PIRES

EXECUTADO(S): EAC ENGENHARIA E CONSTRUTORA, CPF/CNPJ:

26.924.662/0001-41

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008

A Doutora Fabiola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EAC ENGENHARIA E CONSTRUTORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.553,25, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EAC ENGENHARIA E CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4262/2008

Processo Nº: AAT 00359-2005-231-18-00-6 1ª VT

AUTOR: MANOEL BASTOS LUNA

**ADVOGADO: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): SIRIEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 002

**ADVOGADO: CLOVIS NERI CECCHEM**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 334, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, em 05 dias. No silêncio, aguarde-se por mais 60 dias o resultado da penhora no rosto dos autos.'

Notificação Nº: 4261/2008

Processo Nº: RT 00691-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

**ADVOGADO..... CLOVIS NERI CECCHET**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 105, cujo teor é o seguinte: 'Com razão o Exequente. Prossiga-se a execução, dando-se integral cumprimento ao despacho de fl. 82. Fica a Executada advertida de que a sua conduta poderá ensejar a aplicação de pena por litigância de má fé, caso reiterada a sua conduta tumultuária.'

Notificação Nº: 4260/2008

Processo Nº: RT 00394-2008-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

**ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECCHET**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 81, cujo teor é o seguinte: 'Com razão a Exequente. Prossiga-se a execução, dando-se integral cumprimento ao despacho de fl. 59. Fica a Executada advertida de que sua conduta poderá ser interpretada como litigância de má fé, caso reiterada.'

Notificação Nº: 4256/2008

Processo Nº: AAT 00405-2008-231-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RÉU(RÉ): EGESA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 522/523, cujo teor é o seguinte: '...POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por EGESA ENGENHARIA S/A para acolhê-los de modo a corrigir erro material consistente na data do acidente de trabalho para 27.09.2005 e não como constou e, ainda, para, mediante efeito modificativo, determinar a compensação dos valores pagos pela seguradora do contrato privado de seguro de vida em grupo que tinha como beneficiário o Requerente no importe de R\$ 17.985,00 a título de indenização por danos materiais, conforme fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Em face do exposto, corrige-se o valor das custas devidas pela Requerida para R\$ 4.757,60, calculas sobre o valor da condenação de R\$ 237.880,13. Intimem-se. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 4259/2008

Processo Nº: RT 00446-2008-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ

**ADVOGADO..... ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAIBAS LTDA.

**ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 290, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para se manifestar e para fazer o adiantamento de 50% dos honorários periciais em conta judicial, nos termos do artigo 33, parágrafo único do CPC c/c artigo 769 da CLT c/c artigo 6º, parágrafo único, da IN 27/05 do TST.'

Notificação Nº: 4257/2008

Processo Nº: RT 00450-2008-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANY TIAGO MARQUES SOARES

**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

**ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECCHET**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 50, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para comprovar o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 4251/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 185, cujo teor é o seguinte: 'Com fulcro no artigo 440 do CPC c/c artigo 769 da CLT, determino a realização de Inspeção Judicial no alojamento do Povoado de Estiva mencionado nos autos, a fim de esclarecer fatos de interesse à decisão da causa. Fica designada a Inspeção Judicial para o dia 31/10/2008, às 10:00 horas, no local do referido alojamento, no Povoado de Estiva – Município de São Domingos-GO. Informa este Juízo que se deslocará para o local, com saída prevista para as 08:30 horas do mesmo dia, a partir da sede da Vara do Trabalho de Posse. Intimem-se as partes para acompanharem a Inspeção Judicial, nos termos do artigo 442, Parágrafo Único, do CPC.'

Notificação Nº: 4252/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

**ADVOGADO..... LION GUEDES D AMORIM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 185, cujo teor é o seguinte: 'Com fulcro no artigo 440 do CPC c/c artigo 769 da CLT, determino a realização de Inspeção Judicial no alojamento do Povoado de Estiva mencionado nos autos, a fim de esclarecer fatos de interesse à decisão da causa. Fica designada a Inspeção Judicial para o dia 31/10/2008, às 10:00 horas, no local do referido alojamento, no Povoado de Estiva – Município de São Domingos-GO. Informa este Juízo que se deslocará para o local, com saída prevista para as 08:30 horas do mesmo dia, a partir da sede da Vara do Trabalho de Posse. Intimem-se as partes para acompanharem a Inspeção Judicial, nos termos do artigo 442, Parágrafo Único, do CPC.'

Notificação Nº: 4253/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO TORRES GONÇALVES

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 197, cujo teor é o seguinte: 'Com fulcro no artigo 440 do CPC c/c artigo 769 da CLT, determino a realização de Inspeção Judicial no alojamento do Povoado de Estiva mencionado nos autos, a fim de esclarecer fatos de interesse à decisão da causa. Fica designada a Inspeção Judicial para o dia 31/10/2008, às 10:00 horas, no local do referido alojamento, no Povoado de Estiva – Município de São Domingos-GO. Informa este Juízo que se deslocará para o local, com saída prevista para as 08:30 horas do mesmo dia, a partir da sede da Vara do Trabalho de Posse. Intimem-se as partes para acompanharem a Inspeção Judicial, nos termos do artigo 442, Parágrafo Único, do CPC.'

Notificação Nº: 4254/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO TORRES GONÇALVES

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

**ADVOGADO..... LION GUEDES D AMORIM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 197, cujo teor é o seguinte: 'Com fulcro no artigo 440 do CPC c/c artigo 769 da CLT, determino a realização de Inspeção Judicial no alojamento do Povoado de Estiva mencionado nos autos, a fim de esclarecer fatos de interesse à decisão da causa. Fica designada a Inspeção Judicial para o dia 31/10/2008, às 10:00 horas, no local do referido alojamento, no Povoado de Estiva – Município de São Domingos-GO. Informa este Juízo que se deslocará para o local, com saída prevista para as 08:30 horas do mesmo dia, a partir da sede da Vara do Trabalho de Posse. Intimem-se as partes para acompanharem a Inspeção Judicial, nos termos do artigo 442, Parágrafo Único, do CPC.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10056/2008

Processo Nº: RT 01233-2003-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

**ADVOGADO..... CÍCERO AMÉRICO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Intime-se o exequente para ciência da certidão fornecida pelo CRI local e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo"

Notificação Nº: 10090/2008

Processo Nº: CCS 00842-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)

**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RÉU(RÉ): ODILON NATAL NOGUEIRA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber certidão de crédito que se encontra à sua disposição.

Notificação Nº: 10086/2008

Processo Nº: RT 00894-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para apresentar

demonstrativos dos pagamentos a serem compensados, conforme promoção da Contadoria do juízo às fls. 493, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10093/2008

Processo Nº: RT 00953-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 151/152, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. O executado deverá pagar a contribuição previdenciária, custas processuais e custas executivas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Nada a deferir acerca do pedido do autor de liberação de restrição judicial do veículo descrito às fls. 88, por não verificar dos autos o referido gravame e, ainda, pela falta de interesse do exequente no objeto do pedido. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 10089/2008

Processo Nº: CCS 00088-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado às fls. 183. PRAÇA designada para o dia 17/11/2008, às 14:15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 09/12/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10081/2008

Processo Nº: CCS 00092-2007-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOÃO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO: ADEMAR SOUZA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10082/2008

Processo Nº: CCS 00092-2007-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOÃO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO: ADEMAR SOUZA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10078/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA

**ADVOGADO.....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO**

RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001

**ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da proposta do primeiro demandado de parcelamento do débito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10061/2008

Processo Nº: RT 01113-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZUENE LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**

RECLAMADO(A): JEFERSON ABREU PEREIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10088/2008

Processo Nº: RT 01470-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO MAGALHÃES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.11.2008, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para

depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10059/2008

Processo Nº: CCS 01503-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): PAULO TELES DA SILVA

**ADVOGADO: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, em 05 dias, receber a Guia de Levantamento acostada à contracapa.

Notificação Nº: 10077/2008

Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL

**ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para contra-arrazoarem os recursos, caso queiram, em 08 dias.

Notificação Nº: 10046/2008

Processo Nº: RT 01961-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE DE CASTRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para se manifestar acerca dos argumentos da reclamada de fls.446/447, em 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como concordância.

Notificação Nº: 10047/2008

Processo Nº: RT 01961-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE DE CASTRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para se manifestar acerca dos argumentos da reclamada de fls.446/447, em 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como concordância.

Notificação Nº: 10054/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE CORREA MARTINS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência e manifestação acerca do memorando de fls. 247, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10051/2008

Processo Nº: AAT 00192-2008-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fls. 254/270, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: ``Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada, PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., a pagar à reclamante, MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS, na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo, indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00, e indenização por danos estéticos, também no importe de R\$ 10.000,00. Juros de mora de 1% ao mês, não capitalizáveis, a partir de 25.07.07 (art. 398, do CC, e súmula 54 do STJ), sobre o valor corrigido monetariamente, a partir desta data. Custas e honorários periciais, a cargo da reclamada; aquelas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor líquido da condenação, e estes no importe de R\$ 1.500,00, ficando autorizada a dedução do adiantamento efetuado às fls. 188. Nos termos dos arts. 769 e 832, parágrafo 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 1.232/05 (dou de 23.12.05), fixo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada pagar o montante da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10%, revertida à reclamante, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe``.

Notificação Nº: 10075/2008

Processo Nº: RT 00221-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WODISNEY RODRIGUES MARTINS

**ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... GIDEON RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos opostos pela reclamada, conforme fls.121/122.

Notificação Nº: 10094/2008

Processo Nº: RT 00235-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 10087/2008

Processo Nº: ACR 00352-2008-101-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: HONORATO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.285,80, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10063/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EGOMAR WEIZENMANN

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, para acompanhamento da diligência conforme despacho fls. 110, no prazo de 05 (cinco) dias a iniciar-se de sua intimação.

Notificação Nº: 10058/2008

Processo Nº: CCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI

**ADVOGADO: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência do deferimento do elastecimento do prazo requerido, por mais 15 dias.

Notificação Nº: 10084/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI FERREIRA BORGES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 001

**ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor de R\$ 19.737,93, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10085/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI FERREIRA BORGES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): JRC TRANSPORTES RODOV LTDA. (JRC AREIA E PEDRA LTDA.) + 001

**ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor de R\$ 19.737,93, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10080/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ARALDI

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10062/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL CARMO SOUZA

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, para acompanhamento da diligência conforme despacho fls. 71, no prazo de 05 (cinco) dias a iniciar-se de sua intimação.

Notificação Nº: 10052/2008

Processo Nº: AAT 01037-2008-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR: ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA + 002

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 552/566, que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA, WAGNER ALVES PARREIRA JUNIOR e IAGO FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA em face do FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Notificação Nº: 10053/2008

Processo Nº: RT 01123-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON AGUIAR CARDOSO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10097/2008

Processo Nº: RT 01133-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS FERREIRA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA + 001

**ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10079/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUCIO DA SILVA BONDADE

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10098/2008

Processo Nº: AAT 01232-2008-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR: ELIANA DA SILVA

**ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10060/2008

Processo Nº: RT 01243-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ADAILTON FURTADO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução

Notificação Nº: 10083/2008

Processo Nº: RT 01304-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE FREITAS

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 10049/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO CARLOS FREITAS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 382/386, que REJEITOU os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Notificação Nº: 10050/2008

Processo Nº: RT 01562-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES

**ADVOGADO.....: ALEXANDRO BUENO PATRICIO**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme fls. 322/325.

Notificação Nº: 10076/2008

Processo Nº: ET 01602-2008-101-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

**ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10091/2008

Processo Nº: RT 01603-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10055/2008

Processo Nº: AJ 01643-2008-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: PAULO HENRIQUE SOARES DE JESUS

**ADVOGADO.....: DILTON FURQUIM GOULART**

REQUERIDO(A): ...

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 36/37, cujo dispositivo transcreve-se: "PELO EXPOSTO, declaro a ausência de interesse processual do autor, PAULO HENRIQUE SOARES DE JESUS, e extinguo o processo, sem resolução de mérito. Custas no valor de R\$ 10,64, pelo autor, isento do recolhimento. Após o trânsito em julgado, autoriza-se o desentranhamento dos documentos ao autor, pelo prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10095/2008

Processo Nº: ET 01790-2008-101-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: NEYDE OLIVEIRA SANDRE

**ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA**

EMBARGADO(A): WILMAR MACHADO BORGES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para indicarem outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 275/2008

PROCESSO: 00088-2007-101-18-00-0

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado : JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA

Data da Praça 17/11/2008 às 14h15min.

Data do Leilão 09/12/2008 às 14:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 183, encontrado(s) na Rua 20, Nº 529, Lt. 09, Qd. 55, Bairro Popular, Rio Verde-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

um terreno, lote 09, da quadra 55, com área total de 312,00 m², sendo: 13,00 metros de frente e fundos, por 24,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Vinte, fundos com o lote 07, lateral direita com o lote 08 e lateral esquerda com o lote 10; ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI local sob o nº R02/M.12561, com duas edificações, em péssimo estado de conservação, sem qualquer valor comercial, composta de um barracão e uma

casa, com, aproximadamente, 38,50 e 98,00 m², respectivamente, ambas construções com paredes em alvenarias, rebocadas, telhas francesas, piso vermelho, sem forro. Imóvel avaliado por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS: O referido imóvel foi penhorado em favor de Edenergy Laves Resende nos autos da 1ª Vara Cível Local, Nº 503/00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 278/2008

PROCESSO: RT 01113-2007-101-18-00-3

REQUERENTE: ZUENE LOPES DA SILVA

REQUERIDO : JEFERSON AMADOR PEREIRA

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, JEFERSON AMADOR PEREIRA, CPF/MF: 941.629.801-87, estabelecido em local desconhecido, para nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 755,37 (setecentos e cinquenta e cinco reais, trinta e sete centavos), sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº231/2008

PROCESSO: 01383-2008-101-18-00-5

Exequente : JOÃO GONÇALVES

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Praça 17/11/2008 às 14h10min.

Data do Leilão 09/12/2008 às 14:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 08, encontrados na Rodovia BR-060, Km. 431,5, Distrito Agroindustrial, Rio Verde-GO, tendo como depositária a Sra. Nádia da Silva, CPF: 023.889.319-75, e que é(são) o(s) seguinte(s): dois carrinhos-de-mão (Jerico), em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser

realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2008

PROCESSO: ExFis 01761-2008-101-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: UNIPNEUS COMERCIAL DE PNEUS E RECAPAGEM LTDA

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citadas as executadas, UNIPNEUS COMERCIAL DE PNEUS E RECAPAGEM LTDA (CNPJ/MF: 73.544.181/0003-52) e IVANIDES TEODORA DE CARVALHO (CPF 279.678.831-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da remessa destes autos oriundos da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde, protocolizada sob o nº: 200.400.231.705 para esta Especializada, sob o nº 01761-2008-101-18-00-0, bem como para pagarem a execução no importe de R\$ 8.094,58, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento das executadas, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria digitei e subscrevi, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12703/2008

Processo Nº: RT 00380-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JANUÁRIA MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ITAMAR JÉFERSON BENDER

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXEQUENTE: Tendo em vista as exigências administrativas da Receita Federal e da CEF no que tange ao recolhimento do I.R.R.F., fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o número de seu CPF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12690/2008

Processo Nº: RT 01495-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDÉ)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.237 cujo teor é o seguinte: "Concedo o prazo de 20 dias para que o executado, procurando o órgão competente (conforme fls.236) comprove o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de execução".

Notificação Nº: 12694/2008

Processo Nº: RT 01495-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDÉ)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.237 cujo teor é o seguinte: "Concedo o prazo de 20 dias para que o executado, procurando o órgão competente (conforme fls.236) comprove o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de execução".

Notificação Nº: 12697/2008

Processo Nº: AC 01912-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR: JORGE FELBER

**ADVOGADO: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO**

RÉU(RÉ): TRNSPORTADORA SERRA AZUL

**ADVOGADO: DRª. HELENA MARIA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 21.142,59.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 12683/2008

Processo Nº: AAT 01946-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para caso queira, contraminutar Agravo de Instrumento, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12706/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALOISIO APARECIDO LOPES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANDA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12707/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALOISIO APARECIDO LOPES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12688/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

**ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado da decisão de fls. 131/133, nos seguintes termos: "Ante o exposto, CONHEÇO E ACOLHO a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação precedente".

Notificação Nº: 12691/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO BARBOSA REZENDE

**ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 150/156, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar J C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e subsidiariamente USINA FORTALEZA LTDA e COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA a cumprirem as obrigações de dar e fazer em relação a RÔMULO BARBOSA REZENDE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Após, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 12692/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO BARBOSA REZENDE

**ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença

de fls. 150/156, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar J C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e subsidiariamente USINA FORTALEZA LTDA e COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA a cumprirem as obrigações de dar e fazer em relação a RÔMULO BARBOSA REZENDE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decurso ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Após, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 12702/2008

Processo Nº: RT 01044-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ABRAÃO SILVESTRE DE SOUZA

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)

**ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do retro despacho de fls.224 cujo teor é o seguinte: "Renove-se a ordem de bloqueio em face da executada. Restando negativa, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 12687/2008

Processo Nº: RT 01292-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FAGNER EUZÉBIO DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.58 cujo teor é o seguinte: "Intime-se a Executada para proceder, em 15 dias, a retificação da guia GPS, conforme manifestação de fls. 56/57, sob pena de execução".

Notificação Nº: 12700/2008

Processo Nº: RT 01521-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: DELMA DIAS DE MORAES

**ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Retro Sentença de fls.130/131 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por QUATRO MARCOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intemem-se as partes desta decisão".

Notificação Nº: 12701/2008

Processo Nº: RT 01576-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LIUSLAINE MARIA MARTINS

**ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Retro Sentença de fls.85/86 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por QUATRO MARCOS LTDA nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intemem-se as partes desta decisão".

Notificação Nº: 12693/2008

Processo Nº: RT 01577-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO LAURENTINO

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 290/308, cujo dispositivo é o seguinte:  
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição em relação aos pedidos referentes aos contratos de 2002 a 2005, resolvendo o mérito da causa nesta parte, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno as Reclamadas (AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA), solidariamente, a pagar ao Reclamante (REGINALDO LAURENTINO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros

de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 315,43, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intemem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 12704/2008

Processo Nº: RT 01692-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CLAUDEMIR ALVES SERAFIM

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CRUVINEL METALÚRGICA  
**ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12698/2008

Processo Nº: RTO 01895-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABETH BARROS BORGES

**ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da R.decisão de fls.31/32 cujo teor é o seguinte: "ELIZABETH BARROS BORGES pleiteou na exordial a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Relatou que foi admitida em 24 de novembro de 2005, para exercer a função de Ajudante de Produção, percebendo salário fixo de R\$ 736,12 e fora dispensada em 04/03/2008. No entanto, alega que fora dispensada em seu estado gravídico. Requer que a Reclamada, mantenha o plano de saúde o qual fazia jus durante a prestação de serviços. Análise. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, deverão estar presente o juízo de verossimilhança e o perigo da demora. Requisitos disposto no art. 273 do CPC, aplicado subsidiariamente, in verbis: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)... No caso sub-judice, encontro a presença dos elementos que possibilitam o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Vejamos. Em relação ao juízo de verossimilhança está comprovado que a Reclamante fora dispensada quando já estava grávida, conforme exame de fls. 24 e TRCT de fls. 22. Logo, provável a reclamante fazer jus à estabilidade, e como consequência presente o requisito da verossimilhança. Quanto ao periculum in mora, caso a gestante não tenha o adequado tratamento médico durante a gestação, compromete-se não só a sua condição física e mental, como também a do nascituro, contrariando o princípio da dignidade humana. Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinado à Reclamada que, no prazo de 5 dias, reestabeleça o plano de saúde que a autora usufruía quando da relação de emprego, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite do valor da causa. Intemem-se as partes desta decisão e aguarde-se a realização da audiência designada".

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7658/2008

Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 430, cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologa-se a conciliação peticionada à fl. 428. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. O reclamante, deverá informar o integral recebimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (10/11/2008), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser comprovadas nos autos 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução, pelos valores já apurados, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7641/2008

Processo Nº: RT 00002-2006-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LEANDRO SOARES SILVA REIS**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

**ADVOGADO..... DAMIEN ZAMBELLINI**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 330, antes da inclusão do presente feito na pauta de audiências, para tentativa de conciliação. Intimação expedida nos termos da Port. 02/2007 VTSMLBelos.

Notificação Nº: 7630/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Reabre-se a instrução processual. Constata-se que o reclamante pretende perceber por todo o pacto, em grau máximo, adicional de insalubridade, porém, não nos atentamos, nem os procuradores das partes nos alertaram, quando do encerramento da instrução processual, que não foi realizada a perícia técnica para apuração das condições do labor no setor em que estava lotado; embalagem (desossa). Destarte, em 05 (cinco) dias, deverá o reclamante manifestar se mantém o pleito de adicional de insalubridade ou se desiste deste, já que laudos elaborados em outros processos atestaram que se todos os EPI's foram fornecidos, principalmente a japona (ver fl. 102), as condições insalubres ficaram elididas. Caso persista no pleito, fica desde já advertido que em caso de sucumbência no objeto da perícia, arcará com os honorários periciais (art. 790-B, da CLT), desde que resulte algum valor a seu favor da condenação, hipótese que vem sendo adotada pela jurisprudência do nosso Egrégio REGIONAL. Após, caso desista, ouça a parte contrária; se mantiver o pedido, designe-se perito. Intimem-se..."

Notificação Nº: 7635/2008

Processo Nº: RT 00662-2007-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDE PEDROSA RIBEIRO

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

**ADVOGADO..... LEONARDO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7651/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 209, cujo teor é o abaixo transcrito: "Sem prejuízo do prazo que foi concedido às partes pela intimação de fls.196/197, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos requerimentos formulados pela 1ª reclamada às fls.205/207." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7652/2008

Processo Nº: RT 00685-2007-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: REUNIVAN FERNANDES DO PRADO

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 207, cujo teor é o abaixo transcrito: "Sem prejuízo do prazo que foi concedido às partes pela intimação de fls.194/195, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos requerimentos formulados pela 1ª reclamada às fls.203/205." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7633/2008

Processo Nº: RT 00925-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILTON MARTINS PIRES

**ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JUAREZ GOMES CARDOSO

**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7634/2008

Processo Nº: RT 01652-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE LOPES RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... JUAREZ GOMES CARDOSO NETO**  
RECLAMADO(A): FRANK E IVASSE LTDA (MOTO FÁCIL)

**ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de devolução da Carta Precatória. Intimação expedida nos termos da Port. 02/2007 VTSMLBelos.

Notificação Nº: 7639/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEILDO PINTO ALVES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, sob pena de devolução da CPE. Intimação expedida nos termos da Port. 02/2007 VTSMLBelos.

Notificação Nº: 7664/2008

Processo Nº: AIN 00127-2008-181-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: MÔNICA ROSA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**  
REQUERIDO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADO Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (CINCO) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7640/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLY APARÍCIO BELCHIOR

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DURVAL TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 75, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante os comprovantes de depósito trazidos pela reclamada (fl. 73), retorne o feito ao cálculo para dedução da parcela paga, incidindo-se a multa sobre a parcela paga em atraso (3ª parcela). Após, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor devido ao reclamante, sob pena de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7644/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANE RIBEIRO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIÇO AMBIENTAL LTDA

**ADVOGADO..... CARLO ADRANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Libere-se o valor remanescente em favor da reclamada. Intime-a para fins de recebimento. Comprovado o levantamento, arquivem-se com as baixas necessárias."

Notificação Nº: 7660/2008

Processo Nº: AAT 00878-2008-181-18-00-5 1ª VT  
AUTOR: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001

**ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 218, cujo teor é o abaixo transcrito: "Ante as manifestações exaradas pelas reclamadas, em que requerem a realização de nova perícia, resolve-se, ad cautelam, determinar que seja realizada perícia médica, por entender que não obstante o avanço da jurisprudência nos Tribunais Regionais Trabalhistas, em que vem se admitindo que o fisioterapeuta é o profissional legalmente habilitado a exercer avaliações em pacientes de doenças ocupacionais (LER/DORT) e elaborar pareceres ou laudos técnicos, por ser este o único profissional habilitado na área da saúde em perícia cinesilogia funcional, que é tida como a ciência que estuda o movimento e a biomecânica buscando elucidar a associação entre a doença e a atividade profissional, e ainda determinar a incapacidade do indivíduo em alguma esfera funcional, há que se destacar que o diagnóstico e o estabelecimento de nexos causais na perícia médica deve ser atribuída a profissional formado em ciências médicas. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, indique a Secretaria do Juízo perito médico com especialidade em NEUROCIURGIA ou na impossibilidade, em ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, ressaltando-se que este deverá valer-se do

laudo pericial constante dos autos." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7661/2008

Processo Nº: AAT 00878-2008-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR:s ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS) + 001

**ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 218, cujo teor é o abaixo transcrito: "Ante as manifestações exaradas pelas reclamadas, em que requerem a realização de nova perícia, resolve-se, ad cautelam, determinar que seja realizada perícia médica, por entender que não obstante o avanço da jurisprudência nos Tribunais Regionais Trabalhistas, em que vem se admitindo que o fisioterapeuta é o profissional legalmente habilitado a exercer avaliações em pacientes de doenças ocupacionais (LER/DORT) e elaborar pareceres ou laudos técnicos, por ser este o único profissional habilitado na área da saúde em perícia cinesiologia funcional, que é tida como a ciência que estuda o movimento e a biomecânica buscando elucidar a associação entre a doença e a atividade profissional, e ainda determinar a incapacidade do indivíduo em alguma esfera funcional, há que se destacar que o diagnóstico e o estabelecimento denexo causal na perícia médica deve ser atribuída a profissional formado em ciências médicas. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, indique a Secretaria do Juízo perito médico com especialidade em NEUROCIRURGIA ou na impossibilidade, em ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, ressaltando-se que este deverá valer-se do laudo pericial constante dos autos." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7659/2008

Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADO Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (CINCO) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7631/2008

Processo Nº: RT 01004-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: MARCOS GARCEZ PIMENTA

**ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça da Vara Deprecada, informando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de devolução da Carta Precatória. Intimação expedida nos termos da Port. 02/2007 VTSLMBelos.

Notificação Nº: 7636/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE: VALDOMIRO PEREIRA CARVALHO

**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): BELMOTOS MOTOS LTDA

**ADVOGADO: FERNANDA SOUZA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Melhor analisando os presentes autos, verifica-se que há negativa de vínculo empregatício, e para deslinde de questões importantes terão que ser elaborados dois laudos que implicam custos altíssimos, que redundarão em nada caso o pedido seja julgado improcedente. Diante do que se expõe, em prestígio ao princípio da economia processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de arquivamento e confissão (Súmula 74 do TST), a fim de que possamos instruir para mensurar, juntamente com as elas, os riscos e a necessidade de se proceder as perícias. Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 15 de outubro de 2008, quarta-feira."

Notificação Nº: 7656/2008

Processo Nº: CCS 01038-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): JOSE CAETANO DE ALMEIDA PRIMO

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito: "Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 69,92, em 10 (dez) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado em caso de inércia." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7653/2008

Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: KRIS PEREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO: THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) em 04/10/08, referente ao acordo firmado entre as partes, nos termos da ata de audiência de fls. 27. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 7654/2008

Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: KRIS PEREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO: THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): CFZ DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO + 001

**ADVOGADO: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) em 04/10/08, referente ao acordo firmado entre as partes, nos termos da ata de audiência de fls. 27. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 7642/2008

Processo Nº: RT 01219-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE: DIVINO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 71/76, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de DIVINO LUIZ DA SILVA em face de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA, para condená-lo, solidariamente com sua Procuradora, Dra. JANIRA NEVES COSTA, a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, mais indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais), após o trânsito em julgado, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "exofício". Custas pelo reclamante-sucumbente, no importe de R\$ 24,22 sobre R\$ 1.211,00, valor da condenação. P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7643/2008

Processo Nº: RT 01219-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE: DIVINO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001

**ADVOGADO: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 71/76, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de DIVINO LUIZ DA SILVA em face de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA, para condená-lo, solidariamente com sua Procuradora, Dra. JANIRA NEVES COSTA, a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, mais indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais), após o trânsito em julgado, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "exofício". Custas pelo reclamante-sucumbente, no importe de R\$ 24,22 sobre R\$ 1.211,00, valor da condenação. P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7647/2008

Processo Nº: AAT 01297-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ÉRIKA CRISTINA MACHADO (REPRESENTANDO VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA**

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA. ( ANTIGA BRASPENCO)

**ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 246/247, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pela embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES". NADA MAIS.Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7645/2008

Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA

**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ficam V. Sª, intimadas que a perícia designada nestes autos será realizada pelo DR. DAINER DOMINGUES LOURENÇO PEREIRA, na Av. Hermógenes Coelho, nº 2880, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos-GO (CLÍNICA VITAL), fones (64)3671-3373 e 3671-4156, no dia 27/10/2008 às 17h00.

Notificação Nº: 7632/2008

Processo Nº: RT 01382-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO COELHO DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 87/93, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, decretar a prescrição total do 1º contrato, parcial do 2º, para julgar procedente em parte o pedido de ANTÔNIO COELHO DA SILVA em face de PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - avisos prévios indenizados; - 13º salários, proporcional a 2003, integrais de 2004 a 2006, e proporcional de 2007; - férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa de 50%, prevista no art. 467, da CLT; - horas extras e reflexos; - tempo de prontidão e reflexos; - triênio e reflexos; - Processo nº RT01382-2008-181-18-00-9 - adicional noturno e reflexos; - FGTS + a multa de 40%. Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "exofício" (art. 39, da CLT). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R. Intimem-se via edital..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7629/2008

Processo Nº: RT 01385-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JESUS SOUZA ANJOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 54/58, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de MARIA JESUS SOUZA ANJOS em face de PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado; - 13º salários, proporcional a 2004, de 2005 e 2006, e proporcional de 2007; - férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa de 50%, prevista no art. 467, da CLT; - horas extras e reflexos; - triênio e reflexos; - FGTS + a multa de 40%; - Seguro-Desemprego. Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "exofício" (art. 39, da CLT). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. Intimem-se via edital..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7665/2008

Processo Nº: RT 01407-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO ALVARENGA MARQUES

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): KILDERY LUCIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 29/34. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7662/2008

Processo Nº: RT 01411-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DOS ANJOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): WEST CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 95/98 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7663/2008

Processo Nº: RT 01470-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE ROMUALDO DA SILVA

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

**ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 37, cujo teor é o abaixo transcrito: "Em razão da certidão de fl. 36 em que atesta a preclusão do prazo para a reclamante apresentar o rol de testemunhas, indefere-se a intimação destas, uma vez que a indicação somente foi protocolizada em 09/10/2008, como demonstrado pelo sinal de autenticação na petição de fl. 31. Dê-se ciência à reclamante e após, aguarde-se a abertura da audiência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7646/2008

Processo Nº: RTO 01617-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO CAETANO SILVA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra XINGULEDER COUROS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 21/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7648/2008

Processo Nº: RTO 01618-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS LOURENÇO GOMES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra XINGULEDER COUROS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 21/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7649/2008

Processo Nº: RTO 01619-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVAN MARTINS DE SOUSA

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 20/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7650/2008

Processo Nº: RTS 01620-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESA JOSÉ ARAÚJO TAVARES

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 03/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de

sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3657/2008  
PROCESSO: RT 01382-2008-181-18-00-9  
RECLAMANTE: ANTÔNIO COELHO DA SILVA  
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008  
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 87/93, cujo dispositivo é o abaixo transcrito: "III. Dispositivo EX POSITIS, decretar a prescrição total do 1º contrato, parcial do 2º, para julgar procedente em parte o pedido de ANTÔNIO COELHO DA SILVA em face de PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - avisos prévios indenizados; - 13º salários, proporcional a 2003, integrais de 2004 a 2006, e proporcional de 2007; - férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa de 50%, prevista no art. 467, da CLT; - horas extras e reflexos; - tempo de prontidão e reflexos; - triênio e reflexos; - adicional noturno e reflexos; - FGTS + a multa de 40%. Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "ex-offício" (art. 39, da CLT). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R. Intimem-se via edital. SLM Belos-GO, 14 de outubro de 2008 ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de outubro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3651/2008  
PROCESSO: RT 01385-2008-181-18-00-2  
RECLAMANTE: MARIA JESUS SOUZA ANJOS  
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008  
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/58, cujo dispositivo é o abaixo transcrito: "III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de MARIA JESUS SOUZA ANJOS em face de PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado; - 13º salários, proporcional a 2004, de 2005 e 2006, e proporcional de 2007; - férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa de 50%, prevista no art. 467, da CLT; - horas extras e reflexos; - triênio e reflexos; - FGTS + a multa de 40%; - Seguro-Desemprego. Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "ex-offício" (art. 39, da CLT). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. Intimem-se via edital. SLM Belos-GO, 14 de outubro de 2008 ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de PLAZA HOTEL e CARLOS ULTRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de outubro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6043/2008  
Processo Nº: RT 00260-2003-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA BELMIRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOAMR CIÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6028/2008  
Processo Nº: RT 00052-2005-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAUJO COITINHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 003  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: MANIFESTAR NOS AUTOS, CASO QUEIRA, ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 380 E GARANTIA DA EXECUÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6040/2008  
Processo Nº: RT 00314-2005-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA CARDOSO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOA VISTA LTDA  
**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 6041/2008  
Processo Nº: RT 00463-2005-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO, PELO PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6036/2008  
Processo Nº: RT 00144-2006-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO LUIZ DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNIA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CTPS E DOS CONTRACHEQUES REFERENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2000 A FEVEREIRO DE 2005. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6032/2008  
Processo Nº: RT 00712-2006-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC  
**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS MÁSCARAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6022/2008  
Processo Nº: AAT 00762-2006-201-18-00-4 1ª VT  
AUTOR: JOSÉ OLIVEIRA DE /INSS  
**ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO**  
RÉU(Ê): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA  
**ADVOGADO: VANDIOL GOMES LEONEL JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6039/2008  
Processo Nº: RT 00944-2006-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA/INSS  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): FACILITA AR CONDICIONADO E SERVIÇOS ( FACILITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA)  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6035/2008  
Processo Nº: RT 00354-2007-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALENILTON SOARES DA SILVA/INSS  
**ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM. LTDA  
**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6045/2008  
Processo Nº: RT 01423-2007-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6042/2008  
Processo Nº: RT 01434-2007-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELKES SIMÕES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6027/2008  
Processo Nº: RT 00074-2008-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DO DEPÓSITO RECURSAL PARA UMA CONTA JUDICIAL E À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6029/2008  
Processo Nº: RT 00405-2008-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: IREMAR GONÇALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6030/2008  
Processo Nº: AIN 00428-2008-201-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: MARCILON RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: LOURIVANIA PEREIRA PINTO**  
REQUERIDO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ  
**ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 69.

Notificação Nº: 6031/2008  
Processo Nº: RT 00776-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO JORGE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 04/11/2008, ÀS 08H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6044/2008  
Processo Nº: RT 00805-2008-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6033/2008  
Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM NESTA SECRETARIA A FIM DE QUE OPONHAM SUAS ASSINATURAS NO ACORDO, PARA SE DELIBERAR ACERCA DO MESMO.

Notificação Nº: 6033/2008  
Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM NESTA SECRETARIA A FIM DE QUE OPONHAM SUAS ASSINATURAS NO ACORDO, PARA SE DELIBERAR ACERCA DO MESMO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6038/2008  
Processo Nº: RT 00999-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA SALGADO  
**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6021/2008  
Processo Nº: RT 01000-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANDRÍCIO BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR TRCT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4766/2008  
Processo Nº: RT 01133-2006-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAYARA MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JULIA YOHARA ALVES BARBOSA CARVALHO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4770/2008  
Processo Nº: RT 01133-2006-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAYARA MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JULIA YOHARA ALVES BARBOSA CARVALHO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4788/2008  
Processo Nº: RT 00646-2007-241-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4776/2008

Processo Nº: RT 00827-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SANTOS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): L G SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 4783/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON PEREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 66, o qual garantiu integralmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4769/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001**

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial. Fica a reclamante intimada, ainda, para, em igual prazo, informar nos autos se recebeu as três últimas parcelas do acordo, com vencimento em 30/06/2008, 30/07/2008 e 29/08/2008, respectivamente sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4787/2008

Processo Nº: RT 00408-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4772/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): JC - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

**ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 41 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Regularize a reclamada as guias da previdência social(GPS) apresentada, eis que não conta nas mesmas o número do processo ao qual se referem, desatendendo, portanto, o disposto no art. 889-A da CLT . Adverte-se que a inércia implicará na execução direta dos valores devidos. Prazo de vinte dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 4777/2008

Processo Nº: RT 00792-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERVAL BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 53/54 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4779/2008

Processo Nº: RT 00917-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO BARBOSA DE MOURA

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PESSOA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 26/30.